Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0505

Belém, quinta-feira,
16 de janeiro de 2003

Ano CXI da IOE
113º da República
Nº 29.864

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

03 cadernos - 40 páginas

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCI)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou o Decreto 945, de 05 de abril de 1933, dispondo sobre a entrada de ouro na capital.

Assim, todo o ouro nativo que entrasse na capital, proveniente de outros Estados da República e das guianas limítrofes, pagaria 5% sobre o valor total, sendo dois e meio por cento para a Recebedoria de Rendas do Estado e igual percentual para o município de Belém. O ato ainda estabelecia que, para despachar o ouro, deveria ser exibido no órgão competente os documentos que atestassem a sua procedência e o seu peso, ficando o infrator sujeito às penalidades legais.

Entre suas considerações, o interventor alegava que, em Belém, entrava com frequência e de forma clandestina ouro de várias procedências. E que esse produto era vendido na praça, alheio a sua real origem, causando prejuízos ao Estado.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Polícia Militar recebe do Fisp equipamentos eletroeletrônicos

O Fundo de Investimento de Segurança Pública doa à Polícia Militar diversos equipamentos eletroeletrônicos. Entre os objetos estão microcomputadores, impressoras, câmera fotográfica digital, dvds, vídeos cassetes, ar condicionados. A PM também recebe livros sobre Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Penal Militar.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Aquisição de livros

A Prefeitura Municipal de Paragominas assina contrato, no valor de R$ 128 mil, com a Dinâmica Gráfica e Editora Ltda. para aquisição de livros didáticos, que se destinam à clientela de educação de jovens e adultos.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Assembléia da Ambat

A Associação dos Municípios do Baixo Tocantins publica edital de convocação sobre a realização de Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria, biênio 2003/2004, e prestação de contas da atual diretoria.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Projeto Aldeia Solidária

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, através das portarias nºs 03 e 06/03, envia técnicos da instituição aos municípios de Marabá e São Geraldo do Araguaia para avaliar o Projeto Aldeia Solidária.

(Caderno 1 - Pág. 11)

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.3
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias ... Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias ... Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias ... Cad.1-Pág.3
Anúncios de Pautas para Julgamento ... Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias ... Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.12
Rescisão ... Cad.1-Pág.12
Extrato de Contratos ... Cad.1-Pág.12
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.12
Intimação de Julgamento ... Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Demonstrativo de Remuneração de Pessoal ... Cad.1-Pág.4
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.5
Extrato de Contrato ... Cad.1-Pág.5
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extrato de Cessão de Uso ... Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Empresas com Pendências na Secretaria ... Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.5
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.5
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.6
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ
Portaria ... Cad.1-Pág.7
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias ... Cad.1-Pág.7
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Errata ... Cad.1-Pág.6
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias ... Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Resenhas ... Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Convite ... Cad.1-Pág.7
Termos de Doação ... Cad.1-Pág.7
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias ... Cad.1-Pág.7
Errata ... Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias ... Cad.1-Pág.9
Erratas ... Cad.1-Pág.10
Redistribuição da Quota Estadual do Salário Educação ... Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias ... Cad.1-Pág.11
Rescisão ... Cad.1-Pág.11
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Comunicado ... Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Portarias ... Cad.1-Pág.12
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Portaria ... Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.11
Portaria ... Cad.1-Pág.11
Homologações ... Cad.1-Pág.11
Resultado de Licitação ... Cad.1-Pág.12

PARTICULARES
Celpa ... Cad.1-Pág.13
Jari Celulose S. A. ... Cad.1-Pág.15
Associação dos Municípios do Baixo Tocantins ... Cad.1-Pág.15

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Xinguara ... Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Redenção ... Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Almeirim ... Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Rio Maria ... Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Brasil Novo ... Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Paragominas ... Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Retificação ... Cad.2-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 03/03 ... Cad.2-Pág.6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Portarias ... Cad.2-Pág.7
Atas ... Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias ... Cad.2-Pág.8
Aviso ... Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Santarém ... Cad.1-Pág.1
VTB de Abaetetuba ... Cad.1-Pág.1
VTB de Castanhal ... Cad.1-Pág.11
14ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.5
9ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.4
7ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.16
6ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.13
Secretaria da 1ª Turma ... Cad.1-Pág.2
3ª Turma ... Cad.1-Pág.11
2ª Turma ... Cad.1-Pág.11
1ª Turma ... Cad.1-Pág.8
Seção Especializada ... Cad.1-Pág.3
Gabinete da Vice-Presidência ... Cad.1-Pág.5

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0090/2003-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

NOME : JOSÉ LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 3.1/2 (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Mojú, Acará, Abaetetuba, Tracuateua, Barcarena, Castanhal e Santarém novo
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 20/01/2003

JOSE CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº: 0091/2003-CCG DE 15/01/2003

Nome do Servidor: Jussara Maria de Almeida Rodrigues
Cargo: Assessor Especial I
Matrícula: 5798922-018
Valor: R$-1.000,00 (hum mil reais)
Elemento de Despesa: 339030 – R$ - 500,00
339036 - R$ - 500,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 12 DE 13.01.2003.

COLOCAR, à disposição da Câmara Municipal de Belém – C.M.B., o servidor CÉLIO MAURICIO DA COSTA GUERRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5238471/1, lotado no Centro Odontológico, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2003.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

PORTARIA Nº 19 DE 14.01.2003.

EXCLUIR, o nome do servidor Celso de Almeida Moreira, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula nº 5654998/1, lotado na Coordenadoria Regional/Odontológico, da portaria coletiva nº 04 de 03.01.2003, que rescindiu contrato de servidores temporários. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.2003.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

PORTARIA Nº 20 DE 14.01.2003.

Considerando que, nos Termos da Lei Complementar Nº 043 de 31.12.2002, foi autorizada a PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, até 31.12.2004,Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam a permanência do mesmo, PRORROGAR, nos termos e prazos da Lei Complementar Nº 043 de 31.12.2002, o Contrato Administrativo do Servidor Temporário, Celso de Almeida Moreira, ocupante do cargo Técnico, Matrícula nº 5654998/1, lotado na Coordenadoria Regional/Odontologico, regidos pela Lei Complementar Nº 07/91.A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2003.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
FÉRIAS
PORTARIA Nº 006/2003 DE 09/01/2003

TRANSFERIR,por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor IRACEMY RODRIGUES COSTA, matrícula funcional nº 3154556/1, Motorista de Gabinete, de 06.01.03 a 04.02.03 para 14.07.03 a 13.08.03, referente ao exercício de 2000/2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 008/2003 DE 14/01/03

Servidor: ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES
Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG
CIC nº 062.076.422-87
Valor: R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
Dotação Orçametária:
09.101.04.122.0011.2038-339030 - R$ 800,00 - Material de Consumo
09.101.04.122.0011.2038-339033 - R$ 100,00 - Transp. e Locomoção
09.101.04.122.0011.2038-339036 - R$ 500,00 - Serv.Prest.Pessoa Física
09.101.04.122.0011.2038-339039 - R$ 600,00 - Serv.Prest.Pessoa Jurídica
Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias a pós a aplicação.

PORTARIA Nº 009/2003 DE 14/01/03

Servidor: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS NASCIMENTO
Cargo: Chefe de Gabinete da SEDS
Matrícula Funcional: nº 8400599
Valor: R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
Dotação Orçamentária:
09.101.04.122.0011.2042-339030 - R$ 700,00 - Material de Consumo
09.101.04.122.0011.2042-339033 - R$ 200,00 - Locomoção
09.101.04.122.0011.2042-339036 - R$ 500,00 - Serv.Prest.Pessoa Física
09.101.04.122.0011.2042-339039 - R$ 600,00 - Serv.Prest.Pessoa Jurídica
Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 1793 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 19354 – CLEBER GOMES DOS SANTOS, MF 5329825-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.414 de 17.12.02.

PORTARIA Nº 1907 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22174 – FRANCISCO FERREIRA DA SILVA SEGUNDO, MF 5580749-014, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.436 de 19.12.02.

PORTARIA Nº 1902 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art.I", inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.I", inciso I do Decreto nº 3266/84, art.I" do Decreto nº 1461/81, art.I" do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 4064 – JOSÉ FERREIRA DINIZ, MF 3363740-014, pertencente ao Quadro de Inativos da PM/Pa. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.436 de 19.12.02.

PORTARIA Nº 1786 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22263 – JORGE MACEDO DA SILVA, MF 5575427-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.412 de 17.12.02.

PORTARIA Nº 1901 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art.I", inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.I", inciso I do Decreto nº 3266/84, art.I" do Decreto nº 1461/81, art.I" do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 27756 – SANDRO CLELSON SILVA SANTOS, MF 5788749-017, pertencente ao efetivo da Academia de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.413 de 17.12.02.

PORTARIA Nº 1691 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que RAQUELITA ATHIAS, solicita através do Proc.nº 2002/113867, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
R E S O L V E:
Retificar os proventos de RAQUELITA ATHIAS, Mat.nº 4008103-046, aposentada na função de Professor Auxiliar, Ref.III, lotada na Universidade do Estado do Pará - UEPA, fixados na Port.nº 0845 de 23.04.1999-SEAD, sob o Acórdão nº 29.387 de 11.04.2000-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.414 de 17.12.02.

PORTARIA Nº 2308 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, AMÁLIA MEDEIROS DOS SANTOS, Mat. nº 0296473-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – Unidade Técnica Felipe Smaldone.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.177 de 29.10.02.

PORTARIA Nº 1999 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput", 33, inciso III e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ ANDRE ALHADEF, Mat.nº 0293040-033, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.381 de 12.12.02.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA
PORTARIA N.º 0021 DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 019/2002, de 23/12/2002, da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 0916/2002-G.S/SEFA, de 17/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.847, de 19/12/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios;
Considerando que ainda restam coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 17/01/2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0916/2002-G.S/SEFA, de 17/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.847, de 19/12/2002, presidida pela servidora LÍDIA QUEIROZ MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5569940-013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 13/01/2003.
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA.
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício.

PORTARIA N.º 0020 DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 022/2003, de 08/01/2003 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 0917/2002-G.S/SEFA, de 17/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.847, de 19/12/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios;
Considerando a necessidade de prazo para a continuação de seus trabalhos apuratórios;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 17/01/2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0917/2002-G.S/SEFA, de 17/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.847, de 19/12/2002, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 00445098-011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em exercício, em 13/01/2003.
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA.
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIA Nº. 0016 DE 10.01.2003

Considerando os termos do Ofício Nº. 0982/2002 – SEPLAN, datado de 30.12.2002, protocolado sob nº. 2003 / 00373000008-1.
REVOGAR os efeitos da Portaria nº. 725 de 28.08.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.09.2002, que colocou à disposição da Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, a servidora LAURINDA COELHO FRANCO, Técnico, matrícula nº. 0050350-031.

PORTARIA Nº 0019 DE 13.01.2003

Considerando os termos do Ofício nº. 439/2002-GAB.DEL/2ª R.F, datado de 28.11.2002, protocolado sob nº. 2002 / 00273016016-1.
REMOVER o servidor JOÃO GUILHERME SANJAD SOUZA, matrícula nº. 5140137/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 2ª Região Fiscal para o Departamento de Apoio Operacional/ DAD.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 0014 DE 15.01.2003

Considerando os Laudos Médicos N/S 10.661 de 26.12.2002, 10.410 de 13.12.2002 e 10.728/2002 de 27.12.2002.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0008 de 07.01.2003, publicada no D.O.E nº. 29.858 de 08.01.2003, que concedeu prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14.12.2002 a 01.01.2003, ao servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula nº. 3249492/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 0015 DE 15.01.2003

Considerando os termos da Portaria nº. 316 de 08.10.2002, publicada no D.O.E nº. 29.798 de 09.10.2002, de concessão de Licença Saúde;
Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 10.661/2002-IPASEP, de 26.12.2002, protocolado sob nº. 2002 / 00273016947-9.
PRORROGAR por 04 (quatro) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 348 de 05.11.2002, publicada no D.O.E nº. 29.818 de 07.11.2002, ao servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula nº. 3249492/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 01.12.2002 a 04.12.2002.

PORTARIA Nº. 0016 DE 15.01.2003

Considerando os termos da Portaria nº. 316 de 08.10.2002, publicada no D.O.E nº. 29.798 de 09.10.2002, de concessão de Licença Saúde;
Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 10.410/2002-IPASEP, de 13.12.2002, protocolado sob nº. 2002 / 00273016542-2.
PRORROGAR por 09 (nove) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 0015 de 15.01.2003, publicada no D.O.E nº. 29.864 de 16.01.2003, ao servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula nº. 3249492/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 05.12.2002 a 13.12.2002.

PORTARIA Nº. 0017 DE 15.01.2003

Considerando os termos da Portaria nº. 316 de 08.10.2002, publicada no D.O.E nº. 29.798 de 09.10.2002, de concessão de Licença Saúde;
Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 10.728/2002-IPASEP, de 27.12.2002, protocolado sob nº. 2003 / 00373000011-1.
PRORROGAR por 19 (nove) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 0016 de 15.01.2003, publicada no D.O.E nº. 29.864 de 16.01.2003, ao servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula nº. 3249492/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 14.12.2002 a 01.01.2003.

PORTARIA Nº. 0018 DE 15.01.2003

Considerando os termos da Portaria nº. 316 de 08.10.2002, publicada no D.O.E nº. 29.798 de 09.10.2002, de concessão de Licença Saúde;
Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 10.661/2002-IPASEP, de 26.12.2002, protocolado sob nº. 2002 / 00273016947-9.
PRORROGAR por 04 (quatro) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 348 de 05.11.2002, publicada no D.O.E nº. 29.818 de 07.11.2002, ao servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula nº. 3249492/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 01.12.2002 a 04.12.2002.

PORTARIA Nº. 0019 DE 15.01.2003

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 10.646/2002-IPASEP de 23.12.2002, protocolado sob nº. 2002 / 00273016910-0.
CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS, matrícula nº. 5570336/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, no período de 23.12.2002 a 23.01.2003, sem prejuízo de sua remuneração.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 3 de fevereiro de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 1371 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e M. N. QUEIROZ DE SOUZA, I. E. n.º 15.169.142-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de janeiro de 2003.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 5 de fevereiro de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 1681 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado NÓBREGA, NÓBREGA E CIA LTDA., I. E. n.º 15.182.436-3, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de janeiro de 2003.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 5 de fevereiro de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 223 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., I. E. n.º 15.187.051-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de janeiro de 2003.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º17, DE 15/01/2003 - PROC N.º 193730001136/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Orlando Quadros Machado
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z02C130742

PORTARIA N.º18, DE 15/01/2003 - PROC N.º 033730001527/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Celso Aldevino Casa Branca
Marca Tipo Chassi
HONDA/CG 125 TITAN Pas/Motociclo 9C2JC250WVR005557

PORTARIA N.º19, DE 15/01/2003 - PROC N.º 043730001060/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Serra Godinho
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ54ZSB797479

PORTARIA N.º20, DE 15/01/2003 – PROC N.º 043730001427/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maura Cecilia de Sousa Almeida
Marca Tipo Chassi
FORD/FIESTA Mis/Automovel 9BFZZZFHAVB170613

PORTARIA N.º21, DE 15/01/2003 - PROC N.º 043730001079/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Alberto Melo Monteiro
Marca Tipo Chassi
IMP/FORD VERONA 1.8I GL Pas/Automovel 8AFZZZ54ZSJ036167

PORTARIA N.º22, DE 15/01/2003 – PROC N.º 032730196796/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Eliomar Alves Ferreira
Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y02T087334

PORTARIA N.º23, DE 15/01/2003 – PROC N.º 193730000938/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adilmar Monteiro Marinho
Marca Tipo Chassi
IMP/FORD ESCORT GUARUJA Pas/Automovel 8AFZZZ54ZNJ010844

PORTARIA N.º24, DE 15/01/2003 – PROC N.º 193730001110/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edgar Bezerra da Costa
Marca Tipo Chassi
VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374VT250605

PORTARIA N.º25, DE 15/01/2003 - PROC N.º 193730001209/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marieuly da Silva Farias
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X62T091461

PORTARIA N.º26, DE 15/01/2003 - PROC N.º 193730001128/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003
Base Legal: art 3º inc VIII Lei 6017/96,alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Martinho Jorge de Azevedo Ferreira
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V Pas/Automovel 9BWZZZ373YT117972

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA N.º 1012, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento; Servidora; Noemia Pitman Moura; Matrícula nº 5310067/20 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 090000972-15, Suprimento de fundos no valor total de R$- 100,00 (cem reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.0019. 1020 -339030-Material de Consumo- R$-100,00
O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 1027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Adiantamento; Servidor; Ériko Fabrício Nery da Costa; Matrícula nº 5486378-013 ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 30218732-15, Suprimento de fundos no valor total de R$- 600,00 (seiscentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.0019. 1020 -339033-Passagens e Despesas c/ Locomoção- R$-600,00
O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.
*Republicada por ter saído incorreto no DOE nº 29.827 de 21 11.2002

PORTARIA Nº 1173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	João Guerreiro chaves	01	12. 12.2002	Altamira
02	Mauro Correa Souza	01	12. 12.2002	Altamira
		01	14.12.2002	Sapucaia
		01	15.12.2002	Itaituba/Santarém
		01	17.12.2002	Portel/Tucuruí
		01	19.12.2002	Portel
		01	21.12.2002	Tucuruí
		01	23.12.2002	Paragominas
03	Francisco Carlos Lobato Brabo	01	12. 12.200	Santarém
		01	14.12.2002	Santarém/Prainha
04	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	01	14 e 15. 12.200	Santarém
		01	23.12.2002	Paragominas
05	Antonio Haroldo Coelho de Almeida	01	12.12.2002	Santarém
		01	14.12.2002	Santarém/Prainha
		01	21.12.2002	Tucuruí

ERRATA

PORTARIA Nº 956 DE 07.08.2002

Diárias: Antonio Carlos Lopes Leal
Publicada no DOE nº 29.850 de 26 12.2002
ONDE- SE- LÊ: Portaria nº 956 de 07.08.2002
LEIA-SE: Portaria nº 656, de 07 de agosto de 2002

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Publicada no DOE nº 29.827 de 21.11.2002
ONDE SE LÊ: Classificação Orçamentária : 19101.04.122.0019. 2901-339033
LEIA-SE: 19101.04.121.1020-339030

PORTARIA N.º 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

Adiantamento; Servidor; Anderson José Andrade de Brito; Matrícula nº 5843928-019 ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, portador do CIC nº 512680432-49, Suprimento de fundos no valor total de R$- 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.0125. 2902 -339030- Material de Consumo-R$-1.800,00
339034-Passagens e Despesas c/ Locomoção- R$-300,00
339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-R$-700,00
339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-R$-200,00
O prazo para aplicação deverá ser 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 027, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando o DOE nº 29.862, de 14 de janeiro de 2003.
Resolve:
Ceder para Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, a servidora Maria Madalena Araújo de Mendonça, matrícula nº 0025100/1, ocupante do cargo Técnico, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2003.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 14 de janeiro de 2003.

PORTARIA Nº 030, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando o Ofício nº 0040/2003- SEDUC, de 13 de janeiro de 2003.
Resolve:
Ceder para Secretaria Executiva de Estado de Educação- SEDUC, até ulterior deliberação, a servidora Maria de Nazaré Azevedo Araújo, matrícula nº 28592/1, ocupante do cargo Técnico, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 13.01.2003.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 15 de janeiro de 2003.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 0031, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando CI nº 001/03-DIAFI, de 15 de janeiro de 2003.
Resolve:
I- Dispensar, o servidor Raimundo Rosário Flexa, matrícula nº 0026280/1 ocupante do cargo de Auxiliar de Operações e Segurança, lotado no Departamento de Serviços Gerais –DSG, da Função Gratificada FG-01, a contar de 01.01.2003.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 15 de janeiro de 2003

PORTARIA Nº 0032, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando CI nº 001/03-DIAFI, de 15 de janeiro de 2003.
Resolve:
I - Designar o servidor Raimundo Rosário Flexa, matrícula nº 0026280/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações e Segurança, lotado no Departamento de Serviços Gerais- DSG, para exercer a Função Gratificada FG-04, de Motorista da Secretária a contar de 01.01.2003.
II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 15 de janeiro de 2003
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
DEPTº. RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

REF.: NOVEMBRO/2002

QUADRO / CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratif	Total
DIRETORES				
Diretores	5	R$- 26.108,00	R$- 1.294,80	R$- 27.402,80
Conselheiros	14	R$- 9.800,00	R$- 0,00	R$- 9.800,00
Sub-Total	19	R$- 35.908,00	R$- 1.294,80	R$- 37.202,80
FUNCIONÁRIOS				
G.C.Administrativos	6	R$- 1.512,17	R$- 368,10	R$- 1.880,27
Aux.Ser.Gerais	8	R$- 3.936,43	R$- 4.278,83	R$- 8.215,26
Motorista	1	R$- 457,21	R$- 802,25	R$- 1.259,46
Aux.Manutenção	2	R$- 914,42	R$- 931,58	R$- 1.846,00
Tec.Bancário-A	475	R$-300.805,45	R$- 537,890,88	R$- 838.696,33
Tec.Bancário-B	118	R$-146.337,27	R$- 193.585,27	R$- 339.922,54
Tec.Bancário-C	52	R$- 86.702,14	R$- 96.620,48	R$- 183.322,62
Engenheiro	8	R$- 15.438,57	R$- 10.273,22	R$- 25.711,79
Advogado	20	R$- 23.000,71	R$- 34.383,19	R$- 57.383,90
Téc. Nív. Superior	2	R$- 3.587,18	R$- 1.692,22	R$- 5.279,40
Téc. Nív. Sup. Administração	4	R$- 7.859,88	R$- 2.495,10	R$- 10.354,98
Téc. Nív. Sup. Contador	5	R$- 5.791,68	R$- 8.398,82	R$- 14.190,50
Téc. Nív. Sup. Economista 01	5	R$- 5.614,20	R$- 24,54	R$- 5.638,74
Téc. Nív. Sup. Informática 01	12	R$- 13.474,08	R$- 8.302,21	R$- 21.776,29
Cargos Temporários	3	R$- 1.872,09	R$- 5.093,43	R$- 6.965,52
Sub-Total	721	R$-617.303,48	R$- 905.140,12	R$-1.522.443,60
TOTAL	**740**	**R$-653.211,48**	**R$- 906.434,92**	**R$-1.559.646,40**

REF.:DEZEMBRO/2002

QUADRO / CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratif	Total
DIRETORES				
Diretores	5	R$- 26.108,00	R$- 35.647,47	R$- 61.755,47
Conselheiros	14	R$- 9.800,00	R$- 0,00	R$- 9.800,00
Sub-Total	19	R$- 35.908,00	R$- 35.647,47	R$- 71.555,47

FUNCIONÁRIOS				
G.C.Administrativos	6	RS- 1.512,17	RS- 2.875,13	RS- 4.387,30
Aux.Ser.Gerais	8	RS- 3.936,43	RS- 8.435,42	RS- 12.371,85
Motorista	1	RS- 457,21	RS- 910,52	RS- 1.367,73
Aux.Manutenção	2	RS- 914,42	RS- 6.176,74	RS- 7.091,16
Tec.Bancário-A	474	RS-297.990,14	RS- 1.276.166,55	RS- 1.574.156,69
Tec.Bancário-B	118	RS-144.558,59	RS- 506.637,64	RS- 651.196,23
Tec.Bancário-C	52	RS- 87.256,79	RS- 236.831,83	RS- 324.088,62
Tec. Nív. Sup.Administração	4	RS- 4.491,36	RS- 14.647,02	RS- 19.138,38
Tec. Nív. Sup. Contador	5	RS- 5.614,20	RS- 7.294,06	RS- 12.908,26
Tec. Nív. Sup. Economista 01	5	RS- 5.614,20	RS- 2.433,63	RS- 8.047,83
Tec. Nív. Sup.Informática 01	12	RS- 13.474,08	RS- 14.095,25	RS- 27.569,33
Engenheiro	8	RS- 15.438,57	RS- 48.776,88	RS- 64.215,45
Advogado	20	RS- 22.252,15	RS- 82.049,36	RS- 104.301,51
Téc. Nív. Sup.	2	RS- 3.587,18	RS- 7.077,92	RS- 10.665,10
Cargos Temporários	3	RS- 1.872,09	RS- 13.152,92	RS- 15.025,01
Sub-Total	720	RS-608.969,58	RS- 2.227.560,87	RS-2.836.530,45
TOTAL	739	R$-644.877,58	R$- 2.263.208,34	$R-2.908.085,92

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 007/2003

SERVIDOR : UBIRATAN DA LUZ
VALOR: RS 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE : 216310042-2663 (EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO INICIAL DA PROGRAMAÇÃO
DATA DE CONCESSÃO : 10/01/2003.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY - Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 009/2003 - DE, 14 DE JANEIRO DE 2003

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Ananindeua Período: 15.01.2003
Nº de Diárias: 01
Valor: R$ 30,00 (TRINTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO BARBOZA
Cargo: ColaboradorCIC. 293.389.482-34
Nº de Diárias: 01
Valor: R$ 30,00 (TRINTA REAIS)
Objetivo: Realizar vistoria agrícola com coleta de coordenadas geográficas, referente ao processo nº 2002/323574.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY - Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO
PORTARIA Nº 010 /2003- DE, 15 DE JANEIRO DE 2003.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
Conforme certidões de óbitos nºs 080.578 – Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais 2º ofício e 5.862 - Cartório do 2º Ofício –Oscimar Fernandes da Comarca de Bragança respectivamente;
R E S O L V E :
I – CONCEDER de acordo com o Art. 72, da Lei nº 5.810/94, Licença Nojo as servidoras abaixo discriminadas:
- IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0309338-026, Oficial Administrativo, afastamento no período de 03 a 10.01.2003, por falecimento de sua genitora.
- MARIA CLAUDIANA SANTOS PEREIRA, matrícula nº 3170438-013, Contínuo, afastamento no período de 07 a 14.01.2003, por falecimento de sua genitora.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, como CONTRATANTE e COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, como CONTRATADA.
OBJETO DO CONTRATO - Locação de Máquina Fotocopiadora RICOH Modelo FT.4622, com volume de cópias mensal de 20.000 (vinte mil).
CONTRATO Nº 001/2003.
VALOR DO CONTRATO – RS 1.274,00 (Hum mil , duzentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA : 02.01.2003 a 01.03.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.122.0125.2902 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 001
DATA DA ASSINATURA: 06.01.2003
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY – Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA E O SR. FÁBIO OLIVEIRA ALVES.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO – R$ 7.800,00(Sete mil e oitocentos reais).
MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo da vigência e alteração da dotação orçamentária do instrumento de contrato originário, para o exercício do ano de 2003.
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02.01.2003 A 01.03.2003.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.122.0125.2904-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 001
DATA DA ASSINATURA : 03.01.2003.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY – Presidente.
OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 29.862 DE 14.01.2003.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2003

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.
OBJETO: a SAGRI cede e transfere a EMATER, um veículo marca FIAT, modelo Pálio, 4 portas, placa JTU-0761, RP 06906.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2003
ASSINATURAS:
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Agricultura em exercício
EDUARDO DA SILVA KATAOCA
Presidente da Emater/Pará

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EMPRESAS COM PENDENCIA NESTA SECRETARIA S/AR 2002

1.	A.A. CARVALHO IND COMÉRCIO	São João do Araguaia	Desdobro	229941/2000
2.	MADEREIRA NOVO HORIZONTE	Ipixuna do Pará	Desdobro	279230/2001
3.	RONDONPLAC	Rondon do Pará	Desdobro	143082/2000
4.	CEIMA SOC.ESP. DE IND.	Paragominas	Desdobro	117207/2001
5.	MADEIREIRA JACARANDÁ	Breu Branco	Carvão	121366/1999
6.	St JOANA MADEIRAS LTDA	Paragominas	Desdobro	165297/2001
7.	SERRARIA ANDIROBA	Paragominas	Desdobro	311645/2001
8.	AMAM AMAZONIA MADEIRAS	Marabá	Desdobro	242901/2000
9.	LAMIPLAC IND E COM LTDA	Ulianópolis	Laminado	289716/2001
10.	Mª de LOURDES SOBR. DE SOUZA	Araguás	Palmito	53163/1999
11.	AISAVA AGROINDUSTRIA LTDA	Viseu	Desd./Benef	259564/2001
12.	SERRARIA NATAL LTDA	Ipixuna do Pará	Desdobro	268254/2000
13.	RV IND. COM EXP DE MADEIRAS	S. G. do Araguaia	Desdobro	118032/1999
14.	J O CARVALHO MADEIRAS	Cumarú do Norte	Desdobro	123782/2001
15.	Iicepal IND. e COM. de mad. Paraense	Ulianópolis	Desdobro	175271/2000
16.	NAZARENO TAVARES BRAGA	Ananindeua	Marcenaria	87182/1999
17.	F R AGUIAR	Trairão	Desdobro	121292/2001
18.	IRMÃOS FURTADO	Breves	Desdobro	136018/2001
19.	J B C LIMA MADEIRAS	São Félix do Xingú	Desdobro	132743/2001
20.	E L de Souza IND DE MAD E COMP	Tailândia	Desd./Benef	24629/2001
21.	ESQUARIAS MARINGÁ LTDA	Jacundá	Desd./Benef	266964/2001
22.	Aubaine AGENC. COM EXP E IMP	Portel	Desdobro	195234/2001
23.	R F CRISTO MADEIRA	Tomé Açu	Desdobro	254927/2001
24.	MAD. ARAGUAIA IND COM EXP	Sant. Do Araguaia	Laminado	234321/2001
25.	ERENILDO Jacento dos Santos	Paciajá	Desdobro	279678/2001
26.	MADEIREIRA RIO MOJÚ	Mojú	Desdobro	191211/2001
27.	J HENRIQUE SOUSA	Rio Maria	Desd./ Mov	132733/2001
28.	GRAM MADEIRAS LTDA	Breu Branco	Desd./Benef	179115/2001
29.	AGROINDUSTRIAL JACUNDÁ	Goianésia	Pecuária	110438/2000
30.	R NOVAES E LEAL LTDA	S. do Araguaia	Desdobro	304799/2001
31.	J A OLIVEIRA MADEIRAS	Ourilândia do Norte	Desdobro	198723/2001
32.	SERRARIA E LAMIN. D LUK	Marabá	Laminado	172242/2001
33.	RMÃOS PINALLI	Trairão	Desdobro	159033/2001
34.	G LORENZONI IND E COM	Brasil Novo	Desdobro	132987/2001
35.	S FERNADES MADEIRAS	Tucumã	Desdobro	198727/2001
36.	SERRARIA CAMBARÁ IND E COM	Eldorado do Carajás	Desdobro	26804/2001
37.	AGROINDUSTRIAL BACAJÁ	Anapú	Agroindustria	195672/2000
38.	MAFAL MAD. E FRAQUEADOS	Dom Elizeu	Desdobro	211710/2000
39.	AGROINDUSTRIA AGUA LIMPA	Brasil Novo	Agroindustria	226180/2000
40.	AGROIND. CHAPECÓ LTDA	Cametá	Agroindustria	219593/1999
41.	IND COM DE MAD. SAMAUMA	Goianésia do Pará	Serraria	207095/2000
42.	FÉCULA DA AMAZ. IND e COM	Pacajá	Agroindustria	199324/2000
43.	LEVI FRANCO MADEIRAS	Novo Progresso	Desdobro	305752/2001
44.	MADEIREIRA FIORENTIN LTDA	Trairão	Desd/Benef	222597/2000
45.	MAD. DO SUL IND COM E EXP	Eldorado Carajás	Desdobro	65638/1998
46.	PARKETEK IND EXPR [illegible]	Breu Branco	Desd./Ind.	[illegible]/2000
47.	[illegible]	Tailândia	Desdobro	[illegible]/2001
48.	NELSON MARINI	Altamira	Agropecuária	[illegible]/1998
49.	MADEIREIRA [illegible]	Tailândia	Desdobro	[illegible]/2001

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 001
CONTRATO ORIGINÁRIO: 005/02

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de Combustível para a frota de veículos da Defensoria Pública do Estado.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$61.160,40 (sessenta e um mil cento e sessenta reais e quarenta centavos)- valor global estimado.
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ Nº34.639.526/0001-38 e AUTO POSTO QUATRO (CNPJ/MF Nº083.579.680/0001-77).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº005/02
OBJETO DO ADITAMENTO E JUSTIFICATIVA: Modificação do Valor do Contrato nº005/02 com acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) consoante a possibilidade prevista no art.65,§1º da Lei Federal nº8.666/93, adequando-se o novo valor em conformidade com a necessidade do serviço público.
VALOR: R$ 74.450,40 (setenta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta centavos) – valor global , correspondendo a soma do valor inicial de R$ 61.160,40 acrescido de R$ 15.290,00 este como 25% (vinte e cinco por cento) permitido na legislação e o previsto na Cláusula Quinta –Parágrafo Sexto do Contrato nº005/02
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 13.01.2003 a 05.08.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:30101.03..091.0087.2298- Elemento de Despesa:339030
DATA DA ASSINATURA: 13.01.2003
FORO : Comarca de Belém
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Ítalo de Almeida Mácola Júnior– Procurador - Geral da Defensoria Pública do Estado.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 0020/2003 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor JOSEPH DAS MERCÊS ROCHA, violou os artigos 169 e 170 do Código de Trânsito Brasileiro, ambas cometidas por uma vez, cada, infração respectivamente, de natureza leve gravíssima;
CONSIDERANDO que mesmo sido notificado, via postal, referido condutor não fez uso de seu direito de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa, restando perfeitamente caracterizada sua culpabilidade pelas infrações cometidas.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSEPH DAS MERCÊS ROCHA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00133534446 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 01 (um) mês conforme previsto no art. 261 da Lei nº 9.503/97,regulamentado pela Resolução nº 054/98 do Conselho de Nacional de Trânsito- CONTRAN, a contar do recolhimento de sua Carteira Nacional de Habilitação.
Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 4º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 07 de janeiro de 2003.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2095/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....
Considerando que o senhor Fabrício Prado Teixeira , foi autuado como incurso no artigos 208 do Código de Trânsito Brasileiro (infração gravíssima;
Considerando que mesmo notificado, pessoalmente, a apresentar defesa, limitou-se a ignorar todos os prazos legais, conforme observações feitas às fls. 01 do processo administrativo nº 2002/292491;
Considerando que a CNH definitiva somente é concedida àquele condutor que no período de 12 (doze) meses não tenha cometido infração grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias.
R e s o l v e:
Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir Veículo Automotor de Fabrício Prado Teixeira, RG nº 01986226109, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 2º Recolher ao arário estadual a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97
Art. 3º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 20 de dezembro de 2002
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2150/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Para, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO que o condutor TARCIZO DE SOUZA RODRIGUES apresenta em seu prontuário 42 (quarenta e dois) pontos, provenientes da violação aos artigos 209, II, por quatro vezes, gravíssimo, e 230, V, por duas vezes (gravíssimo), todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o condutor foi devidamente notificado, mas sua defesa foi insuficiente para eximi-lo das responsabilidades que lhe foram imputadas.
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor TARCIZO DE SOUZA RODRIGUES, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00341227455, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data do vencimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 261, §§ 1º e 2º, da Lei 9.503/97, combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma dos artigos 256, inciso VII e 268, inciso I e II, da Lei 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se,
Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2128/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor FIDÉLIS PAIXÃO DA COSTA, violou o art. 170 ("dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos e competente de trânsito ou de seus agentes" - infração gravíssima), do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que o mesmo apresentou defesa escrita, na forma prevista na Constituição Federal, sendo seus argumentos insuficientes para eximí-lo da culpabilidade.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor FIDÉLIS PAIXÃO DA COSTA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00139201692 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 01 (um) mês conforme previsto no art. 261 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho de Nacional de Trânsito, a contar de 16.11.2002, data em que foi recolhida sua CNH pelo agente da autoridade de Trânsito (DENARCH nº 0022121).
Art. 2º - RECOLHER ao Erário Estadual a multa referente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I da Lei 9.503/97, sem fator multiplicador, com a consequente inserção de 07 (sete) pontos em seu prontuário, conforme estabelece art. 259, I do mesmo diploma legal.
Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 4º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 20 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: QUARTO TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 151/2000

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN/PA, CNPJ nº 04.882.060/0001-40 e o Sr. Alfredo da Silva Queiroz - CPF n.º 072.560.782-34.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação não residencial do Prédio situado na Travessa José Gabriel Guerreiro nº 537, no município de Oriximiná/PA, destinado ao funcionamento do posto de serviço do DETRAN/PA
VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 300,00 (trezentos reais).
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
ADITIVOS ANTERIORES:
Primeiro Termo Aditivo: 07/05/01
Segundo Termo Aditivo: 04/01/02
Terceiro Termo Aditivo: 27/05/02
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Originário - Do Valor, fica alterado o valor do contrato para R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
DATA DA ASSINATURA: 13 janeiro de 2003
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
SULEIMA FRAIHA PEGADO
DIRETORA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 2156/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e....
CONSIDERANDO que a condutora MARIA DE LOURDES SOUSA DE MACEDO, apresenta em seu prontuário 70 (setenta) pontos, provenientes de 13 (treze) infrações de trânsito, por violação aos artigos 167, por duas vezes, (grave), 168, por uma vez (gravíssima), 186, II, por uma vez (gravíssima), 208, por uma vez, (gravissima), 218, I, "a", por seis vezes, (grave), 218, II, "a", por uma vez (grave), e 252, VI, por uma vez, (média), todos do Código de trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que a condutora foi devidamente notificado, para apresentar defesa, tendo a mesma se limitado, conforme se constata às fls. 02 do processo administrativo disciplinar nº 2002/329137, a solicitar celeridade na análise de seu processo, motivo de mudança para outro Estado.
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora MARIA DE LOURDES SOUSA DE MACEDO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00133530250, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 08 (oito) mês, a contar da data do recolhimento de sua CNH , ex vi dos artigos 256, III e 261, §§ 1º e 2º, da Lei 9.503/97, combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Art. 2º - SUBMETÊ-LA a curso de reciclagem, na forma dos artigos 256, inciso VII e 268, inciso I e II, da Lei 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2161/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor, WALBER DOS SANTOS DE AZEVEDO apresenta em seu prontuário 35 (trinta e cinco) pontos, provenientes da violação aos artigos 244, (infração gravíssima), por três vezes e 244, II (infração gravíssima) por duas vezes, todos do Código de trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que foi concedido ao condutor o direito de defesa, que, entretanto, foi dispensado pelo mesmo, conforme observações feita na própria notificação.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor WALBER DOS SANTOS DE AZEVEDO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00332024748 categoria "AB", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 08 (oito) meses a contar de 21.11.2000, data em que ficou impédido de proceder a sua renovação, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1742/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor AILTON DE OLIVEIRA CORREA apresenta em seu prontuário 31 (trinta e um)pontos provenientes da violação aos artigos 182, inc. III (infração média) uma vez; 218, inciso I, alínea "a" (infração grave) por quatro vezes, e inciso II, alínea "b" (infração gravíssima) uma vez, do Código de Trânsito Brasileiro.
CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor AILTON DE OLIVEIRA CORREA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 0008451627 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de sete (07) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256,III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 08 de outubro de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2163/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que a condutora, DAURICÉLIA LACERDA CONSERVA VIRGULINO apresenta em seu prontuário 20 (vinte) pontos, provenientes da violação aos artigos 218, II, a, por uma vez, (infração gravíssima) e 218, I, a, por três vezes (infração grave), todos do Código de trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que a condutora foi devidamente notificada a apresentar defesa por via postal, sem que tenha exercitado esse direito, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora DAURICÉLIA LACERDA CONSERVA VIRGULINO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 01879805836, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do efetivo recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III, e 216, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência,18 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2067 /2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor, FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SALES apresenta em seu prontuário 25 (vinte e cinco) pontos, provenientes da violação aos artigos 167 por quatro vezes (infração grave) e 218, I, "a" (infração grave) por uma vez;
CONSIDERANDO que o condutor foi devidamente notificado, mas o mesmo não fez uso desta prerrogativa, não podendo posteriormente alegar cerceamento de defesa, conforme se constata às folhas 01 e 02 do processo administrativo nº 2002/184135.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SALES, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00113989409 categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recolhimento de sua CNH ao setor competente, ex vi dos artigos 256, III e 261 §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 09 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2158/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e....
CONSIDERANDO que o condutor FERNANDO ANTONIO FILIZZOLA DE A. MARANHÃO, apresenta em seu prontuário 35 (trinta e cinco) pontos, provenientes da violação aos artigos 181, XVIII, por uma vez, (média), 218, I, "a", por quatro vezes, (grave), 218, I, "b", por uma vez e 252, VI, por uma vez, (média), todos do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que o condutor foi notificado a apresentar defesa por via postal, e posteriormente através de edital, sem que tenha exercitado esse direito, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa.
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor FERNANDO ANTONIO FILIZZOLA DE A. MARANHÃO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 01216410115, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 261, §§ 1º e 2º, da Lei 9.503/97, combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma dos artigos 256, inciso VII e 268, inciso I e II, da Lei 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 18 de dezembro de 2002.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

DEFESA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
COMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

ERRATA
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES

CONTRADO: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
OBJETO: Serviço de Hematorapia.
VALOR TOTAL: De acordo com o volume de serviço realizado
Onde se lê contrato nº: 006/02 Leia-se contrato nº: 004/02.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEFESA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 001/2003-DGPC/PA - BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....).
CONSIDERANDOos termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDOo termos do Ofício n.º 1178/2002-SUPAAR, de 19/11/2002, da lavra do Dr. BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, Delegado de Polícia Civil;
CONSIDERANDOos termos do Ofício n.º 677/02-GAB/CORREGEPOL, de 11/12/2002, da lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO – Corregedor Geral de Polícia Civil;
CONSIDERANDOo que determina o Artigo 4º do Decreto Governamental n.º 2.490, de 13/11/1997;
R E S O L V E:
1 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trabalho, com arma de fogo, sofrido

pelo servidor ROBERTO FERNANDES SIQUEIRA – Motorista Policial, matrícula n.º 5453143-012, no dia 18/11/2002;
II – Designar o servidor Dr. ARTHUR CALAZANS OLIVEIRA DAS MERCÊS, Delegado de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;
III – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LUIZ FERNANDES ROCHA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 002/2003-DGPC/PA - BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....
CONSIDERANDOos termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDOos termos dos Ofícios n.º 149/2002, de 27/11/2002, de lavra do Dr. Manoel Moacir Souza de Freitas – Presidente do SINDPOL/PA e n.º 109/2002-SAP/PC, de 26/11/2002, de lavra da Drª. CONCEIÇÃO MARIA ELOY PAMPLONA, Chefe do SAP;
CONSIDERANDOos termos do Ofício nº 678/02-GAB/CORREGEPOL, de 11/12/2002, de lavra do Dr. Brivaldo Pinto Soares Filho, Corregedor Geral de Polícia Civil;
CONSIDERANDOo que determina o Artigo 4º do Decreto Governamental n.º 2.490, de 13/11/1997;
R E S O L V E:
I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor PAULO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, Investigador de Polícia Civil, matrícula n.º 5232880-024, fato ocorrido no dia 22/11/2002;
II – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES TABORDA , Delegado de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado ;
III – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
LUIZ FERNANDES ROCHA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 002/2003-DGPC/DIVERSOS - BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) ..
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.235, de 16/07/1997, artigo 1º, alínea "d";
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 003/2003-GAB/SEC, de 09/01/2003, da lavra do Dr. IVANILDO FERREIRA ALVES, Secretário Executivo de Segurança Pública;
R E S O L V E:
I – Colocar à disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública o servidor NEWTON NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 5098840-021, com ônus para o órgão de origem;
II – Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial para que adote as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LUIZ FERNANDES ROCHA
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA NOJO
PORTARIA N.º1483/02-DAF.SUSIPE, DE 26-12-2002
Nome: Nilton Roberto Santos e Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 19-12-02 a 26-12-02
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N.º1471/02-DAF.SUSIPE, DE 23-12-2002
Nome: Maria de Fátima Cardoso Brito
Cargo/Lotação: Assist. Social/CRC
Período: 18-12-02 a 27-12-02
PORTARIA N.º1485/02-DAF.SUSIPE, DE 26-12-2002
Nome: Silvina Maria de Azevedo Cunha
Cargo/Lotação: Assist. Social/IGP
Período: 21-12-02 a 31-12-02(Prorrogação)
PORTARIA N.º1500/02-DAF.SUSIPE, DE 30-12-2002
Nome: Ferdinando da Silva Mourão de Moura
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 01-01-03 a 28-02-03(Prorrogação)
INCLUSÃO
Incluir no anexo da Portaria n.º 010/03, de 03-01-03, publicada no DOE n.º 29.857, de 07-01-03, os nomes abaixo listados

Manoel Caetano de Sarges	Ag. Prisional
José Fernando Lima Cardoso	Ag. Prisional
Wagner Borges Fonseca	Ag. Prisional
Zelito Ribeiro Freitas	Ag. Prisional
André Luiz de Oliveira Lima	Ag. Prisional
Francidalva Viana Wanzeler	Ag. Prisional
Viterbo Vilhena da Silva Junior	Ag. Portaria
Altino Dias da Costa	Tec. Agrícola
Vitor Nascimento Ávila	Ag. Prisional
Wagno Serrão da Veiga	Ag. Prisional
Valdemir Rodrigues Caldas	Ag. Prisional

ERRATA - D.O.E N.º 29.857, DE 07-01-03
Onde se lê: Portaria n.º 010/03, de 03-01-03
Adre Luiz Martins
Cristian Wagner Wanzeler
Pedro Gilberto Costa Moutinho
José Antonio da Silva
Leia-se: Andre Luiz Martins
Cristian Wagner Wanzeler da Costa
Pedro Gilberto Costa Coutinho
José Antonio da Silva
Ag. Prisional
Motorista

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: SAULO CASTRO COSTA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA Nº 026/2003
O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei 5.810/94, o Sr. MARCO ANTONIO REGO E SILVA, para responder pela Chefia do Posto de Inspeção e Aferição, à partir de janeiro/2003, até ulterior deliberação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará. Belém, 14 de Janeiro de 2003.
SAULO CASTRO COSTA
Diretor/Presidente
IMEP/INMETRO/PA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 003 DE 15/01/03-CRH
O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
R E S O L V E: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 001/03 – CRH, de 07.01.03, publicada no D.O.E nº 29.858 de 08.01.2003.
ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT.Nº001 DE 10/01/03-CAF
O DIRETOR GERAL DO CPC-RENATO CHAVES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.282/2000, e
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o uso e funcionalização do acesso nas dependencias internas deste centro.
RESOLVE: Determinar a COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS que seja providenciado um claviculário, destinado ao alojamento de todas as chaves das dependências deste centro. E designar que fique sob a responsabilidade do Dr. Antônio Tadeu Rodrigues Malcher-COORDENADOR GERAL DE ADM.E FINANÇAS, podendo para tanto, delegar poderes a pessoa de sua confiança, no caso de sua ausência.
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral do CPC-Renato Chaves

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

CONVITE Nº 021/2002
ATO DE ADJUDICAÇÃO
Às dez horas do dia 14 de janeiro do ano de dois mil e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEGUP, para julgar as propostas de preço apresentadas pela empresa classificada no CONVITE Nº 021/2002-SEGUP, cujo objeto é serviços de fornecimento de café, de café com leite e refeição comercial, para os funcionários desta Secretaria, sendo que após analisar as propostas financeiras das empresas, a Comissão decidiu ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa abaixo nominada, pelo critério "menor preço".
- PROAM – PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.
A Comissão

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TERMO DE DOAÇÃO N.º 034/2002-FISP
ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 – Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Mesa / rack, para microcomputador (NF. 1833)	UND	15	248,00	3.720,00
02	Carteira escolar c/estrutura tubular, c/assento e prancheta, fórmica, marca PROL (NF. 1545)	UND	20	42,00	840,00
03	Quadro magnético 1,00 x 2,00m, marca GS CENTRAL (NF. 1545)	UND	01	490,00	490,00
04	5740J-5 Cavalo raça crioulo, idade entre 4 e 8 anos (NF.9283)	UND	18	1.396,00	25.020,00
05	Multifuncional HP (NF. 2107)	UND	01	3.420,00	3.420,00
06	Super câmera fotodig M.WEGA MVCFD75 (NF.266130)	UND	01	2.650,70	2.650,70
07	LG DVD video disc DVD-5722/5822N C/MP3 (NF. 266190)	UND	02	736,00	1.472,00
08	LG V. cassete EC-4471 5cab (NF. 266190)	UND	08	573,75	4.590,00
09	Panasonic TVC 29" TC-29A12 (NF. 266190)	UND	04	558,00	6.232,00
10	Britania cafeteria NCF/CB26 110V (NF. 266190)	UND	01	270,00	270,00
TOTAL					48.694,70

TERMO DE DOAÇÃO N.º 035/2002-FISP
ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Bebedouro gar. Torre BELIERE GPP201 110V cap. 20lts CZ ECOL 10283 (NF. 21592)	UND	08	310,00	2.480,00
02	Ar condicionado GREE 10.000BTUS 220V mecânico (NF. 21592)	UND	07	730,00	5.110,00
03	Ar condicionado GREE 12.000BTUS 220V macanico (NF. 21592)	UND	05	914,00	4.570,00
04	Ar condicionado SPRINGER RCB075M 220V 7.500BTUS INNOVARE (NF. 21592)	UND	02	531,00	1.062,00
05	Refrigerador duplex CCE C355L12 110V cap 350lts BG C35BBC12 (NF. 21592)	UND	01	950,00	950,00
06	Ventilador de coluna turbo LOREN-SID 50CM branco/grafit 31 volt 000820 (NF. 21592)	UND	04	114,00	456,00
07	Freezer horizontal 02 tampas METALFRIO 220V 419LTS (NF. 21592)	UND	01	1.015,00	1.015,00
08	Frigobar ELETROLUX R-130 FLAT 130LTS (NF. 21592)	UND	01	538,00	538,00
09	Central telefonica pabx digital NEC modelo NSD 128, completa (NF. 822)	UND	01	20.600,00	20.600,00
10	Central telefônica, com capacidade p/02 troncos e 12 ramais analógicos (NF. 822)	UND	01	2.800,00	2.800,00
TOTAL					39.581,00

TERMO DE DOAÇÃO N.º 036/2002-FISP
ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Microsystem c/CD duplo deck, rádio am/fm, marca CCE (NF. 1616)	UND	03	1.432,00	4.296,00
02	Caixa acústica, amplificada, de 1500W, marca CICLOTRON (NF. 1616)	UND	03	1.318,00	3.954,00
03	Microfone profissional, c/fio marca TSI (NF. 1616)	UND	03	390,00	1.170,00
04	Televisão colorida, de 20" c/controle remoto, marca PHILCO (NF. 1616)	UND	06	870,00	5.220,00
05	Retroprojetor, marca IEC (NF. 1616)	UND	04	1.312,00	5.248,00
06	Telefone de mesa, c/chave, marca INTELBRAS (NF. 1616)	UND	04	58,00	232,00
07	Quadro magnético, 1,00x2,00m, GS (NF. 1616)	UND	02	498,00	996,00
08	Quadro magnético de 0,80x0,60, GS (NF. 1616)	UND	02	398,00	796,00
09	MICROCOMPUTADOR: MOTHER BOARD, ON BOARD, COOLER, PROCESSADOR PIII 1.2 GHZ, MODULO DE MEMÓRIA 256 MB, HD 20 GB IDE, DRIVE 1.44 MB, TECLADO ABNT/2, MOUSE PS2, GABINETE MINI ATX 300W, MONITOR SVGA 15" PROVIEW, CD ROOM 60X LG, PLACA DE REDE 10/100 ENCORE E CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS (NF. 2363)	UND	08	2.880,00	23.040,00
TOTAL					44.952,00

TERMO DE DOAÇÃO N.º 037/2002-FISP
ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Mesa reunião, oval de 200x10x74 (NF. 616)	UND	01	280,00	280,00
02	Poltr est espal médio, alt regul gir c/braç est met (616)	UND	04	288,00	1.152,00
03	Poltr est espal alto gir c/bra rodz est poltr (NF. 616)	UND	02	299,00	598,00
04	Mesa rack p-microcomputador (NF. 616)	UND	10	242,00	2.420,00
05	Arq em aço c/4 gav p-past suspensa (NF. 616)	UND	08	313,00	2.504,00
06	Arm aço c-2 port e 4 pratl c-chave (NF. 616)	UND	15	182,00	2.730,00
07	Arm alto c/3 pratl 2 portas em melamina (NF. 616)	UND	05	456,00	2.280,00
08	Cadeira estofada est met giratsbraço rodízio (NF. 616)	UND	01	116,00	116,00
09	Cadeira em polipropfixa s-braç metálica (NF. 616)	UND	12	98,00	1.176,00
10	Estante em aço c-3 prateleira (NF. 616)	UND	04	82,00	328,00
TOTAL					13.584,00

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

TERMO DE DOAÇÃO N.º 038/2002-FISP

ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Mesa fibra de media densid ret s-gaveta 125x083x73 (NF. 616)	UND	14	323,00	4.522,00
02	Impressora jato de tinta colorida HP 3420 (NF. 2364)	UND	03	524,00	1.572,00
03	Impressora matricial Epson LX300+ (NF. 2364)	UND	04	966,00	3.864,00
04	Estabilizador 1.2 KVA – SMS (NF. 2364)	UND	03	58,00	159,00
05	Código Civil Anotado (NF. 16239)	UND	01	87,12	87,12
06	Código de Processo Civil Comentado e Legislação (NF. 16239)	UND	01	163,68	163,68
07	Código de Processo Penal e sua Interpretação Juris (16239)	UND	01	245,52	245,52
08	Codigo Penal Comentado (NF. 16239)	UND	01	102,08	102,08
09	Código Penal e sua Interpretação Junsprudencial (NF. 16239)	UND	01	262,24	262,24
10	Curso de Direito Processual Civil (NF. 16239)	UND	01	71,28	71,28
TOTAL					11.048,92

TERMO DE DOAÇÃO N.º 039/2002-FISP

ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Curso de Direito Processual Civil V 2 (NF. 16239)	UND	01	69,52	69,52
02	Curso de Direito Processual Civil V 3 (NF. 16239)	UND	01	67,76	67,76
03	Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva NF. 16239)	UND	01	164,12	164,12
04	Direito Administrativo (NF. 16239)	UND	01	57,20	57,20
05	Direito Constitucional (NF. 16239)	UND	01	66,00	66,00
06	Direito Penal Militar (NF. 16239)	UND	01	37,84	37,84
07	Direito Penal Militar (NF. 16239)	UND	01	22,88	22,88
08	Leis Penais Especiais e sua Interpretação Junspru (NF. 16239)	UND	01	282,48	282,48
09	Novo Código Civil Comentado (NF. 16239)	UND	01	158,40	158,40
TOTAL					926,20

TERMO DE DOAÇÃO N.º 040/2002-FISP

ÓRGÃO DOADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

ORGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD	VALOR R$ UNT	TOTAL
01	Trompete Bb com estojo, série B-28667e B-28727, marca WERIL (NF. 1553)	UND	02	552,00	1.104,00
02	Trombone curto Cni est., série B-34968 e B-35082, marca WERIL (NF. 1553)	UND	02	9700,00	1.940,00
03	Saxhorn Eb Ni est., série B-24749 e B-29861, marca WERIL (NF. 1553)	UND	02	1.130,00	2.260,00
04	Saxfone alto Eb Ni com estojo, série B-34305, marca WERIL (NF. 1553)	UND	01	1.870,00	1.870,00
05	Bombardino C Ni est., série B-21026, marca WERIL (NF. 1553)	UND	01	1.830,000	1.830,00
06	Contra Baixo 5 cordas ativo, modelo BX-5 natural, SERIE 207.081 e 207.088, marca FOX (NF. 1553)	UND	02	978,00	1.956,00
07	Clarineta Bb Ag est., série B-27707, B-35133 e B-35262, marca WERIL (NF. 1553)	UND	03	630,00	1.890,00
08	Surdo médio 30cm x 0 14", marca WERIL 40190 (NF. 1553)	UND	01	105,00	105,00
TOTAL					12.955,00

TERMO DE DOAÇÃO N.º 001/2002

ÓRGÃO DOADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
END: Trav. Do Chaco S/N
NOME DO TITULAR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
ÓRGÃO RECEBEDOR: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
END: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º 305 - Batista Campos
NOME DA REPRESENTANTE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.
01	Microcomputador PIII, 1,0 GHZ 512 MB RAM, HD 20 GBIDE, CD ROOM 60X KITs Multimídia, série 2170	Und	01
02	Monitor de vídeo de 15" PROVIEW, série 211009167	Und	01
03	Impressora Matricial, 80 colunas, EPSON LX 300, série CDUM103166	Und	01

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

RESENHA 08/2002

O Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos (DDSR) do PROCON/PA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 33 I, 39 e 42 do Decreto Nº 2.181/97, faz publicar Ato de Ofício abaixo:
ATO de OFÍCIO Nº 07/2001
Considerando que a este Órgão compete a APURAÇÃO de PRÁTICAS INFRATIVAS, segundo à Lei n.º 8.078/90 e à INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO de NATUREZA PUNITIVA, nos termos dos arts. 33 e ss., do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 2.487/97; e incisos I e II, art. 10, do Decreto Estadual n.º4.946/87;
Considerando a atribuição a Mim conferida, na qualidade de Diretora do PROCON/PA – Órgão Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Pará, cf. inciso I, art. 33, do Decreto n.º 2.181/97;
Considerando a ATITUDE adotada pela UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, CNPJ n.º 15752686/0001 – 44, situada nesta Cidade, à av. Alcindo Cacela, 287 – Umarizal, CEP:66060-000, Belém – PA, pela NÃO ENTREGA da DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR SOLICITADA, ou a não REMATRÍCULA de DISCENTES ao COMPLEMENTO do ANO LETIVO, em virtude do INADIMPLEMENTO, medidas que denotam ATITUDES ANTIPEDAGÓGICAS por parte da Fornecedora, em total CONSTRANGIMENTO aos CONSUMIDORES – USUÁRIOS, em desconformidade aos preceitos estabelecidos das Leis 8.078/90 c/c 9.870/99;
Considerando que a ATITUDE da Fornecedora insurge como forma de PRESSÃO contra os INADIMPLENTES, ora Consumidores, com o objetivo maior de SOLVER o DÉBITO EXISTENTE, fato do mais irrascível procedimento extrajudicial, em demonstração da sobrepujança do poder Econômico Daquela, contra a Vulnerabilidade Deste, recaindo- se na Ilegalidade, no ABUSO de PODER ECONÔMICO, na DESVANTAGEM EXAGERADA, em detrimento às pretensões sócio- educativas dos educandos, pretensões decorrentes do SERVIÇO de UTILIDADE PÚBLICA incidente, sob a responsabilidade das Instituições de Ensino – IE's;
Considerando as RECLAMAÇÕES junto a este Órgão, e a REPERCUSSÃO das Mesmas em nossa SOCIEDADE, acerca das CONTESTAÇÕES da atitude arbitrária adotada pela UNAMA, que, infelizmente, não se resguardou de um PROCEDIMENTO ADEQUADO, EFICIENTE e SEGURO, incito aos SERVIÇOS PÚBLICOS DEMANDADOS, nos termos do caput, art. 22, do CDC – Lei n.º 8.078/90, em especial, aos SERVIÇOS EDUCACIONAIS, na forma do § 6.º, caput, art. 6.º, da Lei n.º 9.870/99. Atenta aos Princípios Fundamentais ao Sistema Jurídico de Proteção do Consumidor, em detrimento ao Equilíbrio Contratual, à BOA- FÉ, que pelo POSICIONAMENTO em audiência de Conciliação neste Órgão, a Fornecedora- Reclamada RELUTA em JUSTIFICAR sua ATITUDE, nos termos do Regimento Interno da Insituição e dispositivo contratual, mantendo- a até o presente, implicando, em conclusão, a EXCESSIVA ONEROSIDADE ao CONSUMIDOR;
Considerando, ainda, os Princípios que norteiam a Relação de Consumo, conquanto à VULNERABILIDADE do CONSUMIDOR, à BOA – FÉ e ao EQUILÍBRIO CONTRATUAL, à PROTEÇÃO contra MÉTODOS COMERCIAIS DESLEAIS e PRÁTICAS ABUSIVAS, nos termos dos incisos I, III e VII, art. 4.º, incisos IV e X, art. 6.º, incisos V e VIII, art. 39, da Lei n.º8.078/90 (CDC);
Considerando que a UNAMA, Instituição de Ensino Superior, pelo SERVIÇO PÚBLICO prestado e executado, deve- se ater às regras do CDC (Lei n.º 8.078/90), do Regulamento do CDC (Dec. n.º 2.181/97), da Lei n.º 9.870/99, e das Portarias da SDE/MJ, em prol da Sociedade, o que não vem acontecendo, nos termos dos INCISOS I E III, ART.4.º, INCISOS IV E X, ART.6.º, CAPUT, ART. 22, INCISOS IV E V, ART.39; CAPUT, ART. 42, ARTS. 47 E 48, INCISOS IV, XI E XV, INCISOS, § 1.º, ART. 51, §§ 3.º E 4.º, ART. 54, DA LEI N.º8.078/90; INCISOS V E VI, ART. 12, INCISO IX, ART. 13, DO DECRETO N.º 2.181/97; PARÁGRAFO 2.º, CAPUT, ART. 6.º, DA LEI N.º 9.870/99; ITEM 6, DA PORTARIA N.º 04/98 – SDE/MJ;
Considerando que houve o DESCUMPRIMENTO pela UNAMA das Regras previstas "supra", em menosprezo à ORDEM PÚBLICA vigente e suas consequências, à vista do CONSTRANGIMENTO PROVOCADO, e do PREJUÍZO MORAL e FINANCEIRO ao Consumidor - usuário pela r. Empresa, conquanto às MEDIDAS ANTIPEDAGÓGICAS, ILEGAIS adotadas, gerando INSEGURANÇA na RELEÇÃO de CONSUMO;
DETERMINO,
Por meio deste ATO de OFÍCIO, nos termos do inciso I, art. 33, e arts. 39 e ss., do Decreto n.º 2.181/97, a INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD contra a UNAMA – UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, dada a CONSTATAÇÃO e ANÁLISE do Fato Ocorrido e exposto, em detrimento aos Consumidores do Estado do Pará..
Publique- se, Registre- se e Cumpra- se.
Belém(PA), 13 de novembro de 2.001
BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA
Diretora do PROCON/P
MARIO HESKETH
CHEFE DA DIVISÃO DE DECISÕES SANCIONATÓRIAS E RECURSOS
PROCON PA

RESENHA 01/2003

O Chefe Da Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos do PROCON/PA, no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97, decisões e despachos proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados:
1) PAD: N.º 106/99
RA: N.º 129/99
Reclamante: Irene Maria Silva Pereira
Advogado(a) :
Reclamada: HAPVIDA
Advogado(a) :
Decisão definitiva: "...Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº 106/99, com base no artigo 55 I da Lei 8.078/90, combinado com o art. 18 I do Decreto nº 2.181/97, determinando a expedição de NOTIFICAÇÃO à empresa apenada HAPIVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, para RECOLHER multa no valor correspondente a 2.075,75 UFP's (Duas Mil zero setenta e cinco ponto setenta e cinco UFP's) ou apresentar RECURSO, tudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação desta decisão administrativa, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.078/90, combinado com o artigo 46 § 2º do Decreto nº 2.181/97."
Betânia Lúcia Gatto Cerqueira, em 27 de Dezembro de 2002.
2) PAD: N.º 620/98
RA: N.º 2025/98
Reclamante: Maria Cristovina da Costa
Advogado(a) :
Reclamada: UNIMED BELÉM
Advogado(a) :
Decisão definitiva: Considerando que em grau recursal a Exma. Sra. Secretária Executiva de Justiça, às fls. 78, manteve a decisão exarada por esta Diretoria que, considerou procedente o Processo Administrativo nº 620/98, aplicando a pena de multa no valor de 8.600 UPC's (Oito Mil e seiscentos Unidades de Padrão Fiscal) à empresa UNIMED BELÉM, pela infração aos preceitos contidos nos artigos 4º I, 6º IV, 39 V e X da Lei nº 8.078/90 e arts. 12 VI, e 13 XXII do Dec. nº 2.181/97...notificando-se a interessada para recolhimento da multa no prazo de 30(trinta) dias , a contar da data da intimação desta Decisão Administrativa, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e conseqüente cobrança executiva. Betânia Lúcia Gatto Cerqueira. Diretora do PROCON/PA, em 20 de Novembro de 2002.
3) PAD: N.º 262/99
RA: N.º AI 0113/99
Reclamada: ARTEZANATO JURUÁ
Advogado(a) :
Decisão definitiva: "...Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº 262/99, com base no artigo 56 I da Lei 8.078/90, combinado com o art. 18 I do Decreto nº 2.181/97, determinando a expedição de NOTIFICAÇÃO à empresa apenada ARTEZANATO JURUÁ LTDA, para RECOLHER multa no valor correspondente a 500 UFP's (Quinhentas Unidades de Padrão Fiscal) ou apresentar RECURSO, tudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação desta decisão administrativa, podendo para tal, ainda valer-se do benefício previsto na Portaria da SEJU nº 386/98 de 06/10/98, com base no artigo 57 da Lei 8.078/90, combinado com o artigo 46 § 2º do Decreto nº 2.181/97."
Betânia Lúcia Gatto Cerqueira, em 26 de Dezembro de 2002.
4) PAD: N.º 311/99
RA: N.º AI 0121/99
Reclamada: SPORT MAN-SHIP
Advogado(a) :
Decisão definitiva: "...Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº 311/99, com base no artigo 56 I da Lei 8.078/90, combinado com o art. 18 I do Decreto nº 2.181/97, determinando a expedição de NOTIFICAÇÃO à empresa apenada ESPORTE M.M. LTDA, para RECOLHER multa no valor correspondente a 400 UFP's (Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal) ou apresentar RECURSO, tudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação desta decisão administrativa, podendo para tal, ainda valer-se do benefício previsto na Portaria da SEJU nº 386/98 de 06/10/98, com base no artigo 57 da Lei 8.078/90, combinado com o artigo 46 § 2º do Decreto nº 2.181/97."
Betânia Lúcia Gatto Cerqueira, em 26 de Dezembro de 2002.
Belém, PA, 05 de Janeiro de 2003
MARIO HESKETH
CHEFE DA DDSR

RESENHA 07/2002

O Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos (DDSR) do PROCON/PA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 33 I, 39 e 42 do Decreto Nº 2.181/97, faz publicar Decisões prolatadas pela Ilustre Diretora do PROCON nos Processos Administrativos abaixo:
Processo 301/98
Reclamante: Daisy Rocha de Oliveira
Reclamado: Y.Yamada
Decisão: ".....decido pela PROCEDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/98, com a aplicação do art. 56 I da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 18 I do Decreto nº 2.181/97, determinando a EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO À Reclamada Y. YAMADA, para recolher multa no valor de 2.655 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco) UPF's ou apresentar RECURSO, tudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação desta Decisão Administrativa, com base no artigo 57 da Lei nº 8,078/90, combinado com o artigo 46 § 2º do Decreto nº 2.181/97.
Belém, 16 de dezembro de 2002
Dr. Betânia Lúcia Gatto Cerqueira"
Belém, PA, 30 de Dezembro de 2002
Mario Hesketh
Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórios e Recursos
PROCON/PA

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – Nº 011/2003-IAP

Nº do Contrato Originário: 001/2002-IAP.
Partes: IAP - CNPJ nº 03319513/0001-58 e ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA – CNPJ nº 03.543.374/0001-41. Objeto do Contrato Originário: serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em centrais e aparelhos de ar condicionado. Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2002-CGAF-IAP. Valor do Contrato Originário: R$ 8.196,00. Data/Valor de Aditivo anterior: 1º TA-02-01-2003. Justificativa/objeto do TA: prorrogação de prazo e valor contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo inicial/final do TA: 01-02-2003 a 31-01-2004. Valor do Aditamento: R$ 8.196,00. Dotação Orçament.: 82201.13.122.0125.2900-339039. Assinatura: 15-01-2003. Ordenador de despesa: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, Km 10 · ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº 003/ 2003-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA, SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO e GILVANDRO ARAUJO DA SILVA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 010/2002-PROEP/SEDUC, sob a presidência da primeira:
Art.2 - Designar ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO e ALICE DIAS DE SENA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de janeiro de 2003.

PORTARIA Nº 004/ 2003-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA e ALICE DIAS DE SENA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 011/2002-PROEP/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art.2 - Designar GILVANDRO ARAUJO DA SILVA e ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de janeiro de 2003.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA

PORTARIA: 17-B/03 DE 06/01/03
NOME: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
CARGO/LOT.: PROF./EE.MARIA DA SILVA NUNES
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/1981

PORTARIA: 27-B/03 DE 08/01/03
NOME: DELTA BARBOSA CHAGAS
CARGO/LOT.: PROF.REEI/E.I RIO DAS ARARAS/AFUÁ
MOTIVO: P/FINS DE REG.FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/1976

PORTARIA: 26-B/03 DE 08/01/03
NOME: BERNADETE GUIMARÃES CERDEIRA
CARGO/LOT.: PROF./E.DO NÚC.DE COLONIZAÇÃO/ITAITUBA
MOTIVO: P/FINS DE REG.FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/78

PORTARIA: 216/03 DE 08/01/03
NOME: JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR
MATRÍCULA: 0606219/026
CARGO/LOT.: PROF./ERC.PA.MARCOS SCHAWALDER/STA.IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/1996

PORTARIA: 215/03 DE 08/01/03
NOME: ANTONIA RAMILDA RODRIGUES VARGAS
MATRÍCULA: 6016146/018
CARGO/LOT.: PROF./EE.ALUIZIO LOCH/PACAJÁ
MOTIVO: P/FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/1999

PORTARIA: 214/03 DE 08/01/03
NOME: MARIA ALZIRA DA PONTE MEDEIROS
MATRÍCULA: 5555167/011
CARGO/LOT.: PROF./E.LEVINDO ROCHA/BAIÃO
MOTIVO: P/FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/1999

PORTARIA: 213/03 DE 08/01/03
NOME: TEREZINHA DA SILVA LUZ
MATRÍCULA: 5238277/015
CARGO/LOT.: MEREND./EE.JOSÉ V. DA COSTA/PEIXE-BOI
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/2001

PORTARIA: 212/03 DE 08/01/03
NOME: JOÃO CARLOS FERREIRA DE PAULA
MATRÍCULA: 5527163/010
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. ANA TELLES/BENEVIDES
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2003

PORTARIA: 211/03 DE 08/01/03
NOME: ELIANA DE LIMA GERLADO
MATRÍCULA: 5496241/011
CARGO/LOT.: PROF./ERC.PA. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA
MOTIVO: P/ FINS DE REG.FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/2002

PORTARIA: 210/03 DE 08/01/03
NOME: OSMARINA SILVA SEABRA
MATRÍCULA: 0502446/026
CARGO/LOT.: PROF./EE.MARIO Q.DO ROSARIO/BRAGANÇA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2003

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 400/03 DE 09.01.03
NOME: CLAUDIA CRISTINE FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5107164/026
CARGO/LOT.: PROF/ERC.C. SALVADOR/ BELÉM
PERÍODO: 24.08.02 A 15.09.02

PORTARIA Nº: 401/03 DE 09.01.03
NOME: CÉLIA NATALINA DE OLIVEIRA FEIO
MATRÍCULA: 0320676/011
CARGO/LOT.: PROF/ERC. SANTO AFONSO/BELÉM
PERÍODO: 21.10.02 A 21.12.02

PORTARIA Nº: 402/03 DE 09.01.03
NOME: ANGELITA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 7516829/015
CARGO/LOT.: PROF/ERC. HENRIQUE GURJÃO/BELÉM
PERÍODO: 29.10.02 A 31.12.02

PORTARIA Nº: 403/03 DE 09.01.03
NOME: ANA ROSA SANTANA FIDELIS
MATRÍCULA: 0298670/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.PINTO MARQUES/BELÉM
PERÍODO: 08.11.02 A 22.11.02

PORTARIA Nº: 404/03 DE 09.01.03
NOME: ALDENICE MARIA NETO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0781630/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 01.11.02 A 02.01.03

PORTARIA Nº: 405/03 DE 09.01.03
NOME: ANA RAQUEL DA COSTA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0447820/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.10.02 A 14.11.02

PORTARIA Nº: 406/03 DE 09.01.03
NOME: DULCINA VIEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0268976/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 20.09.02 A 30.09.02

PORTARIA Nº: 407/03 DE 09.01.03
NOME: IVANILDE DE SOUSA PARAGUASSU
MATRÍCULA: 0675563/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 09.09.02 A 10.10.02

PORTARIA Nº: 408/03 DE 09.01.03
NOME: CELITA CHAVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0522031/012
CARGO/LOT.: PROF/ERC. ALT.JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM
PERÍODO: 12.08.02 A 19.09.02

PORTARIA Nº: 409/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0201448/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC. BENTO XV/ BELÉM
PERÍODO: 08.10.02 A 30.11.02

PORTARIA Nº: 410/03 DE 09.01.03
NOME: WALNILZA BITAR FERREIRA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0294829/018
CARGO/LOT.: PROF/ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.09.02 A 21.11.02

PORTARIA Nº: 411/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA SALUSTIANA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 6021824/028
CARGO/LOT.: PROF/ COL.FRANC.S.NUNES/BELÉM
PERÍODO: 17.09.02 A 17.10.02

PORTARIA Nº: 412/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA REGINA LEAL DE LEAL
MATRÍCULA: 0213713/019
CARGO/LOT.: SERV/EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM
PERÍODO: 26.09.02 A 15.10.02

PORTARIA Nº: 359/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0522082/011
CARGO/LOT.: INSP/EE. PEDRO A. PEDROSO/BELÉM
PERÍODO: 11.09.02 A 11.10.02

PORTARIA Nº: 362/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DELMA REGO DA SILVA
MATRÍCULA: 0115320/020
CARGO/LOT.: PROF/ERC. SANTA BARBARA/ICOARACI
PERÍODO: 23.10.02 A 30.11.02

PORTARIA Nº: 399/03 DE 09.01.03
NOME: CELINA MOTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0674630/013
CARGO/LOT.: SERV/EE. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 16.09.02 A 20.09.02

PORTARIA Nº: 473/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DO SOCORRO LALOR RICARDOS
MATRÍCULA: 03394245/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANTONIO P. DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 03.10.02 A 29.11.02

PORTARIA Nº: 472/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DE NAZARÉ PURIFICAÇÃO DO VALE
MATRÍCULA: 0390666/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.02 A 14.11.02

PORTARIA Nº: 471/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DE FÁTIMA CORREA
MATRÍCULA: 0600385/011
CARGO/LOT.: PROF/ERC. CRISTO RDENTOR/ABATETUBA
PERÍODO: 07.08.02 A 07.11.02

PORTARIA Nº: 470/03 DE 09.01.03
NOME: MARTINHA NAZARÉ SANTOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6008496/020
CARGO/LOT.: PROF/ERC.MOR. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 28.10.02 A 15.12.02

PORTARIA Nº: 469/03 DE 09.01.03
NOME: ADELIA DA SILVA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0494690/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. BOM JESUS/ANANINDEUA
PERÍODO: 28.05.02 A 07.06.02

PORTARIA Nº: 414/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO NABICA RAMOS
MATRÍCULA: 0551813/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.RENATO P. CONDURU/BELÉM
PERÍODO: 27.11.02 A 03.01.02

PORTARIA Nº: 329/03 DE 09.01.03
NOME: LUIZA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6034837/015
CARGO/LOT.: SERV/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.10.02 A 31.10.02

PORTARIA Nº: 330/03 DE 09.01.03
NOME: NILZA CARDOSO BATISTA
MATRÍCULA: 0673900/016
CARGO/LOT.: SERV/EE.ANTº T. GUEIROS/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.10.02 A 31.10.02

PORTARIA Nº: 331/03 DE 09.01.03
NOME: OLOF GILBERTO VASCONCELOS ROMARIZ
MATRÍCULA: 0188255/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 19.09.02 A 19.10.02

PORTARIA Nº: 332/03 DE 09.01.03
NOME: OSMARINA FARIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0300578/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 17.09.02 A 01.10.02

PORTARIA Nº: 334/03 DE 09.01.03
NOME: EDILMA BAIA DA LUZ
MATRÍCULA: 0468048/011
CARGO/LOT.: SERV/EE.E.C.MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.09.02 A 23.10.02

PORTARIA Nº: 333/03 DE 09.01.03
NOME: EDNA LOPES DE PAULA SILVA
MATRÍCULA: 0513580/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.RUI BARATA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02

PORTARIA Nº: 335/03 DE 09.01.03
NOME: CLEONICE DE VASCONCELOS CORREA
MATRÍCULA: 5308925/022
CARGO/LOT.: PROF/EE.RODRIGUES PINAGE/BELÉM
PERÍODO: 19.09.02 A 19.10.02

PORTARIA Nº: 336/03 DE 09.01.03
NOME: DORALICE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LIMA
MATRÍCULA: 6388582/015
CARGO/LOT.: SERV/EE.DR.ANTº T. GUEIRROS/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.06.02 A 03.08.02

PORTARIA Nº: 289/03 DE 09.01.03
NOME: ELOIZA DO SOCORRO FREITAS DA LUZ
MATRÍCULA: 0673773/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. JOSÉ M. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.06.02 A 19.07.02

PORTARIA Nº: 340/03 DE 09.01.03
NOME: RAIMUNDA DULCINEIA DA SILVA PALHETA
MATRÍCULA: 0387851/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.JOSÉ M. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.04.02 A 26.04.02

PORTARIA Nº: 341/03 DE 09.01.03
NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0339148/014
CARGO/LOT.: PROF/E.ANTª P. DA SILVA/ BELÉM
PERÍODO: 18.09.02 A 18.10.02

PORTARIA Nº: 342/03 DE 09.01.03
NOME: AUREMAR MENDES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0311286/017
CARGO/LOT.: AG.PORT/LOT. PROVISÓRIA/ BELÉM
PERÍODO: 01.04.02 A 30.09.02

PORTARIA Nº: 343/03 DE 09.01.03
NOME: AUDINEIA TAVRES
MATRÍCULA: 0765973/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.INGLES DE SOUZA/MOSQUEIRO
PERÍODO: 08.08.02 A 17.08.02

PORTARIA Nº: 344/03 DE 09.01.03
NOME: ESMERALDA OLIVEIRA LOPES
MATRÍCULA: 0375179/017
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.02 A 18.10.02

PORTARIA Nº: 354/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DE MORAES BERNARDES
MATRÍCULA: 0355240/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC. CRISTO REDENTOR.ANANINDEUA
PERÍODO: 20.05.02 A 18.06.02

PORTARIA Nº: 355/03 DE 09.01.03
NOME: ALVARO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO
MATRÍCULA: 5609305/018
CARGO/LOT.: PROF/ ETEPA/ BELÉM
PERÍODO: 07.08.02 A 07.09.02

PORTARIA Nº: 357/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0225592/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 08.11.02 A 08.12.02

PORTARIA Nº: 363/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA ANITA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0494194/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.V.A. DA CUNHA/ BELÉM
PERÍODO: 21.10.02 A 25.10.02

PORTARIA Nº: 364/03 DE 09.01.03
NOME: MARIO MONTEIRO BOTELHO
MATRÍCULA: 0751529/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.LAURO SODRE/BELÉM
PERÍODO: 10.10.02 A 25.10.02

PORTARIA Nº: 365/03 DE 09.01.03
NOME: MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6008232/021
CARGO/LOT.: PROF/EE.GASPAR VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 17.10.02 A 31.10.02

PORTARIA Nº: 416/03 DE 09.01.03
NOME: MERCES DE MARIA CARDOSO COSTA
MATRÍCULA: 0233650/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.ALDEBARO KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.08.02 A 30.09.02

PORTARIA Nº: 366/03 DE 09.01.03
NOME: MARLENE DA SILVA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0731404/012
CARGO/LOT.: SERV/EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PERÍODO: 17.09.02 A 16.10.02

PORTARIA Nº: 367/03 DE 09.01.03
NOME: MARITA DE SOUZA COSTA
MATRÍCULA: 0672998/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. C. GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 20.09.02 A 29.10.02

PORTARIA Nº: 368/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA LUIZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 03023384/019
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. VIC.SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 18.10.02 A 10.11.02

PORTARIA Nº: 369/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA LIDIA RODRIGUES MENDONÇA
MATRICULA: 0399612/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.RENATO FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.02 A 31.10.02

PORTARIA Nº: 370/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA LEIDA DE JESUS MELO
MATRICULA: 0760994/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.VISC.SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 07.11.02 A 07.12.02

PORTARIA Nº: 371/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA JOSÉ CORREA DA COSTA
MATRICULA: 0762458/027
CARGO/LOT.: PROF/ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.10.02 A 10.11.02

PORTARIA Nº: 372/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA IOLANDA DIAS DA SILVA
MATRICULA: 0349129/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.10.02 A 30.11.02

PORTARIA Nº: 373/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA HELENA NORANHA DAS CHAGAS
MATRICULA: 0384976/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO
PERÍODO: 17.09.02 A 30.10.02

PORTARIA Nº: 374/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LOPES
MATRICULA: 0461512/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 10.09.02 A 10.10.02

PORTARIA Nº: 375/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA OLINDA BARROS
MATRICULA: 5120900/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.EE. SANTA LUZIA/BELÉM
PERÍODO: 29.10.02 A 17.11.02

PORTARIA Nº: 376/03 DE 09.01.03
NOME: HELIANA DO SANTOS PROTÁZIO
MATRICULA: 0491390/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 16.09.02 A 23.09.02

PORTARIA Nº: 377/03 DE 09.01.03
NOME: ANETE LEIDA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA
MATRICULA: 0405574/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.JARBAS P. SOUSA/BELÉM
PERÍODO: 07.10.02 A 11.10.02

PORTARIA Nº: 378/03 DE 09.01.03
NOME: MARTA MARIA FERREIRA BARBOSA
MATRICULA: 0322547/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PERÍODO: 28.08.02 A 28.10.02

PORTARIA Nº: 379/03 DE 09.01.03
NOME: ANGELA DO SOCORRO VARA MELO
MATRICULA: 0341169/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.PEDRO CARNEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.10.02 A 14.11.02

PORTARIA Nº: 380/03 DE 09.01.03
NOME: TELMA DA CONCEIÇÃO BARROS DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5282292/020
CARGO/LOT.: PROF/EE.ROSA MISTICA/ANANINDEUA
PERÍODO: 11.06.02 A 10.07.02

PORTARIA Nº: 381/03 DE 09.01.03
NOME: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA LIRA
MATRICULA: 0456250/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. JOSÉ C. BATISTA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.08.02 A 06.09.02

PORTARIA Nº: 382/03 DE 09.01.03
NOME: NORMA SUELY CARDOSO FERREIRA
MATRICULA: 5059851/031
CARGO/LOT.: SUPERV/TEMISTOCLES ARAÚJO/BELÉM
PERÍODO: 11.11.02 A 25.11.02

PORTARIA Nº: 384/03 DE 09.01.03
NOME: ROSELI VIEIRA EL SOUKI
MATRICULA: 0356549/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 29.10.02 A 25.11.02

PORTARIA Nº: 383/03 DE 09.01.03
NOME: ELIEL CONCEIÇÃO ABRAÇADO AMARAL
MATRICULA: 0451010/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.02 A 09.09.02

PORTARIA Nº: 385/03 DE 09.01.03
NOME: RUTH DOS SANTOS NEGRÃO
MATRICULA: 0354163/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. O.PERNALBER/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.10.02 A 31.10.02

PORTARIA Nº: 388/03 DE 09.01.03
NOME: CLAUDETH MARIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0332127/012
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.FERNANDO S. OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 04.10.02 A 31.10.02

PORTARIA Nº: 389/03 DE 09.01.03
NOME: EDNA RAIMUNDO SANTOS DE SENA
MATRICULA: 0322369/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.JOSÉ A. MAIA/ BELÉM
PERÍODO: 22.10.02 A 01.11.02

PORTARIA Nº: 391/03 DE 09.01.03
NOME: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA FERREIRA
MATRICULA: 0662178/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.VERA SIMPLICIO/ BELÉM
PERÍODO: 31.10.02 A 31.12.02

PORTARIA Nº: 393/03 DE 09.01.03
NOME: NILTON SERGIO SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0309656/039
CARGO/LOT.:PROF/EE.ST.ª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARA/BELÉM
PERÍODO: 04.11.02 A 30.11.02

PORTARIA Nº: 394/03 DE 09.01.03
NOME: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
MATRICULA: 0396745/013
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 12.11.02 A 12.12.02

PORTARIA Nº: 395/03 DE 09.01.03
NOME: DEUZA MARIA LOPES DE BRITO
MATRICULA: 0454800/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.06.02 A 05.07.02

PORTARIA Nº: 396/03 DE 09.01.03
NOME: DORALICE MIRANDA DA SILVA
MATRICULA: 0320625/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.VISC. DE SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 05.11.02 A 15.12.02

PORTARIA Nº: 397/03 DE 09.01.03
NOME: ELIEL CONCEIÇÃO ABRAÇADO AMARAL
MATRICULA: 0451010/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 07.11.02 A 07.12.02

PORTARIA Nº: 390/03 DE 09.01.03
NOME: WALDECI DE JESUS REPILA DE MIRANDA
MATRICULA: 0314218/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.AUG.MONTENEGRO/BELÉM
PERÍODO: 04.11.02 A 04.02.03

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 498/03 DE 09.01.03
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MENESCAL
MATRICULA: 0758779/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC. FONTE VIVA/BELÉM
PERÍODO: 06.10.02 A 20.10.02

PORTARIA: 534/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0281131/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE.JOAQUIM CORREA/ITAITUBA
PERÍODO: 09/11/02 A 08/02/03

PORTARIA: 545/03 DE 10/01/03
NOME: SILVIA MARIA FERREIRA SIROTHEAU CORREA
MATRÍCULA: 0187291/021
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE.D.BOSCO/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 01/09/02 A 16/09/02

PORTARIA: 533/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA DO CÉU LIMA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5278694/020
CARGO/LOT.: PROF./ERC.MISS.DE STA TEREZINHA/BRAGANÇA
PERÍODO: 03/12/02 A 01/01/03

PORTARIA: 532/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIRÓZ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6317685/012
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./EE.AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA
PERÍODO: 24/11/02 A 24/12/02

PORTARIA: 535/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA DO CÉU LIMA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5278694/020
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/ERC.MISS.STA.TEREZINHA/BRAGANÇA
PERÍODO: 09/11/02 A 02/12/02

PORTARIA: 536/03 DE 10/01/03
NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRÍCULA: 0678414/017
CARGO/LOT.: VIGIA/EE.ANEXO BELARMINO LELO/AUG.CORREA
PERÍODO: 27/07/02 A 03/08/02

PORTARIA: 537/03 DE 10/01/03
NOME: CLAUDETE DO SOCORRO GAIA DICKSON
MATRÍCULA: 6310362/010
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./EE.MAGUARI/BENEVIDES
PERÍODO: 04/05/02 A 04/07/02

PORTARIA: 538/03 DE 10/01/03
NOME: MARLENE DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0507741/012
CARGO/LOT.: PROF.AD.3/EE.MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01/10/02 A 27/10/02

PORTARIA: 539/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA ALICE PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 6010911/027
CARGO/LOT.: PROF./EE.BENJAMIM R. TEIXEIRA/TRACUATEUA
PERÍODO: 16/09/02 A 15/10/02

PORTARIA: 541/03 DE 10/01/03
NOME: MARIETE DE SENA CHAVES
MATRÍCULA: 0415430/019
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PA.DUBOIS/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 01/10/02 A 30/12/02

PORTARIA: 542/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA ODACY DA PIEDADE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6038328/025
CARGO/LOT.: PROF./EE.PA.DUBOIS/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 01/10/02 A 10/11/02

PORTARIA: 543/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA DO SOCORRO PINEUIRO MARQUES DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 0509744/013
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./EE.PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA
PERÍODO: 14/10/02 A 02/11/02

PORTARIA: 544/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA JOANA LOPES
MATRÍCULA: 0281620/014
CARGO/LOT.: PROF./EE.GASPAR VIANA/ITAITUBA
PERÍODO: 09/11/02 A 08/02/03

PORTARIA: 546/03 DE 10/01/03
NOME: MARIA DO SOCORRO FURTADO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0549959/011
CARGO/LOT.: PROF.AD.3/EE.GOVER.ALACID NUNES/CAMETÁ
PERÍODO: 17/08/02 A 15/10/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA: 547/03 DE 10/01/03
Nº DE DIAS: 032
NOME: RISIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 0220051/020
CARGO/LOT.: PROF./ERC.C.ESC. RIO ARAUBA/STO ANT. DO TAUÁ
PERÍODO: 03/10/02 A 03/11/02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA: 591/03 DE 13/01/03
NOME: RAIMUNDO BENEDITO WARISS DO AMARAL
MATRÍCULA: 0324639/016
PERÍODO: 07/02/03 A 08/03/03
ANO: 2002
UNIDADE: EE.DR.CELSO MALCHER/BELÉM

PORTARIA: 679/03 DE 14/01/03
NOME: LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO
MATRÍCULA: 0303380/014
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2000
UNIDADE: DIR. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/SEDE/BELÉM

PORTARIA: 678/03 DE 14/01/03
NOME: LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO
MATRÍCULA: 0303380/014
PERÍODO: 02/01/02 A 31/10/02
ANO: 2001
UNIDADE: DIR. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/SEDE/BELÉM

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 594/03 DE 13.01.03
NOME: MARIA HELOISA MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 0289230/015
PERÍODO: 02.12.02 A 15.01.03
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. R. A CRUZ/BELÉM

PORTARIA Nº: 593/03 DE 13.01.03
NOME: RITA DE CASSIA COSTA ROSA
MATRICULA: 526739/015
PERÍODO: 03.02.03 A 04.03.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC.JARDJADERLAR/ BELÉM

PORTARIA Nº: 595/03 DE 13.01.03
NOME: JOSÉ MORAES TEIXEIRA
MATRICULA: 05344433/015
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03
ANO: 2002
UNIDADE: EE. COLONIA DO FIDELIS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 596/03 DE 13.01.03
NOME: GRACIETE DE SOUZA LEAL PINHEIRO
MATRICULA: 5380111/018
PERÍODO: 16.12.02 A 29.01.03
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TENONÉ/ICOARACI

PORTARIA Nº: 597/03 DE 13.01.03
NOME: REGINA CELIA DO AMARAL VASCONCELOS
MATRICULA: 5564867/019
PERÍODO: 02.01.03 A 15.02.03
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO PILATOS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 598/03 DE 13.01.03
NOME: MARIA DO CARMO DE SOUZA E SOUZA
MATRICULA: 5567548/010
PERÍODO: 02.01.03 A 31.01.03
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO PILATOS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 592/03 DE 13.01.03
NOME: JOSÉ INOCENCIO DOS SANTOS TAVARES
MATRICULA: 5706823/018
PERÍODO: 01.02.03 A 02.03.03
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/ BELÉM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA: 589/03 DE 13/01/03
NOME: ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARÃES
MATRÍCULA: 5377420/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. RUI BARBOSA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT.Nº 11625/01 DE 05/07/01, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/07/01 A 15/08/01, REF AO EXERC. DE 2001

PORTARIA: 590/03 DE 13/01/03
NOME: IVANA SALES DA SILVA
MATRÍCULA: 0523674/017
CARGO/LOT.: AG.PORT./CENTRO E PROD.PROFA.Z. VERGOLINO DIAS/ ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT.Nº 15142/02 DE 30/07/02, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/07/02 A 30/07/02, REF AO EXERC. DE 2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E R R A T A
CONCORRÊNCIA Nº 005/2002
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL./SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA N.º 005/2002, publicado no D.O.E Nº 29.849 do dia 23.12.2002.
ONDE SE LÊ: REVOGAR o item 07 da CONCORRÊNCIA Nº 005/2005-CPL/ SEDUC, referente ao processo Nº 224674/2002.
LEIA-SE: REVOGAR o item 07 da CONCORRÊNCIA Nº 005/2002-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 224674/2002.
Belém, 15 de janeiro de 2003.
A Comissão.

REDISTRIBUIÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (LEI N.º 6.239 DE 09.08.99). PERÍODO: SETEMBRO/2002.

PREFEITURAS	VALOR	AGÊNCIA	C/C
1. Abaetetuba	12.746,67	00006	170.117-7
2. Abel Figueiredo	825,23	00031	170.047-2
3. Acará	8.170,43	00015	171.300-0
4. Afuá	7.186,66	00021	171.032-0
5. Água Azul do Norte	2.022,72	0040	170.104-5
6. Alenquer	5.482,19	00033	17.059-3
7. Almeirim	5.216,79	00015	171.302-7
8. Altamira	9.813,35	00029	170.102-9
9. Anajás	3.438,56	00015	171.301-9
10. Ananindeua	11.088,65	00020	170.064-2
11. Anapú	2.100,54	00015	171.303-5
12. Augusto Corrêa	5.698,22	00018	018.057-2
13. Aurora do Pará	2.924,03	00015	171.304-3
14. Aveiro	2.436,78	00038	170.062-6
15. Bagre	2.520,41	00015	171.305-1
16. Baião	4.126,74	00015	171.306-0
17. Bannach	757,29	00028	170.028-6
18. Barcarena	6.102,42	00022	170.040-5
19. Belém	27.256,46	00015	171.307-8
20. Benevides	1.930,96	00015	171.308-6
21. Belterra	2.189,97	00003	170.194-0
22. Bom J. do Tocantins	678,89	00013	017.345-2
23. Bonito	901,89	00032	170.108-8
24. Bragança	4.913,64	00018	018.058-0
25. Brasil Novo	2.124,35	00029	170.104-5
26. Brejo G. do Araguaia	2.144,09	00013	017.344-4
27. Breu Branco	6.669,80	00016	18.117-0
28. Breves	14.552,19	00015	171.309-4
29. Bujarú	3.302,09	00037	170.074-0
30. Cachoeira do Arari	1.287,50	00015	171.310-8
31. Cachoeira do Piriá	2.552,35	00032	170.113-4
32. Cametá	18.037,21	00015	171.311-6
33. Canaã dos Carajás	1.717,83	0040	170.107-0
34. Capanema	2.943,77	00032	170.106-1
35. Capitão Poço	3.272,47	00007	18.106-4
36. Castanhal	7.990,99	00002	18.309-1
37. Chaves	2.960,03	00015	171.312-4
38. Colares	797,36	00015	171.383-3
39. Conceição do Araguaia	3.497,22	00008	17.102-6
40. Concórdia do Pará	4.572,75	00034	170.047-2
41. Cumaru do Norte	1.055,79	00028	170.023-5
42. Curionópolis	1.882,76	00013	017.343-6
43. Curralinho	3.235,30	00015	171.313-2
44. Curuá	2.465,24	00003	170.197-5
45. Curuçá	849,62	00015	171.314-0
46. Dom Elizeu	6.152,36	00041	17.008-2
47. Eldorado do Carajás	5.959,56	00013	017.346-0
48. Faro	1.163,80	00042	170.167-3
49. Floresta do Araguaia	2.938,55	00028	170.027-8
50. Garrafão do Norte	5.032,69	00007	18.105-6
51. Goianésia do Pará	4.499,58	00016	18.114-5
52. Gurupá	3.590,72	00015	171.315-9
53. Igarapé Açu	1.925,73	00015	171.316-7
54. Igarapé Miri	9.563,63	00006	170.118-5
55. Inhangapi	527,31	00002	18.307-5
56. Ipixuna do Pará	3.072,12	00005	17.066-6
57. Irituia	3.940,32	00015	171.317-5
58. Itaituba	17.146,94	00038	170.060-0
59. Itupiranga	5.125,03	00035	170.059-6
60. Jacareacanga	2.453,63	00038	170.064-2
61. Jacundá	6.424,73	00013	017.349-5
62. Juruti	3.903,16	00003	170.195-9
63. Limoeiro do Ajuru	3.030,30	00015	171.318-3
64. Mãe do Rio	3.656,34	00015	171.319-1
65. Magalhães Barata	263,66	00015	171.320-5
66. Marabá	28.735,03	00013	017.342-8
67. Maracanã	4.329,42	00005	017.068-2
68. Marapanim	4.205,72	00015	171.321-3
69. Marituba	2.489,05	00015	171.385-0
70. Medicilândia	3.252,73	00015	171.322-1
71. Melgaço	2.795,68	00015	171.323-0
72. Mocajuba	4.121,51	00015	171.324-8
73. Mojú	10.737,31	00006	170.119-3
74. Monte Alegre	9.040,38	00003	170.196-7
75. Muaná	3.701,64	00015	171.326-4
76. Nova Esp. do Piriá	2.760,26	00007	18.104-8
77. Nova Ipixuna	1.450,69	00013	017.350-9
78. Nova Timboteua	1.774,16	00032	170.111-8
79. Novo Progresso	3.459,47	00015	171.327-2
80. Novo Repartimento	7.787,15	00016	18.116-1
81. Óbidos	6.252,25	00012	17.061-5
82. Oeiras do Pará	5.140,71	00015	171.325-6
83. Oriximiná	7.482,84	00015	171.328-0
84. Ourem	915,25	00015	171.358-2
85. Ourilândia do Norte	2.420,53	00015	171.359-0
86. Pacajá	5.030,37	00015	171.360-4
87. Palestina do Pará	1.379,26	00013	017.347-9
88. Parauapebas	5.548,39	00015	171.361-2
89. Paragominas	10.862,17	00005	17.064-0
90. Pau D'Arco	1.422,82	00028	170.024-3
91. Peixe Boi	994,81	00032	170.110-0
92. Piçarra	2.016,33	00015	171.386-8
93. Placas	1.735,25	00003	170.193-2
94. Ponta de Pedras	1.687,05	00015	171.362-0
95. Portel	6.998,50	00015	171.363-9
96. Porto de Moz	5.492,06	00015	171.364-7
97. Prainha	6.634,38	00015	171.365-5
98. Primavera	980,29	00032	170.107-0
99. Quatipuru	781,10	00032	170.112-6
100. Redenção	10.446,36	00028	170.120-5
101. Rio Maria	1.164,38	0040	170.102-9
102. Rondon do Pará	6.342,84	00031	170.046-4
103. Rurópolis	3.652,28	00015	171.366-3
104. Salinópolis	3.329,38	00015	171.367-1
105. Salvaterra	2.401,36	00015	171.368-0
106. Sta Barbara do Pará	806,65	00015	171.369-8
107. Sta Cruz do Arari	540,67	00015	171.370-1
108. Sta Izabel do Pará	5.750,49	00037	170.073-1
109. Sta Luzia do Pará	3.289,31	00032	170.109-6
110. Sta Mª das Barreiras	2.022,72	00008	17.103-4
111. Sta. Maria do Pará	1.339,77	00002	18.207-9
112. Santana do Araguaia	3.760,87	00028	170.030-8
113. Santarém	26.577,58	00003	170.192-4
114. Santarém Novo	1.256,72	00015	171.371-0
115. Stº Antônio do Tauá	4.751,04	00015	171.372-8
116. São C. de Odivelas	1.347,90	00015	171.373-6
117. São D. do Araguaia	3.227,75	00013	017.348-7
118. São D. do Capim	3.517,54	00015	171.329-9
119. São Félix do Xingú	5.242,92	0040	170.106-1
120. São Franc.do Pará	1.735,83	00015	171.332-9
121. São G. do Araguaia	7.037,41	00015	171.375-2
122. São João de Ponta	758,45	00015	171.376-0
123. S. João de Pirabas	2.972,23	00032	170.114-2
124. São J. do Araguaia	2.243,98	00031	017.351-7
125. São Mig. do Guamá	6.032,15	00015	171.377-9
126. São S. da Boa Vista	2.038,40	00015	171.330-2
127. Sapucaia	704,44	0040	170.105-3
128. Senador Porfírio	2.751,55	00029	170.103-7
129. Soure	2.151,06	00015	171.378-7
130. Tailândia	7.596,66	00015	171.379-5
131. Terra Alta	647,53	00002	18.308-3
132. Terra Santa	2.041,30	00042	170.168-1
133. Tomé Açú	7.939,30	00015	171.380-9
134. Trairão	1.667,31	00038	170.066-9
135. Tracuateua	1.804,94	00015	171.381-7
136. Tucumã	3.980,97	0040	170.103-7
137. Tucuruí	11.787,28	00016	18.115-3
138. Ulianópolis	2.405,43	00041	17.007-9
139. Uruará	4.644,76	00015	171.382-5
140. Vigia	2.027,94	00015	171.384-1
141. Viseu	10.147,86	00018	018.060-2
142. Vitória do Xingú	1.902,51	00015	171.331-0
143. Xinguara	5.184,27	0040	170.101-0
Total Geral	R$-656.197,01		

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) nº 110/2002-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Transporte Escolar.
Valor global do Convênio original: R$-110.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Igarapé Miri. CNPJ/MF. 05.191.333/0001-69.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo Nº 2002/323463, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos Financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, para aquisição de um barco motorizado para transporte escolar, no município de Igarapé Miri/Pa., visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 30-12-2002 até 30-03-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 30-12-2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

Ao Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 048/2002-Seduc/Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Publicado no D.O.E. Nº 29.679, do dia 18/04/2002.
Onde se lê: Vigência: 15-04 até 31-12-2002.
Leia se: Vigência: 15-04 até 31-01-2003.

ERRATA

Ao 8º Termo Aditivo ao Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 072/2000-Seduc/Secretaria Executiva de Obras Públicas. Publicado no D.O.E. Nº 29.861, do dia 13/01/2003.
Onde se lê: Vigência: 30-12-2002 até 31-07-2002.
Data da Assinatura: 31-07-2002
Leia se: Vigência: 30-12-2002 até 31-07-2003.
Data da Assinatura: 30-12-2002

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

PORTARIA N.º 003/2003-SEEL, DE 14.01.2003.

CONCEDER DIARIAS 02 ½ (duas e meia) a servidora NAZARÉ RODRIGUES TRAJANO, Mat.: 5805619-018; CIC.: 036.360.972-53; Cargo: Assessora; Destino: Marabá e São Geraldo do Araguaia; Período: 17 à 19.01.2003; Objetivo: Avaliar Projeto da Aldeia Solidária

PORTARIA N.º 004/2003-SEEL, DE 14.01.2003.

CONCEDER: DIARIAS 02 ½ (duas e meia) ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, Mat.: 530921-012; CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Marabá e São Geraldo do Araguaia; Período: 17 à 19.01.2003; Objetivo: Conduzir Técnicos da SEEL até o referido município.

PORTARIA N.º 005/2003-SEEL, DE 14.01.2003.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, Mat.: 530921-012; CIC.: 352.813.162-49; no valor de R$ 200,00 (duzentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 27.1220125.2902; Fonte: 001; Elemento de Despesa: 339030 no Valor R$ 100,00 (cem reais); Elemento de Despesa: 339036 no valor R$ 100,00 (cem reais).
O prazo para aplicação deverá ser 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 006/2003-SEEL, DE 14.01.2003.

CONCEDER DIARIAS 02 ½ (duas e meia) a servidora SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA, Mat.: 0028185-015; CIC.: 042.408.982-34; Cargo: Assessora; Destino: Marabá e São Geraldo do Araguaia; Período: 17 à 19.01.2003; Objetivo: Avaliar Projeto da Aldeia Solidária

RESCISÃO

Termo de Rescisão de Convênio N.º 001/2003, Publicado no DOE N.º 29.858, de 05.01.2003, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e do outro lado CASA AÇAÍ, na forma abaixo. As partes, CONTRATANTE e o CONTRATADO, resolvem de comum acordo rescindir o Convênio acima mencionados, a partir de 06.01.2003,
ASSINATURAS:
JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRNADA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Casa do Açaí

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMUNICA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Modalidade: CARTA CONVITE nº 001/03– UEPA
Objeto: Aquisição de Material Permanente - Microscópios, para atender o Curso de Medicina, desta UNIVERSIDADE /UEPA.
Abertura 22.01.03.
Horas: 10:00 horas.
Comissão Permanente de Licitação da UEPA.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 008/98
13º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ EMPRESA R.C. VASCONCELOS E CIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de Limpeza, conservação e higienização nos termos da proposta apresentada em atendimento ao aviso de licitação de concorrência pública nº 003/97, ficando a cargo da contratada todos os ônus e encargos decorrente da execução destes Serviços.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$- 614.036,64 (seiscentos e quartoze mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º TA 01/06/99 - R$ 53.448,09
2º TA 31/06/99 - R$ 53.448,09
3º TA 31/05/99 - R$ 53.448,09
4º TA 31/06/99 - R$ 55.448,09
5º TA 19/12/99 - R$ 58.862,14
6º TA 15/06/99 - R$ 72.582,38
7º TA 28/03/01 - R$ 73.754,08
8º TA 07/08/01 - R$ 79.079,50
9º TA 20/11/01 - R$ 94.079,50
10º TA 02/01/02 - R$ 94.079,50
11º TA 27/03/02 - R$ 94.079,50
12º TA 15/07/02 - R$ 103.064,09
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 008/98 por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 01.01.03 a 31.12.03
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcional : 20.101, 20.105 e 20.115, Projeto Atividade: 29.00 e 29.03, Natureza de Despesa: 3390-37 e 3190-34 fonte: 003
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

PORTARIA Nº 32 DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
De acordo com o parecer do SEJUR / SESPA.
Designar os servidores MARIA DE BELÉM SANTOS COELHO, Enfermeira, mat nº 0106119-011, MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE, Auxiliar de Enfermagem, mat nº 0078808-012 e MANOEL TRINDADE DO ESPIRITO SANTOS, Agente Administrativo, mat nº 5113091-015, para sob a presidência da primeira comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor CARLOS ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, conforme enunciado no processo nº 51862/2002 oriundo da Prefeitura Municipal de D.Elisa / 5º RPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 13 de janeiro de 2003.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/3ºCRPS/2002

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Medicamento Básico), para atender as Unidades de Saúde sob a coordenação deste 3ºCRPS.
FIRMAS(S) VENCEDORAS(S):
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO – Foi a vencedora dos itens de nº 23 e 24, pelo critério de menor preço, num total de R$9.000,00.
M. DOS SANTOS BRITO COMÉRCIO – Foi a vencedora dos itens de nº

04,05,10,14,16,29,50,51,55 e 62, pelo critério de menor preço, num total de 25.570,00.
ORTOMED LTDA. – Foi a vencedora dos itens de nº 01, 02,03,06,07,08,09,10,11,12,13,15,17,18,19,20,21,22,25,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37, 38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,52,53,54,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,67 e 68, pelo critério de menor preço, num total de R$45,420,00.
TOTAL DO CONVITE Nº 003/SESPA/2002: R$ 79.990,00 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
Castanhal, 27/12/2002
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
DIRETORA DO 3º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do 3º Centro Regional de Proteção Social, comunica ao interessado e ao público em geral o resultado da análise de julgamento da Carta Convite 005/2002 do 3º CRPS (Proposta de Preço). Firma vencedora pelo critério de menor preço :
SUPER POSTO ESTRELA LTDA, venceu todos os itens, no valor de R$- 43.791,92 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
Castanhal, 27 de Dezembro de 2002.
À Comissão

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/3ºCRPS/2002

OBJETO: Aquisição de Material Técnico, para as Unidades de Saúde sob a coordenação deste 3ºCRPS.
FIRMAS(S) VENCEDORAS(S):
K.M. SAMPAIO E CIA LTDA – Foi a vencedora dos itens de nº 02,04,05,07,16,17,33 e 35, pelo critério de menor preço, num total de R$15.016,00.
M. DOS SANTOS BRITO COMÉRCIO – Foi a vencedora dos itens de nº 10,11,12,13,14,15,23 e 34 pelo critério de menor preço, num total de R$25.843,00.
ORTOMED LTDA. – Foi a vencedora dos itens de nº 01, 03,06,08,09,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,36,37,38,39,40,41 e 42, pelo critério de menor preço, num total de R$28.674,60.
TOTAL DO CONVITE Nº 004/SESPA/2002: R$ 69.533,60 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Castanhal, 26/12/2002
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
DIRETORA DO 3º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA 005/03, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das Atribuições que lhe foram Concedidas pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2003;
Considerando a não observância às normas e regulamentos pela servidora TELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, ao apropriar-se indevidamente de uma tesoura ÍRIS de um pacote de retirada de pontos, sem avisar a sua chefia imediata causando transtorno ao serviço.
RESOLVE
APLICAR, a servidora TELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, contratada pela Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a penalidade de REPREENSÃO, com base no art.183, inciso I e artigo 188 do Regime Jurídico Único, Lei 5.810 de 24 de Janeiro de 1994.
DÊ-SE CIÊNCIA, PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente da FPEHCGV
Belém, 15 de Janeiro de 2003

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 016/2003/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO ainda, os inúmeros dias feriados e facultados neste mês de dezembro, tivemos que alterar o cronograma dos dias de depoimento;
RESOLVE:
1. NOMEAR HAILTON LOPES BRITO, Assistente de Administração, matrícula nº 5175267-011, para desempenhar a função de secretário da Comissão de Sindicância, designada através da portaria Nº 199/02/GP datada 16/12/02, publicada no D.O.E nº 29.846 datado de 18/12/02.
1. PRORROGAR por trinta (30) dias o período da sindicância nomeada através da portaria nº 199/02/GP, datada de 16 de dezembro de 2002.
2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 14 de janeiro de 2003
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 017 /03/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1- CONCEDER 03(três) diárias para CYNARA MELO SOUZA GONÇALVES, Nutricionista, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, matrícula n.º 5007250-012, CPF n.º 29619432215, para realizar treinamento em aleitamento materno, no período de 17/01/2003 a 19/01/2003, no hospital Municipal de Altamira-Pa.
2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 14 de janeiro de 2003.
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 018 /03/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1- CONCEDER 03(três) diárias para MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS, Nutricionista, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, matrícula n.º 5326079-014, CPF n.º 08571694249, para realizar treinamento em aleitamento materno, no período de 17/01/2003 a 19/01/2003, no hospital Municipal de Altamira-Pa.
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 14 de janeiro de 2003.
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/02.

Onde se lê:Objeto e justificativa de Aditamento: Considerando o conteúdo do despacho exarado pela Diretora Financeira da ARCON,as fls. 64 do processo n.º 2002/30329,as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ,com o objetivo de alterar a cláusula QUINTA do instrumento original, visando respaldar o exercício financeiro de 2003.
Leia-se:Objeto e justificativa de Aditamento: Considerando o conteúdo do despacho exarado pela Gestora Financeira da ARCON,as fls. 64 do processo n.º 2002/30329,as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ,com o objetivo de alterar a cláusula QUINTA do instrumento original, visando respaldar o exercício financeiro de 2003.

RESCISÃO Nº 01/2003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/00.

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos neste ato representada por seu Coordenador Administrativo e Cléia Lúcia Xavier Ferreira, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/00, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, conforme justificativa constante no processo n º2002/315909..As obrigações anteriormente pactuadas pelas partes contratantes ficam extintas a contar de 09.01.03.
Belém, 09 de janeiro de 2003.
José Guilherme da Silva.
Coordenador Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/03.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C/ MF: 02.598.119/0001-33)/Deyvid Nelson Farias Fonseca (C.P. F/MF Nº704.856.312-53).
Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada de serviços na área de informática, visando atuar nas atividades relacionadas ao SIGEFIS, conforme conteúdo do processo n º2003/315909.
Valor global do contrato: R$-1.200,00.(Um mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON, através da Classificação Funcional e Programática- 80201.04.125.0120.2431, -Regulação, controle e fiscalização do Serviço de Energia Elétrica- Elemento de Despesa- 339036 – Serviços de Terceiros-Pessoa Física- Fonte 060.
Fundamento Legal: Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.
Vigência: 03 meses a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 09.01.03.
Foro: Belém-PA.
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva.
Coordenador Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/03.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C/ MF: 02.598.119/0001-33)/Cléia Lúcia Xavier Ferreira (C.P. F/MF Nº645.969.822-87).
Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada de serviços na área de informática, visando atuar nas atividades relacionadas ao SIGEFIS, conforme conteúdo do processo n º 2003/315909.
Valor global do contrato: R$-1.200,00.(Um mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON, através da Classificação Funcional e Programática- 80201.04.125.0120.2431, -Regulação, controle e fiscalização do Serviço de Energia Elétrica- Elemento de Despesa- 339036 – Serviços de Terceiros-Pessoa Física- Fonte 060.
Fundamento Legal: Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.
Vigência: 03 meses a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 09.01.03.
Foro: Belém-PA.
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva.
Coordenador Administrativo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 05/00.

Partícipes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C/ MF:02.598.119/0001-33)/Sociedade Educacional Ideal Ltda(C.G.C./MF Nº02.696.435/0001-48).
Objeto do Convênio inicial: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Faculdade Ideal do Pará, oportunidade de realização de estágio curricular na ARCON.
Valor inicial estimado do convênio: R$-3.648,00.(Três mil seiscentos e quarenta e oito reais).
Objeto e justificativa de aditamento: Os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo visando alterar a cláusula décima – primeira e décima -segunda do instrumento original, visando a alteração da dotação orçamentária e inclusão de valor, com o objetivo de respaldar o exercício financeiro de 2003, por conveniência administrativa.
As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON na seguinte funcional programática para o Exercício de 2003 : R$-7.600,00(Sete mil e seiscentos reais)
Valor e dotação orçamentária:-Valor de R$-3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) sendo, na classificação funcional e programática - 80201.04.125.0120.2431-Regulação, controle e fiscalização do serviço de energia elétrica-Elemento de despesa 339036-Outros serviços de terceiros – Pessoa física-Fonte 060.-Valor de R$-3.800,00 (Três mil e oitocentos reais),80201.04.125.0119.2425- Normatização ,controle e Fiscalização do Serviço de transporte intermunicipal de passageiros -Elemento de despesa 339036-Outros serviços de terceiros – Pessoa física- Fonte 061.
Fundamento Legal: artigo artigo 65,inciso I letra b. combinado com o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, as modificações posteriores.
Data da assinatura: 06.01.2003
1º Aditivo: Alteração da dotação orçamentária;
2º Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência;
3º Aditivo: Alteração de valor e da dotação orçamentária.
4ºAditivo:Prorrogação de vigência.
Demais cláusulas permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento original
Foro-Belém-Pa
Ordenador de Despesa:José Guilherme da Silva-Coordenador Administrativo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 01/00.

Partícipes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C. C/ MF: 02.598.119/0001-33)/Universidade da Amazônia -Unama (C.G.C. /MF. Nº15.752.686/0001-44).
Objeto do Convênio inicial: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Unama, oportunidade de realização de estágio curricular na ARCON.
Valor inicial estimado do convênio: R$-6.500,00.(Seis mil e quinhentos reais).
Objeto e justificativa de aditamento: Os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo visando alterar a cláusula décima – primeira e décima –segunda do instrumento original, visando a alteração da dotação orçamentária e inclusão de valor, com o objetivo de respaldar o exercício financeiro de 2003, por conveniência administrativa.
As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON na seguinte funcional programática para o Exercício de 2003: Valor: R$-17.300,00(Dezessete mil e trezentos reais)
-Valor de R$-13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) sendo, na classificação funcional e programática - 80201.04.125.0119.2425- Normatização, controle e fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros -Elemento de despesa 339036-Outros serviços de terceiros – Pessoa física-Fonte 061.
-Valor de R$-3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) 80201.04.125.0120.2431- Regulação, Controle e fiscalização do serviço de energia elétrica -Elemento de despesa 339036-Outros serviços de terceiros – Pessoa física- Fonte 060.
Fundamento Legal: artigo artigo 65, inciso I, letra b combinado com o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, as modificações posteriores.
Data da assinatura: 06.01.2003
1º Aditivo: Alteração da dotação orçamentária e inclusão de valor;
2º Aditivo: Inclusão de valor;
3º Aditivo: Prorrogação de prazo;
4ºAditivo: Inclusão de valor.
Demais cláusulas permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento original
Foro-Belém-Pa
Ordenador de Despesa

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO)
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; OES 152/2002

parte contratada; F. Costa Araújo & Cia. Ltda - CNPJ 03.789.606/0001-46
objeto do contrato originário; Construção de uma Espaço Comunitário no Loteamento Residencial Tenoné II - 1ª etapa, no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação; Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93
valor do contrato originário; R$ 20.310,91 (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo;12.01.2003 a 26.02.2003
data da assinatura; 10.01.2003
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2002

Objeto: Auditoria Independente - exercícios 2002 e 2003
Empresas Classificadas:
TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES E CONSULTORES
BOUCINHAS & CAMPOS - AUDITORES INDEPENDENTES
LOUDON BLOMQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES
Empresa Desclassificada: R & AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Data de Abertura das Propostas Comerciais: 27.01.2003 às 15:00 horas, na sala nº 16 CPL.
Belém, 15.01.2003
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE nº 15.300.007.232

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002
(SUMÁRIO DOS FATOS, ART. 130 § 1º DA LEI Nº 6.404/76)

1. Data, Hora e Local: 27.12.2002, às 09:00 horas, na sede social, na Av. Governador Magalhães Barata nº 209 – Belém – PA. **2. Mesa:** Presidente: MAURO CHAVES DE ALMEIRA. Secretário: ADINALDO SOUZA DE OLIVEIRA. **3. Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Publicações: Editais de Convocação** publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 16 e 17 de dezembro de 2002, no Jornal O Liberal nos dias 13, 14 e 16 de dezembro de 2002 e no jornal Valor Econômico nos dias 13, 16 e 17 de dezembro de 2002. **5. Ordem do Dia: a)** Alteração da forma de destinação do resultado do exercício e conseqüente alteração dos artigos correspondentes do Estatuto Social; **b)** Alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social de forma a adequá-lo aos preceitos da Lei nº 10.303/01 e aperfeiçoar a respectiva redação. **6. Deliberações:** A Assembléia Geral, por decisão unânime dos presentes: **6.1.** Aprovou a alteração da forma de destinação do resultado do exercício, de forma que o lucro líquido da Companhia apurado em determinado exercício seja destinado da seguinte forma: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; **(v)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; e (vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; **f)** o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o artigo 194 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: **a)** sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade; **b)** será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas "a" a "e", supra, deste artigo; **c)** a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76; **d)** sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Artigo 35** - Observado o disposto no artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 34, "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no "caput" deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas "a", "b" e "c" deste estatuto. **Parágrafo 2º** - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: **(i)** os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no "caput" deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; **(ii)** não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; **(iii)** após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; **(iv)** os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais. **Parágrafo 3º** - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos. **Parágrafo 4º** - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a: **a)** dividendo suplementar aos acionistas; **b)** saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 5º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei. **Parágrafo 6º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. **Parágrafo 7º** - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembléia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembléia. **Artigo 36** - Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou interculares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Artigo 37** - A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 36 supra." **6.2.** Aprovou a alteração da denominação dos cargos da Diretoria Executiva da sociedade, ajustando a competência dos diretores executivos, alterando os artigos 23, 24, 27 e 28 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 23** - A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Produção e Transmissão, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 2º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 27** - Compete especialmente, à Diretoria: **a)** apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembléia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; **b)** deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; **c)** representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no artigo 28, infra; **d)** averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião, observado o disposto no artigo 166, inciso III, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores, as matérias abaixo relacionadas deverão ser objeto de deliberação da Diretoria como órgão colegiado: **a)** elaboração do plano de organização da sociedade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações; **b)** aprovação do Plano Qüinqüenal de Negócios, bem como suas atualizações ou revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos; **c)** aprovação do Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano Qüinqüenal de Negócios então vigente; **d)** elaboração de proposta a ser submetida ao Conselho de Administração sobre as matérias previstas no artigo 22, alíneas "g" e "h", supra, deste estatuto; **e)** exercício de voto em Assembléias Gerais de suas coligadas ou controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano Qüinqüenal de Negócios; **f)** estabelecimento da missão, visão e diretrizes empresariais e desdobramentos mediante contratos de gestão a serem pactuados até a menor célula empresarial; **g)** definição de metas de desempenho e critérios de acompanhamento de avaliação mediante a execução de relatórios de três gerações (planejamento, execução e revisão); **h)** atendimento às metas e índices de desempenho estabelecidos pela ANEEL nos contratos de concessão assinados pela sociedade com aquela Agência; **i)** elaboração do Código de Ética Profissional. **Parágrafo 2º** - Compete, especialmente, ao Diretor Presidente: **a)** a supervisão geral das áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento às zonas de concessão, bem como a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade; **b)** a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto no artigo 26, infra; e **c)** manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas e usuários de seus serviços, entidades de classes e outras, e representar a sociedade nos atos públicos. **Parágrafo 3º** - Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente de Operações: **a)** a supervisão e coordenação das atividades relativas aos Diretores de Distribuição e de Produção e Transmissão; e **b)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos. **Parágrafo 4º** - Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro: **a)** a supervisão de toda a área econômica da sociedade; **b)** a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, compras, política tarifária e estudos de mercado; **c)** a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; **d)** a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações da sociedade; **e)** a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembléias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; e **f)** a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos. **Parágrafo 5º** - Compete, especialmente, ao Diretor de Distribuição: **a)** a supervisão das atividades de planejamento, de operação e de manutenção dos sistemas de distribuição de energia elétrica, zelando pela continuidade, qualidade e redução dos custos operacionais; **b)** a supervisão das atividades de elaboração de projetos básicos e de execução de obras dos sistemas de distribuição de energia elétrica; **c)** a supervisão das atividades de comercialização de energia elétrica, zelando pelo bom atendimento dos serviços prestados aos usuários. **Parágrafo 6º** - Compete, especialmente, ao Diretor de Produção e Transmissão: **a)** a supervisão das atividades de planejamento, de operação e de manutenção dos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica e de telecomunicações, zelando pela continuidade, qualidade e redução dos custos operacionais; **b)** a supervisão das atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, equipamentos e instalações; **c)** a supervisão das atividades de realização de inventários energéticos e de fontes alternativas de energia; **d)** a supervisão das atividades de construção de obras e serviços de expansão, melhoria dos sistemas de potência e de telecomunicações, padronização de materiais e equipamentos de usinas, subestações e linhas de transmissão. **Parágrafo 7º** - Compete, especialmente, ao Diretor Administrativo: **a)** a supervisão de toda a área administrativa da sociedade; **b)** a coordenação do almoxarifado; **c)** zelar pelo patrimônio da sociedade; **d)** acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria; **e)** manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem-estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistência em geral; **f)** zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação. **Parágrafo 8º** - Compete ao Diretor de Planejamento e Projetos Especiais: **a)** a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade; **b)** a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas; **c)** a supervisão dos programas de pesquisa e desenvolvimento da sociedade; **d)** assessoramento nos estudos de projetos ambientais; e **e)** exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 9º** - O Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores. **Artigo 28** - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: **a)** conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado o disposto no parágrafo 1º infra; **b)** conjuntamente por dois procuradores, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato; **c)** isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, infra; **Parágrafo 1º** - Nos atos que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, letras "g" a "i", do presente Estatuto, a sociedade será representada pelos Diretores indicados pelo Conselho. **Parágrafo 2º** - A representação da sociedade por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos: **a)** de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; **b)** de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; **c)** de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. **Parágrafo 3º** - Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada, necessariamente, por dois Diretores. **Parágrafo 4º** - Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais terão prazo de vigência determinado, não superior a 1(um) ano." **6.3.** aprovou ainda, adiar a aprovação da reformulação completa do Estatuto Social, deliberando apenas consolidá-lo, o que para facilidade de manuseio e consulta, segue abaixo transcrito: "**ESTATUTO SOCIAL - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º** - A **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas. **Parágrafo 1º** - A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores. **Parágrafo 2º** - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder

Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** O capital, totalmente integralizado, é de R$ 518.932.104,09 (quinhentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e nove centavos) representado por 63.850.937.020 (sessenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões, novecentas e trinta e sete mil e vinte) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 59.397.496.833 (cinqüenta e nove bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 4.453.440.187 (quatro bilhões, quatrocentos e cinqüenta e três milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais, divididas em 2.166.816.485 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, oitocentas e dezesseis mil, quatrocentas e oitenta e cinco) preferenciais Classe "A"; 1.085.373.823 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, trezentas e setenta e três mil, oitocentas e vinte e três) preferenciais Classe "B"; e 1.201.249.879 (um bilhão, duzentos e um milhões, duzentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta e nove) preferenciais Classe "C". **Artigo 6º** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto: a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe; b) existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; c) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos, nas condições a serem fixadas pela Assembléia; d) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação. **Parágrafo 1º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Parágrafo 2º** - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembléia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Artigo 8º** - As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembléias Gerais e gozarão dos seguintes direitos: a) as ações preferenciais de classe "A" terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações; c) as ações preferenciais de classe "C" terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações; b) as ações preferenciais de classe "B" terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações; d) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuírem. **Parágrafo 1º** - O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembléia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais. **Parágrafo 2º** - Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembléia Geral Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto. **Artigo 9º** - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 10** - As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo único** - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 11** - A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei. **Artigo 12** - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único** - Se a deliberação da Assembléia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - Das Assembléias Gerais - Artigo 13** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração. **Artigo 14** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto, o qual indicará um acionista para presidi-la que, por sua vez, designará o Secretário. **Artigo 15** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 16** - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares. **Parágrafo 2º** - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução. **Artigo 17** - A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 18** - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) ou 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos acionistas e residentes no país. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de tempo de serviço no emprego, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição. **Artigo 19** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse. **Artigo 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo 2º** - O "quorum" para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 5 (cinco) membros. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo 4º** - As deliberação do Conselho de Administração relativas às matérias previstas nas alíneas "g", "h" e "i" do artigo 22 deverão ser aprovadas por voto favorável de pelo menos 6 (seis) membros, caso o Conselho seja composto por 7 (sete) membros, ou de 8 (oito) membros, caso o Conselho seja composto por 9 (nove) membros. **Artigo 21** - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de até 7 (sete) dias, Assembléia Geral dos acionistas para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 2º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 22** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração; d) convocar as Assembléias Gerais dos Acionistas; e) manifestar-se previamente sobre o relatório anual da administração e as contas da diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da sociedade; h) autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a contratação de empréstimos e financiamentos e quaisquer outros contratos que envolvam a assunção de obrigações pela sociedade, não incluídos na alínea "g", supra, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da sociedade; i) deliberar, previamente à sua celebração, sobre contratos entre a sociedade e seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes ou controladas pelos mesmos ou, ainda, que estejam sob controle comum; j) autorizar a aquisição e alienação de ações de emissão da sociedade, nos termos do artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e das normas da Comissão de Valores Mobiliários; e, k) deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 23** - A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Produção e Transmissão, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 2º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, com 3 (três) dias de antecedência, e tais reuniões sempre serão válidas quando contarem com a presença de no mínimo 3 (três) Diretores, quando a Diretoria for composta por 5 (cinco) membros, ou de no mínimo 4 (quatro) Diretores, quando a Diretoria for composta por 6 (seis) ou 7 (sete) membros. **Parágrafo 1º** - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. **Artigo 26** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto. **Artigo 27** - Compete especialmente, à Diretoria: a) apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembléia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no artigo 28, infra; d) averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião, observado o disposto no artigo 166, inciso III, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores, as matérias abaixo relacionadas deverão ser objeto de deliberação da Diretoria como órgão colegiado: a) elaboração do plano de organização da sociedade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações; b) aprovação do Plano Qüinqüenal de Negócios, bem como suas atualizações ou revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos; c) aprovação do Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano Qüinqüenal de Negócios então vigente; d) elaboração de proposta a ser submetida ao Conselho de Administração sobre as matérias previstas no artigo 22, alíneas "g" e "h", supra, deste estatuto; e) exercício de voto em Assembléias Gerais de suas coligadas ou controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano Qüinqüenal de Negócios; f) estabelecimento da missão, visão e diretrizes empresariais e desdobramentos mediante contratos de gestão a serem pactuados até a menor célula empresarial; g) definição de metas de desempenho e critérios de acompanhamento de avaliação mediante a execução de relatórios de três gerações (planejamento, execução e revisão); h) atendimento às metas e índices de desempenho estabelecidos pela ANEEL nos contratos de concessão assinados pela sociedade com aquela Agência; i) elaboração do Código de Ética Profissional. **Parágrafo 2º** - Compete, especialmente, ao Diretor Presidente: a) a supervisão geral das áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento às zonas de concessão, bem como a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade; b) a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto no artigo 26, infra; e c) manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas e usuários de seus serviços, entidades de classes e outras, e representar a sociedade nos atos públicos. **Parágrafo 3º** - Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente de Operações: a) a supervisão e coordenação das atividades relativas aos Diretores de Distribuição e de Produção e Transmissão; e b) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos. **Parágrafo 4º** - Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro: a) a supervisão de toda a área econômica da sociedade; b) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, compras, política tarifária e estudos de mercado; c) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; d) a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações da sociedade; e) a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembléias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; e f) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos. **Parágrafo 5º** - Compete, especialmente, ao Diretor de Distribuição: a) a supervisão das atividades de planejamento, de operação e de manutenção dos sistemas de distribuição de energia elétrica, zelando pela continuidade, qualidade e redução dos custos operacionais; b) a supervisão das atividades de elaboração de projetos básicos e de execução de obras dos sistemas de distribuição de energia elétrica; c) a supervisão das atividades de comercialização de energia elétrica, zelando pelo bom atendimento dos serviços prestados aos usuários. **Parágrafo 6º** - Compete, especialmente, ao Diretor de Produção e Transmissão: a) a supervisão das atividades de planejamento, de operação e de manutenção dos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica e de telecomunicações, zelando pela continuidade, qualidade e redução dos custos operacionais; b) a supervisão das atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, equipamentos e instalações; c) a supervisão das atividades de realização de inventários energéticos e de fontes alternativas de energia; d) a supervisão das atividades de construção de obras e serviços de expansão, melhoria dos sistemas de potência e de telecomunicações, padronização de materiais e equipamentos de usinas, subestações e linhas de transmissão. **Parágrafo 7º** - Compete, especialmente, ao Diretor Administrativo: a) a supervisão de toda a área administrativa da sociedade; b) a coordenação do almoxarifado; c) zelar pelo patrimônio da sociedade; d) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria; e) manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem-estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistência em geral; f) zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação. **Parágrafo 8º** - Compete ao Diretor de Planejamento e Projetos Especiais: a) a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade; b) a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas; c) a supervisão dos programas de pesquisa e desenvolvimento da sociedade; d) assessoramento nos estudos de projetos ambientais; e e) exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 9º** - Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores. **Artigo 28** - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado o disposto no parágrafo 1º infra;

b) conjuntamente por dois procuradores, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato; c) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, infra; **Parágrafo 1º** - Nos atos que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, letras "g" a "i", do presente Estatuto, a sociedade será representada pelos Diretores indicados pelo Conselho. **Parágrafo 2º** - A representação da sociedade por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos: a) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; c) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. **Parágrafo 3º** - Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada, necessariamente, por dois Diretores. **Parágrafo 4º** - Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Artigo 29** - Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade. **Parágrafo 2º** - Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 29, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 30** - A sociedade terá Conselho Fiscal permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 31** - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 32** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 33** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. **Artigo 34** - Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no artigo 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 28, infra; e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o artigo 194 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade; b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas "à" a "e", supra, deste Artigo; c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76; d) sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Artigo 35** - Observado o disposto no artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 34, "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no "caput" deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas "a", "b" e "c" deste estatuto. **Parágrafo 2º** - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: **(i)** os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no "caput" deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; **(ii)** não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; **(iii)** após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; **(iv)** os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais. **Parágrafo 3º** - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos. **Parágrafo 4º** - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a: **a)** dividendo suplementar aos acionistas; **b)** saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 5º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei. **Parágrafo 6º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. **Parágrafo 7º** - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembléia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembléia. **Artigo 36** - Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Artigo 37** - A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 36 supra. **Artigo 38** - Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Sociedade - Artigo 39** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais - Artigo 40** - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto. **Artigo 41** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76. " **7. Documentos Arquivados na Sede Social:** Publicações dos Editais de Convocação. Procurações. Minuta de Estatuto Social reformulado e consolidado da Companhia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 27 de dezembro de 2002. **Presidente** – [...]. **Secretário** – [...]. **Acionistas Presentes:** QMRA – Participações S.A., neste ato representada por seus procuradores: Mauro Chaves de Almeida e Raul Luiz Ferraz Filho; Caiuá – Serviços de Eletricidade S.A., neste ato representada por seus procuradores: Mauro Chaves de Almeida e Raul Luiz Ferraz Filho; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás neste ato representada por Raul Luiz Ferraz Filho; Adinaldo Souza de Oliveira e Raimundo Conde de Almeida Junior. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio. **Mauro Chaves de Almeida - Presidente. Adinaldo Souza de Oliveira - Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 20000052946 em sessão de 09.01.2003. Dilermendo Guedes Cabral – Secretário Geral.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação. Tomada de Preços n.º 002/2003/ EDUCAÇÃO.Objeto: Fornecimento de combustíveis. Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 28/01/2003. Hora e Local: 10h00 (dez horas), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Av. Xingu, s/n, Centro. O Edital poderá ser obtido no horário de 7h00 às 13h00, de Segunda à Sexta-feira, na sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, pelo valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que deverá ser depositado na conta corrente n.º 16.375-9, agência 905-9, Bradesco S/A. Xinguara – PA. Outras informações pelo telefone n.º (0**94)426-2555/4503 ou na sala de Licitações. Xinguara – PA, 14 de janeiro de 2003. João Batista Pereira da Silva – Presidente da CPL.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS AMBAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Baixo Tocantins–AMBAT, no uso de suas atribuições, convoca os senhores associados com direito a voto e a serem votados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31.01.2003, na sede desta entidade, Av. 16 de Novembro nº 494, às 15:00h em primeira convocação e às 16:00h em segunda e última convocação, de acordo com o estabelecido no Art. nº 17 , Parágrafo 1º e 2º e o Art. 21 do Estatuto em vigor. Para deliberarem o seguinte: a) Eleição da nova diretoria, biênio 2003/2004; b) Prestação de contas da atual diretoria; c) O que ocorrer.

.Belém, 15 de janeiro de 2003

FRANCISCO MAUÉS CARVALHO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2003 - A Prefeitura Municipal de Redenção – PA, avisa aos interessados que realizará, no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Santa Tereza, 974 setor independência, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com recebimento das propostas às 10:00h do dia 30/01/03, tendo como objeto á Contratação de Agencia de passagens aéreas para atendimento do poder Executivo Municipal de Redenção. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra e poderá ser adquirido mediante pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Redenção – PA, 16 de janeiro de 2.003. Izael Dias da Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2003 - A Prefeitura Municipal de Redenção – PA, avisa aos interessados que realizará, no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Santa Tereza, 974 setor independência, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com recebimento das propostas às 10:00h do dia 31/01/03, tendo como objeto á Contratação de Empresas para veicular serviços de publicidade (TV, Rádio e Jornal Impresso). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra e poderá ser adquirido mediante pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Redenção – PA, 16 de janeiro de 2.003. Izael Dias da Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PORTARIA Nº 196/2002, DE 20.12.2002.

O **Sr. PREFEITO.... RESOLVE: Transferir MARCELO LIMA GUEDES**, RG. 4983465-SSP/PA. e CPF: 780.985.132-20, Assessor Nível I, lotado no Gabinete da Prefeitura nomeado pela PORTARIA Nº 129, de 26.08.2002, para a Representação do Município, em Belém-Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Educação, Tomada de Preços n.º 002/2003. Objeto: Fornecimento de combustíveis. Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 28/01/2003. Hora e Local: 15h00 (quinze horas), na Sala da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Maria, sito à Av. Rio Maria n.º 660, Centro. O Edital poderá ser obtido no horário de 7h00 às 13h00, de Segunda à Sexta-feira, na sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado na conta corrente n.º 6.374-6, agência 3.318-9 Banco do Brasil S.A. Outras informações pelo telefone n.º (0**94)428-1291 ou com a Comissão de Licitação. Rio Maria – PA, 14 de janeiro de 2003.

MARIA ROSILENE SEVERINO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, resolve Revogar a Licitação Tomada de Preço nº 001/2001, referente a Construção de um Ginásio Poliesportivo, tendo em vista, grande diferença entre o custo atual e o projetado.A Comissão

Jari Celulose S.A.

CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Jari Celulose S.A. a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sede social da Companhia, em Monte Dourado, Almeirim/PA, no dia 29 de janeiro de 2003, às 11:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: autorização à Diretoria da Companhia para alienar, mediante leilão, 17 lotes, medindo 280m² cada; e um lote medindo 280m², com área construída de 95m², situados todos na Vila Nacional, Distrito de Monte Dourado, Almeirim e registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre/PA.. Monte Dourado, Almeirim/ PA, 15 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO 486/02–T.P 022/02-Partes:PM.P/CBAA–Cia Brás.de Asfalto da Amazônia-Objeto:Aquisição de prod. asfálticos para usinagem de CBUQ–Pavim. Asfált.Urbana IV–Vig.:18.12 a 18.03.03–Rec.:Conv.FDE 175/02-SEPLAN/PMP-Valor R$ 732.004,00(Setecentos e trinta e dois mil e quatro reais)-Dot..:1545105011.055000-Obras Infra-estrut. Urb.-Desp.:4.4.90.51.00.0000-Obras e Instal.-Foro:Paragominas/Pa-Ord.Resp.:Sidney Rosa

EXTRATO DE CONTRATO 487/02–T.P 025/02-Partes:PM.P/Dinâmica Gráfica e Editora Ltda - Objeto:Aquisição de livros didáticos a serem utilizados pela Client.de educação de Jovens e Adultos–EJA no ano de 2003–Rec.:FNDE/DIRP/RECOMEÇO-Prog. Supletivo-Valor R$ 128.211,40(Cento e vinte e oito mil duzentos e onze reais e quarenta centavos)-Dot..:1236604512.115000-Educ.de Jovens e Adultos -Desp.:3.3.90.32.00.0000– Mat.de distrib.Gratuita.-Foro:Paragominas/Pa-Ord.Resp.:Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 332/02–(6º T.A) Cont.044/02-Objeto: Aquisição de combustíveis p/abastec.das ambulâncias durante as viagens emergenciais Paragominas/Belém/Paragominas-Conv.173/01-Partes:P.M.P/Super Posto Palmeira Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combust.de 04.11.02 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interm. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente informe, que estabelece reajuste nos preços dos combustíveis praticados à partir do mês 11.02, 16,46% sobre o óleo diesel comum e 9,80% sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 333/02–(5º T.A)-Cont.103/02-Objeto: Aquisição de 13.230 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Agricultura, Indústria e Comércio,referente informativo de reajuste de preços-T.P nº 001/02-Partes:P.M.P/Super Posto Estrela Ltda-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 334/02–(5º T.A)-Cont.104/02-Objeto:Aquisição de 4.410 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Educação, Cultura e Desportos, referente a informativo de reajuste de preços-T.P001/02-Partes:P.M.P/Super Posto Estrela Ltda-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 335/02–(5º T.A)-Cont.105/02-Objeto: Aquisição de 18.900 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Saúde e Meio Ambiente, referente a informativo de reajustes de preços-T.P nº 001/02-Partes:P.M.P/Super Posto Estrela Ltda- -Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 336/02–(5º T.A)-Cont.106/02-Objeto: Aquisição de 11.970 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Obras, Viação e Terras, referente a informativo de reajuste de preços-T.P nº 001/02-Partes: PMP/Super Posto Estrela Ltda -Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 337/02–(5º T.A)-Cont.107/02-Objeto:Aquisição de 630 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Obras, Viação e Terras,atuando nos Serv.de Coleta e Destin.de Resíd. Sólidas, referente a informativo de reajuste de preços-T.P.01/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Foro:Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 338/02–(5º T.A)-Cont.108/02-Objeto: Aquisição de 2.520 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Administração e Finanças, referente a informativo de reajuste de preços-T.P nº 001/02-Partes: PMP/Super Posto Estrela Ltda -Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 339/02–(6º T.A)-Cont.109/02-Objeto: Aquisição de 5040 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Assist. Social, referente a informativo de reajuste de preços-T.P.01/02-Partes: PMP/Super Posto Estrela Ltda -Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 340/02–(5º T.A)-Cont.110/02-Objeto: Aquisição de 6.300 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito , referente a informativo de reajuste de preços-T.P nº 001/02-Partes: PMP/Super Posto Estrela Ltda -Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 342/02–(1º T.A)-Cont.475/02-Objeto: Aquisição de combustíveis(óleo diesel e óleo lubrif.90), em atendimento ao conv.FUNASA 075/2002-c/c 11.516-9-Conv.119/02-Partes:PMP/Posto 15 Ltda-Justif.: Face ao reajuste dos preços de combust.de 01.12.2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia–Port. Interminist. de 02.012002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 6,46% de reajuste sobre o óleo diesel-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 343/02–(1º T.A)-Cont.476/02-Objeto: Aquisição de combustíveis(Gasolina comum, Óleo 2 tempos e óleo lubrif.40), em atendimento ao conv.FUNASA 075/2002-c/c 11.516-9, referente a informativo de reajuste de preços - Convite 119/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 344/02–(2º T.A)-Cont.379/02-Objeto:Aquisição de combustíveis p/implantação das estradas vicinais no Munic.de Paragominas–Conv.INCRA/PMP-T.P 015/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif. Face ao reajuste dos preços de combust.de 01.12.02 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interminist. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Cont., aplicando o percentual de 10,32% de reajuste sobre o óleo diesel comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 345/02–(4º T.A)-Cont.307/02-Objeto: Aquisição de óleo diesel comum, para usinagem de produtos asfálticos para pavimentação das principais vias que compõem a malha viária urbana deste Município, referente informaivo de reajuste de preços-T.P 011/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 346/02–(5º T.A)-Cont.098/02-Objeto: Aquisição de 210 abastec. mensais de gás butano p/atender 27 escolas da zona urbana e 43 escolas da zona rural-Convite 009/02-Partes:PMP/Campos & Araújo Ltda-Justif.:Em função do aumento do Gás Liquif.de Petróleo a partir de 02.12.02 autorizado pelo Minist. de Estado de Minas, Energia e da Fazenda através da Portaria Interm.de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao cont., aplicando-se ao percentual aproximado de 8,51% de reajuste sobre o gás (recarga)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 348/02–(5º T.A)-Cont.307/02-Objeto: Aquisição de óleo diesel comum, para usinagem de produtos asfálticos para pavimentação das principais vias compõem a malha viária urbana deste Município-T.P. 011/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda - Justif.: Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 01.12.02 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Portaria Interminist. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 10,32% de reajuste sobre o óleo diesel comum -Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 349/02–(2º T.A)-Cont.353/02-Objeto:Aquisição de materiais de consumo em atendiemnto aos Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos deste Município-T.P 013/02-Partes:PMP/S.M.F de Oliveira – Doctor's Supply-Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato 353/02, que terminaria através do Primeiro Termo Aditivo em 30.10.02, fica prorrogado para 31.12.02-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachik.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 350/02–(6º T.A)-Cont.103/02-Objeto:Aquisição de 13.230 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Agricultura, Indústria e Comércio-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.: Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interminist. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº103/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Siney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 351/02–(6º T.A)-Cont.104/02-Objeto:Aquisição de 4.410 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Educação, Cultura e Desportos-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interminist. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº104/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 352/02–(6º T.A)-Cont.105/02-Objeto:Aquisição de 18.900 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Saúde e Meio Ambiente-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interminist. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº105/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 353/02–(6º T.A)-Cont.106/02-Objeto:Aquisição de 11.970 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Obras, Viação e Terras-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interminist. de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº106/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 354/02–(6º T.A)-Cont.107/02-Objeto:Aquisição de 630 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Obras, Viação e Terras, atuando nos serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interministde 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº107 /02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 355/02–(6º T.A)-Cont.108/02-Objeto:Aquisição de 2.520 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Administ. e Finanças-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interministde 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº108/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 356/02–(7º T.A)-Cont.109/02-Objeto:Aquisição de 5.040 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret.de Assist. Social-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interminist de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº109/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 357/02–(6º T.A)-Cont.110/02-Objeto:Aquisição de 6.300 lts de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito-T.P001/02-Partes:PMP/Super Posto Estrela Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis a partir de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interministde 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº110/02, aplicando-se o percentual de aproximadamente de 9,86% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 359/02–(2º T.A)-Cont.476/02-Objeto:Aquisição de combustíveis (Gasolina comum, óleo 2 tempos e óleo lubrif.40), em atendimento ao Conv.FUNASA 075/2002–C/C:11.516-9-Convite 119/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Face ao reajuste dos preços de combust. a partir de 01.12.02 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia-Port. Interministde 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº476/02, aplicando-se o percentual de 1,2% de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 361/02–(7º T.A)-Cont 111/02-Objeto:Aquisição de 69.300 lts de óleo diesel comum, p/o consumo dos veículos pertencentes à Séc. de Agricultura, Indústria e Comércio-T.P.001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.: Em decorrência de acrése.de 20% no quantitativo de 13.860 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato nº 111/02 o valor global de R$ 17.117,10 (Dezessete mil cento e dezessete reais e dez centavos)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 362/02–(7º T.A)-Cont 112/02-Objeto:Aquisição de 21.000 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Séc. de Educação, Cultura e Desportos-T.P 001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 4.200 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato originário nº 112/02 o valor global de R$ 5.187,00 (Cinco mil cento e oitenta e sete reais)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 363/02–(7º T.A)-Cont 113/02-Objeto:Aquisição de 18.900 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Sec. de Saúde e Meio Ambiente-T.P 001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 3.780 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato 113/02 o valor global de R$ 4.668,30 (Quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 364/02–(7º T.A)-Cont 114/02-Objeto:Aquisição de 2.100 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam nos serviços de Manut. de Abastecimento d'água -T.P 001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 420 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato 114/02 o valor global de R$ 518,70 (Quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 365/02–(7º T.A)-Cont 115/02-Objeto:Aquisição de 46.200 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos e equipamentos pesados pertencentes à Sec. de Obras, Viação e Terras-T.P.001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 9.240 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato o valor global de R$ 11.411,40 (Onze mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 366/02–(7º T.A)-Cont 116/02-Objeto:Aquisição de 42.000 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam nos serviços de Coleta e destinação de resíduos sólidos-T.P.001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 8.400 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato 116/02 o valor global de R$ 10.374,00 (Dez mil trezentos e setenta e quatro reais)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 367/02–(7º T.A)-Cont 117/02-Objeto:Aquisição de 4.200 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam na manutenção de sistema de iluminação pública-T.P.001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 840 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato 117/02 o valor global de R$ 1.037,40 (Hum mil trinta e sete reais e quarenta centavos)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 368/02–(7º T.A)-Cont 118/02-Objeto:Aquisição de 6.300 lts de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam nos serviços de conservação de Estradas Vicinais-T.P.001/02-Partes:PMP/Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscimo de 20% no quantitativo de 1.260 lts de óleo diesel comum, as partes aditam ao contrato 118/02 o valor global de R$ 1556,10 (Hum mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos)-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 369/02–(7º T.A)-Cont 044/02-Objeto:Aquisição de combustíveis das ambulâncias durante as viagens emergenciais Paragominas/Belém/Paragominas-Convite 173/01-Partes:PMP/Super Posto Palmeira Ltda-Justif.: Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelo Minist. Da Fazenda e de Energia –Portaria Interminist de 02.01.02, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 044/02, aplicando-se o percentual de 16,46% de reajuste sobre o óleo diesel comum e 9,80 % de reajuste sobre a gasolina comum-Foro: Paragominas/Pa.Ord. Resp.:Sidney Rosa.

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/02

Objeto: Aquisição de livros didáticos a serem utilizados pela Clientela de educação de Jovens e Adultos – EJA no ano de 2003 , no valor total de R$ 128.211,40 (cento e vinte e oito mil duzentos e onze reais e quarenta centavos)–Empresa: Dinâmica Gráfica e Editora Ltda.Paragominas, 26 de dezembro de 2002.

EXTRATO DE CONVÊNIO-PARTES: Prefeitura Munic.de Paragominas e LEMP–Liga Esportiva Munic.de Paragominas e o Campo Olímpico Esporte Clube-Objeto: Aquisição de materiais que serão utilizados na construção dos vestiários, alambrado e abertura do poço artesiano no Campo Olímpico Esporte Clube, o qual será utilizado como praça de esportes para comunidade como também para realização dos diversos eventos esportivos programados pela Liga Esp.Munic.de Paragominas–Conv:020/02-VIGÊNCIA:31.12.02 a 31.12.04 - FORO: Paragominas/Pa, Data da Assinat. 31.12.02- Assinaturas: Sidney Rosa -Prefeito Municipal e Cláudio Pinto Santos pela LEMP–Liga Esp.Munic.de Paragominas e o Campo Olímpico Esporte Clube.

EXTRATO DE CONVÊNIO-PARTES: Pref. Munic.de Paragominas e Liga Esportiva Municipal de Paragominas e a Primus Ind. Par. e Art de Mad. Ltda "Industrial Esporte Clube"-Objeto: disponibilizar a Praça de Esportes de propriedade da Terceira Convenente, em favor de eventos esportivos que possam atender a população no Município–Conv:027/02-VIG.:16.12 a 31.12.04 - FORO: Paragominas/Pa, Data da Assinat. 16.12.02- Assinaturas: Sidney Rosa-Prefeito Munic. e Cláudio Pinto Santos pela LEMP–Liga Esportiva Munic.de Paragominas e a Primus Ind. Par. De Art de Mad. Ltda "Industrial Esporte Clube".

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

A Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Paragominas, Estado do Pará em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público aos interessados, que fará realizar, LICITAÇÃO, na Modalidade "Concorrência Pública", para aquisição mensal estimada de 2.050 (duas mil e cinqüenta) cestas básicas para distribuição no período de 06 (seis) meses. As propostas e a documentação serão recebidas às 9 h, do dia 14 de Fevereiro 2003, na sala de Reuniões, no prédio da Prefeitura Municipal de Paragominas, situado na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. Paragominas-PA, 15 de janeiro de 2003. Clarice Nogueira Jorge – Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2003 A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação torna publico que no dia 30 de janeiro de 2003, às 9 h, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando "Locação de veículos e equipamentos – Operações Urbanas".O Edital estará á disposição de 8 às 12 h, a partir da publicação deste, na prefeitura Municipal de Paragominas, situada na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, local este, onde se realizará tambem o Certame.Paragominas, 15 de janeiro de 2003.Sidney Rosa-Prefeito Municipal

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0521

Belém, quinta-feira,
16 de janeiro de 2003

Caderno
1

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.864

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

AV. MENDONCA FURTADO 3280 - LIBERDADE - SANTAREM - PA

RESENHA
NO 109 14/2003
PROCESSO No : 00734-2002-109-08-00-0 Referencia 109 734/2002 6
Reclamante: BENEZIO DE OLIVEIRA ROLIM P/ BENENANIZIO
Advogado(a) : ALACID COELHO SILVA
Reclamado : LUIZ OLANDA PINHEIRO
Advogado(a) : ANTONIO CARLIFRANCE F. PORTELA
Assunto :
PARA CIENCIA DAS PARTES DO TEOR DO R. DESPACHO PROLATADO AS FLS. 74/75
NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS: " VISTOS, ETC. 1) AS PARTES, ATRAVES DE
SEUS ADVOGADOS,PETICIONARAM AS FLS. 70/71, NOTICIANDO ACORDO PARA O
PAGAMENTO EM 10 (DEZ) PARCELAS O TOTAL DA CONDENACAO EXPRESSO NA SEN-
TENCA LIQUIDA DE FLS. 57/66. 2) HOMOLOGO O ACORDO COM OS SEGUINTES
ADENDOS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, NA FOR-
MA DO ARTIGO 831, PARAGRAFO UNICO, DA CLT: 3) A) FICAM MANTIDAS AS
OBRIGACOES REFERENTES AS ANOTACOES NA CTPS E AOS RECOLHIMENTOS PREVI-
DENCIARIOS E TRIBUTARIOS. ... 5) DE-SE CIENCIA AS PARTES, VIA RESENHA
NO DIARIO OFICIAL. 6) CUMPRA-SE. SANTAREM, 12/12/02". DR. OCELIO JC
MORAIS-JUIZ TITULAR -VARA DO TRABALHO DE SANTAREM
RESENHA
NO 109 15/2003
PROCESSO No : 00204-2000-109-08-00-0 Referencia 109 _ 204/2000_7
Reclamante: ANA MARIA CHAVES BATISTA
Advogado(a) : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
Reclamado : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) : MILANE RODRIGUES MENDONCA
Assunto :
PARA CIENCIA DAS PARTES, DO R. DESPACHO PROLATADO AS FLS. 753/754 DOS
AUTOS SUPRAMENCIONADOS: "1-VISTOS ETC. RH 12/12/02. 2-DA SENTENCA DE
MERITO NAO RECORREU O RECLAMADO, APENAS O RECLAMANTE. 3- EM RAZAO DIS-
SO JA PROCEDIDA A LIQUIDACAO PROVISORIA (FLS. 569/575) DOS PARAGRAFOS
DEFERIDOS OS QUAIS TENHAM NATUREZA DEFINITIVA EM RELACAO AO RECLAMADO.
4- PROCESSOU-SE, ATRAVES DE C.S.(JUNTADA SD FLS.625/741), CONFORME OS
CALCULOS (FLS. 569/575). ...11-EXPIRADO O PRAZO, COM OU SEM INTERPO-
SICAO DE EMBARGOS/IMPUGNACAO, VOLTEM CONCLUSOS PAA JULGAMENTO DOS EM-
BARGOS DE FLS. 699. 12-CIENCIA AS PARTES, VIA RESENHA. 13-CUMPRA-SE.
EM 12/12/02. JUIZ OCELIO JC MORAIS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148
E-mail: vt1abaetetuba.sec@trt8.gov.br
JUIZ TITULAR
JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAIS

DITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2003

PROCESSO Nº 101 – 881/2002-8
RECLAMANTE: SÉRGIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
RECLAMADA: OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA SÉRGIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA , EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE COMPARECER NA SECRETÁRIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER SEU CRÉDITO NOS AUTOS, BEM COMO, PARA QUE INFORME QUANTO A ASSINATURA EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E, EM CASO NEGATIVO, APRESENTE REFERIDO DOCUMENTO, PARA TAL FIM, NO PRAZO DE 05 DIAS.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (14.01.2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2003

PROCESSO Nº 101 – 46/2003-3
RECLAMANTE: DEJACI BISPO BARBOSA
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 29/JANEIRO/2003 ÀS 10:40 HORAS.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
NESSA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (15.01.2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2003

PROCESSO Nº 101 – 47/2003-5
RECLAMANTE: LEANDRO DA SILVA CAMPOS
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 29/JANEIRO/2003 ÀS 11:00 HORAS.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
NESSA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (15.01.2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2003

PROCESSO Nº 101 – 45/2003-1
RECLAMANTE: FIRMINO SOUSA SANTOS
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 29/JANEIRO/2003 ÀS 10:20 HORAS.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
NESSA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (15.01.2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2003

PROCESSO Nº 101 – 44/2003-X
RECLAMANTE: BENEDITO MAIA RIBEIRO
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 29/JANEIRO/2003 ÀS 10:00 HORAS.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
NESSA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (15.01.2003)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 101 – 21/20023

PROCESSO Nº: 101 – 1164/2001-0
EXEQUENTE: JOÃO PANTOJA PINHEIRO
EXECUTADO: JOSÉ LOURENÇO CORRÊA PANTOJA
O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA.
FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05.02.2003, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADO, COMO A SEGUIR:

TIPO DO BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM	VALOR
IMOVEL	IGARAPÉ-MIRI	R$-90.000,00

UM TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, 3010, COM AREA DE APROXIMADAMENTE, 13.000 M², POSSUINDO DUAS CASAS EM MADEIRA. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPÉ-MIRI.
CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER À VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR – Nº 02/2002.
QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.
EU MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2003

PROCESSO Nº 101 – 48/2003-7
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO SANTOS MARTINS
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 29/JANEIRO/2003 ÀS 11:20 HORAS.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
NESSA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (15.01.2003)

DESPACHOS

PROCESSO 101 - 1007/2002-2
Rte.: FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO
Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Rdo.: ALBRAS
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE O LAUDO JÁ SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NOS AUTOS.
PROCESSO 101 - 2520/2001-1
Rte.: RAIMUNDO CARLOS TOBIAS SILVA
Adv.:VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Rdo.: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Adv.: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA VISANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NO DIA 30 DE JANEIRO DE.2003 ÀS 10:20HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.
PROCESSO 101 - 1839/2002-3
Rte.: RAIMUNDO PAULINO MELO
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1890/2002-3
Rte.: VALDESSY BARTOLOMEU
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1892/2002-7
Rte.: EDIMILSON SANTOS
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1881/2002-2
Rte.: JOSÉ PEREIRA ROSA
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1891/2002-5
Rte.: PEDRO FARIAS BELO
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 2006/2002-5
Rte.: JOÃO SANTOS MORAES
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1937/2002-3
Rte.: LAMARTINO DIAS RODRIGUES
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1870/2002-8
Rte.: CARLOS ROBERTO LIMA
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1871/2002-X
Rte.: WELLINGTON BRITO SOUZA
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1872/2002-1
Rte.: CAIO EUGENIO GOMES
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1873/2002-3
Rte.: RAIMUNDO PAULINO MELO
Adv.:
Rdo.: MIP ENGENHARIA S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1974/2002-9
Rte.: CLÁUDIO MACHADO FERREIRA
Adv.:
Rdo.: MIC SERVIÇOS LTDA
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2º Rdo: SERVENG CIVILSAN S/A
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1914/2002-2
Rte.: EVERALDO DO SOCORRO FERREIRA PAZ NASCIMENTO
Adv.:
Rdo.: MIC SERVIÇOS LTDA
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2º Rdo: SERVENG CIVILSAN S/A
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1922/2002-1
Rte.: ANTENOR GOMES GONÇALVES
Adv.:
Rdo.: MIC SERVIÇOS LTDA
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2º Rdo: SERVENG CIVILSAN S/A
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO. HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1912/2002-9
Rte.: RAIMUNDO MAUES DE CARVALHO
Adv.:
Rdo.: MIC SERVIÇOS LTDA
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2º Rdo: SERVENG CIVILSAN S/A
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1913/2002-0
Rte.: RAIMUNDO FURTADO DE SOUZA
Adv.:
Rdo.: MIC SERVIÇOS LTDA
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2º Rdo: SERVENG CIVILSAN S/A
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1910/2002-5
Rte.: MADSON WANDER DA SILVA SANTOS
Adv.:
Rdo.: MIC SERVIÇOS LTDA
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
2º Rdo: SERVENG CIVILSAN S/A
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 2032/2002-6
Rte.: GORETE DE SOUSA PORTILHO
Adv.:
Rdo.: MILPLAN ENG E CONST LTDA
Adv.:
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1901/2002-4
Rte.: LUIZ DIAS DOS SANTOS
Adv.:
Rdo.: MILPLAN ENG E CONST LTDA
Adv.:
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1756/2002-X
Rte.: IVO DE OLIVEIRA PASCOA
Adv.:
Rdo.: HORTI CENTER LTDA
Adv.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 215/2002-4
Rte.: MARINILSON DO SOCORRO PINHEIRO GOMES
Adv.:
Rdo.: JOSÉ ANTONIO LIMA DA SILVA
Adv.:
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1715/2002-7
Rte.: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
Adv.:
Rdo.: MIGUEL OLIVEIRA MIRANDA
Adv.:
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1367/2002-X
Rte.: JACIREMA CARDOSO RODRIGUES
Adv.:
Rdo.: TEODORICO MARIA DO ESPIRITO SANTO
Adv.:
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 2096/2002-X
Rte.: EDEMIL CARDOSO LOBATO
Adv.:
Rdo.: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv.: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
2º Rdo.: ABB LTDA
Adv.:
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO 101 - 1840/2002-X
Rte.: JORGE MACEDO DA SILVA
Adv.:
Rdo.: PORTO BANACH NAVEGAÇÕES LTDA
Adv. : IVAN CALDAS MOURA FILHO
2º Rdo.: CELTE NAVEGAÇÕES LTDA
Adv.: IVAN CALDAS MOURA FILHO
3º Rdo.: HENVIL TRANSP E NAV LTDA
Adv.: IVAN CALDAS MOURA FILHO
4º Rdo.: ARAPARI NAVEGAÇÕES LTDA
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS PARA COMPROVAREM O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PROCESSO Nº 101 - 1411/2001-2
Exte.: I.N.S.S.
Adv.:
Exda.: CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA
Adv.: DRA. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR BLOQUEADO JUNTO A EMPRESA ALUNORTE S/A, FOI CONVOLADO EM PENHORA.
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.238/240.
PROCESSO 101 - 1314/2001-4
Exte.: MANOEL ALVES NONATO
Adv.:DRA.VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Rdo.: E. A. F. MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Adv.: DR. ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA VISANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NO DIA 30 DE JANEIRO DE.2003 ÀS 10:20HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.
PROCESSO 101 - 2394/2001-0
Exte.: JOSÉ CARLOS FONSECA DOS SANTOS
Adv.:DR. CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA
Exda.: OYAMOTA DO BRASIL S/A
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
GABINETE DO JUIZ
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 5792/2002.RECORRENTE:ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO. DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA. RECORRIDA: ANA MARIA SILVA XAVIER. DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA E OUTROS. DESPACHO : CONTUDO, O PRESENTE RECURSO NÃO PODE SER CONHECIDO. APESAR DE TEMPESTIVO E SUBSCRITO POR ADVOGADO HABILITADO, A RECLAMADA NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO INTEGRAL DO DEPÓSITO RECURSAL, ESTANDO POIS, IRREMEDIAVELMENTE DESERTO SEU APELO. O ATO GP Nº 284 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DE 23.07.2002, ESTABELECEU, A PARTIR DE 31.07.2002, O VALOR DE R$-3.485,03 A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. ENTRETANTO, A RECLAMADA EFETUOU O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$-3.196,10, VALOR ESTE A MENOR, O QUE IMPLICA SUA DESERÇÃO. O ART. 557, DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756, DE 17.12.98 DISPÕE QUE: " O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." ASSIM, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PORQUE DESERTO. ANTE O EXPOSTO, FAÇO USO DA PRERROGATIVA ASSEGURADA AO RELATOR PELO ART. 557, DO CPC, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N. 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA. PUBLIQUE-SE. BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2003.

FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO TRT Nº 1.804/2002
RESOLUÇÃO Nº 193/2002
Institui o Conselho Consultivo da Justiça do Trabalho da 8ª Região.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a importância da participação de magistrados e servidores nas deliberações do Tribunal relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades internas;
CONSIDERANDO que a colaboração de todos é importante para o eficaz desempenho da missão institucional da Justiça do Trabalho da 8ª Região;
CONSIDERANDO o interesse e a necessidade do serviço;
RESOLVE, unanimemente, aprovar as seguintes normas:
Art. 1º- Fica instituído o Conselho Consultivo da Justiça do Trabalho da 8ª Região, que atuará junto à Presidência da Corte, com finalidade de aconselhar e sugerir procedimentos à Alta Administração em assuntos relevantes de interesse comum, sem caráter deliberativo ou decisório.
Art. 2º - O Conselho será composto pelos Juízes Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional, como seus membros natos, e por um Juiz Togado do Tribunal, por um Juiz Titular de Vara do Trabalho, por um Juiz do Trabalho Substituto, por um representante da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 8ª Região, por um representante da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região, por um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá (SINDJUF-PA/AP), que necessariamente deve ser servidor da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e por um representante da Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho da Oitava Região – AAJUTRA 8ª.
§ 1º - Os Juízes que integrarão o Conselho serão eleitos por seus respectivos pares.
§ 2º - Os representantes das associações de magistrados e servidores, inclusive dos inativos, e do sindicato dos servidores serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal, dentre os nomes indicados em lista tríplice encaminhada pelas respectivas entidades;
Continuação da Resolução 193/2002
§ 3º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato correspondente dos órgãos diretivos do Tribunal.
§ 4º - Não haverá suplentes para os membros do Conselho.
Art. 3º - O Conselho Consultivo reunirá sempre que convocado pela Presidência, quando assunto relevante assim justificar.
Parágrafo Único. A Secretaria do Tribunal Pleno funcionará como órgão de apoio às deliberações do Conselho Consultivo, incumbido-lhe, dentre outras atribuições:
lavrar os termos de posse de seus membros;
expedir convocações e secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, livros, registros e processos vinculados ao Conselho;
exercer outras atribuições de apoio ao Conselho Consultivo.
Art. 4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício das funções de que trata esta Resolução.
Art. 5º. Os membros do Conselho permanecerão vinculados às suas atividades jurisdicionais e/ou administrativas.
Art. º 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa.
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 12 de dezembro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO – Juiz Presidente
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA – Juiz Vice-Presidente
JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES – Juiz Corregedor
Continuação da Resolução 193/2002
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Togado
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togado
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juíza Togada
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO - Juíza Togada
ODETE DE ALMEIDA ALVES - Juíza Togada
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Juíza Togada, convocada

SEÇÃO ESPECIALIZADA

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 003/2003
(JULGADO EM 09.01.2003)

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE A REG 4298/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira) AGRAVADOS: ELEONORA ARNAUD PEREIRA FERREIRA, UBIRATAN MORAES DINIZ, ODA SILVA SOUZZA, MARCILIA SIQUEIRA DE SOUZA, MARIA IVETE SALLES MAIA, BRIGIDA, RAMATTI PEREIRA DA ROCHA, MARIA DO SOCORRO BARROSO DO AMARAL, ANGELA MAROJA SILVEIRA, CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA MULTINHO DE OLIVEIRA (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo) E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. (Procuradora: Drª Maria Cristina Cesar de Oliveira e outros) RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: NULIDADE. DECLARAÇÃO. Deve ser declarada a nulidade dos atos praticados após o despacho que decidiu a questão, baseado em pedido totalmente estranho à lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ILEGITIMIDADE DA AGRAVANTE E DECLARAR, DE OFÍCIO A NULIDADE DO PRESENTE PROCESSO A PARTIR DA FL. 199 DOS AUTOS, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA DESTE EGRÉGIO REGIONAL, PARA QUE SE APRECIE O PEDIDO DE REVISÃO DE CÁLCULO DIRECIONADO CORRETAMENTE A ESTA LIDE, FEITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ÀS FLS. 222/236, BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES DE FLS. 199 E 200/209 E SEUS ANEXOS E FLS. 210/217, PARA QUE SEJAM JUNTADOS AO PROCESSO TRT RP 102/99, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
Belém, 15 de janeiro de 2003
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 21/1/2003, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO
1. PROCESSO 00198-2002-002-08-00-0 (4ª T/RO 4527/2002). RECORRENTE: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: JORGE LOPES DA SILVA. Doutora Tânia Laura Lima da Silva. AMAZONAS TRANSPORTES DE CARGAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO 01455-2002-107-08-00-1 (4ª T/RO 8/2003). RECORRENTE: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Doutora Leila de Nazaré Gaia Barroso. RECORRIDO: FRANCISCO NETO DA SILVA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.
3. PROCESSO 00840-2002-004-08-00-4 (4ª T/RO 13/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RECORRIDO: ERLON MÁRIO LEAL. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO 01738-2002-013-08-00-7 (4ª T/RO 9/2003). RECORRENTES: E. S. SILVEIRA - ME. Doutor Jacques Coelho de Araújo Neto. JOELDA RAQUEL DE SOUZA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO
5. PROCESSO 01039-2002-007-08-40-7 (4ª T/RO 5857/2002). RECORRENTE: JONAS ANDRADE DE ARAÚJO. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
6. PROCESSO 01589-2002-010-08-40-4 (4ª T/RO 6013/2002). RECORRENTE: FRANCISCO FÉLIX SALGADO DOS SANTOS. Doutora Aldanerys Matos Amaral. RECORRIDAS: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL). Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ). Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
7. PROCESSO 00131-2002-111-08-40-0 (4ª T/RO 5892/2002). RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO GUNMA KENJIN KAI DO NORTE DO BRASIL. Doutora Regina Tiyo Oyama Okajima. RECORRIDOS: REGINALDO COSTA DA SILVA. Doutor Antônio da Conceição do Nascimento. AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Doutora Regina Tiyo Oyama Okajima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
8. PROCESSO 00134-2001-203-08-40-8 (4ª T/AP 5953/2002). AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: GABRIEL OLIVEIRA ALMEIDA. Doutora Erliene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
9. PROCESSO 01564-2002-010-08-40-0 (4ª T/RO 6008/2002). RECORRENTE: LUCIVALDO MÁRCIO LIMA DAMASCENO. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: MANESCHY RECEPÇÕES LTDA. Doutor Benedito Cordeiro Neves. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO 00510-2001-201-08-40-3 (4ª T/AP 5827/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. AGRAVADOS: EDIELSON DA SILVA PINHEIRO. Doutor José Elivaldo Coutinho. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
11. PROCESSO 01002-2002-115-08-40-1 (4ª T/REXOFF 5925/2002). RECLAMANTE: MARIA ZIZENDA LIMA FERREIRA. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
12. PROCESSO 01019-2002-115-08-40-9 (4ª T/REXOFF 5927/2002). RECLAMANTE: JOSIANE DOS SANTOS FARO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
13. PROCESSO 02134-2001-005-08-40-9 (4ª T/REXOFF E RO 6032/2002). RECORRENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL. Doutor José Ronaldo Loureiro de Lima. RECORRIDOS: ELIEL RODRIGUES DE ARAÚJO. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. CLÍNICA RADIOLÓGICA DO PARÁ DR. OTÁVIO LOBO S/C. Doutora Danúzia Daltro de Viveiros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO 01499-1999-014-08-40-X (4ª T/AP 5797/2002). AGRAVANTE: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP. Doutora Andrea Carla da Silva Marques. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor Rossimar Carvalho dos Reis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO 01430-2000-111-08-40-6 (4ª T/AP 5895/2002). AGRAVANTE: I. F. F. SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO GLEISON PEREIRA VIEIRA. Doutor Marco Antônio Anjos Tangerino. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
16. PROCESSO 01142-2001-011-08-00-3 (4ª T/AI 6340/2002). AGRAVANTE: PARÁ CLUBE. Doutor Antonio Villar Pantoja. AGRAVADA: MARIA HOSANA SANTOS DA SILVA. Doutor Jorge Benedito Silva de Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO 00669-2001-001-08-40-3 (4ª T/AI 6134/2002). AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: IVALDO BARBOSA SALDANHA. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14/1/2003
4ª TURMA – turma4@trt8.gov.br
RELAÇÃO 004/2003
RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3894/2002. RECORRENTES: PEDRO ANTÔNIO COUTINHO, CYRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO ARAÚJO, ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor André Alberto Souza Soares. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ABONO PREVISTO EM ACORDO – NATUREZA – Não resta dúvida que o abono previsto nas cláusulas 1ª e 2ª do acordo coletivo de trabalho – reajuste salarial e aumento real a título de produtividade – para conceder aos empregados do Banco da Amazônia S.A – BASA abono linear, no valor bruto de R$ 2.000,00 (dois mil reais), não possui natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AFASTAR A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO BASA, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ABONO DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO REVOGAR OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA; CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DOS RECLAMANTES, ANTE O RELATADO NA ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS DO BASA E DA CAPAF. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5841/2002. RECORRENTE: ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO. Doutora Maria Selma Ramos da Costa. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Bernardino Lobato Greco. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR - Mesmo considerando haver previsão nos estatutos dos policiais militares de exigência de dedicação integral, pode haver o reconhecimento de vínculo de emprego, caso presentes os requisitos que o tipifiquem, inclusive em respeito ao princípio da prevalência do contrato-realidade, no âmbito do Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS REVISORA E MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA EXAME DAS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.
Belém, 14 de janeiro de 2003.
MÁRCIA DAMASCENA
Secretária da 4ª Turma, em substituição.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DO DIA 21.01.2003, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:00 HORAS.
RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO 01698-2002-008-08-00-8 (1ª T/RO 0024/2003). RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: JEANN CLAUDYO DE MEDEIROS COSTA. Dr. Augusto de Jesus Correa Júnior e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO 01515-2002-005-08-00-5 (1ª T/ RO 0021/2003). RECORRENTES: PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
03 PROCESSO 00563-2002-004-08-00-X (1ª T/RO 4502/2002). RECORRENTE: ELERINA BENTES CAPUCHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDA: MARIA DO CARMO SILVA MIRANDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO 00672-2002-003-08-40-0 (1ª T/RO 6263/2002). RECORRENTES: AMADEU DE ANDRADE CARVALHO. Dr. Jacirene de Souza Maciel e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr. Cezar Escocio de Faria Júnior e outros e CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.
05. PROCESSO 01716-2002-012-08-00-0 (1ª T/RO 0012/2003). RECORRENTE: JOÃO SILVA NETO. Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiróz. RECORRIDO: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
06. PROCESSO 01587-2002-009-08-00-8 (1ª T/RO 6320/2002). RECORRENTE: MAURO SOUZA FERREIRA. Dra. Erika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e outros; COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Bruno Trindade Batista e outros e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
RITO ORDINÁRIO
07. PROCESSO 00778-2002-106-08-00-1 (1ª T/RO 5740/2002). RECORRENTE: D.B. DOS SANTOS ME (DEOCLECIO BRITO DOS SANTOS). Dr. Antonio Alves de Lima Filho. RECORRIDO: MOACIR RIBEIRO DE MATOS. Drª Silvia de Nazaré Bastos Pereira e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
08. PROCESSO 02085-2000-010-08-00-2 (1ª T/RO 5422/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: CLÁUDIO JOSÉ ROLLO D'OLIVEIRA. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

09. PROCESSO 01042-2001-008-08-00-4 (1ª T/RO 5191/2002). RECORRENTES: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ - SEEB/PA-AP; AEBA-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A e ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L A. Koenig e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

10. PROCESSO 00962-2002-004-08-00-0 (1ª T/REX OFF e RO 5143/2002). RECORRENTES: DANIEL ROCHA CAMPOS. Dr. Elias Pinto Almeida e outros e ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e UNIÃO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

11. PROCESSO 00993-2002-115-08-00-3 (1ª T/REX OFF 5729/2002). RECLAMANTE: VÂNIA DO SOCORRO REIS DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

12. PROCESSO 01058-2002-014-08-00-X (1ª T/RO 5121/2002). RECORRENTE: SANDRO AUGUSTO DE MOURA BORGES. Dr. Silvio Sérgio Silva Barroso e outros. RECORRIDA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Dr. Jacques Coelho de Araújo Neto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO 01255-2001-106-08-00-1 (1ª T/AP 5741/2002). AGRAVANTE: EXPRESSO DAYANNE LTDA. Dr. José Ivo Cardoso Júnior e outros. AGRAVADO: OSMAR MARQUES PAIXÃO. Dr. Maria do Perpétuo Socorro E. de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

14. PROCESSO 01051-2002-013-08-00-1 (1ª T/RO 5497/2002). RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros e LUCIVAL VASCONCELOS BARROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO 01062-2002-009-08-00-2 (1ª T/RO 5364/2002). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª. Maria da Graça Meira Abnader e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Danielle de Jesus Oliveira dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

16. PROCESSO 01292-2002-011-08-00-8 (1ª T/RO 5380/2002). RECORRENTE: REINALDO DIAS CALDAS. Dr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior. RECORRIDO: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO 00907-2002-007-08-00-X (1ª T/RO 5205/2002). RECORRENTE: JÚNIOR CÉZAR MARTINS BORCEM. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: COIFA PECÚLIOS E PENSÕES. Drª Yolene de Azevedo Barros e BELÉM NORTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA. Drª Maria Inácia Lobato Ferreira. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO 00034-1995-108-08-40-4 (1ª T/AP 5531/2002). AGRAVANTE: JOSÉ SIRLAN DE SOUSA TAVEIRA. Dr. Edilberto de Souza Matos. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

19. PROCESSO 01556-2002-101-08-00-4 (1ª T/RO 5590/2002). RECORRENTE: ARMANDO GOMES NERI DE SENA. Dr. João Pedro Maués e outros. RECORRIDOS: COOPSERG - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

20. PROCESSO 00468-2002-013-08-00-7 (1ª T/RO 5363/2002). RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros e GERSON LIMA DO AMARAL. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS e RICARDO SCHMIDTKE. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO 00324-2002-013-08-00-0 (1ª T/RO 5160/2002). RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACHADO. Drª Emília de Fátima da Silva Farinha e outros e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO 00548-2002-007-08-00-0 (1ª T/RO 5207/2002). RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Ibraim José das Merces Rocha. RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA. Drª. Lília Renata de Carvalho Macieira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO 00585-2002-105-08-00-4 (1ª T/RO 5696/2002). RECORRENTE: PAULO DOS SANTOS CHAGAS. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECORRIDO: JOSUÉ EPITÁCIO DA SILVA. Dr. Jander Helson de Castro Vale. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

24. PROCESSO 01535-2002-001-08-00-0 (1ª T/RO 5620/2002). RECORRENTE: ACIOLE SILVA MAGALHÃES. Dr. Miguel Ângelo Silva C. Pereira. RECORRIDOS: IRMÃOS MOLON LTDA e PEDRO MOLON. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO 01557-2001-201-08-40-0 (1ª T/AP 5768/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. AGRAVADOS: VALDEMAR DA COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

26. PROCESSO 00822-2001-201-08-40-3 (1ª T/AP 5771/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. AGRAVADOS: ANTONIO BRITO OLIVEIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

27. PROCESSO 00880-2002-115-08-00-8 (1ª T/RO 5662/2002). RECORRENTES: EMILIO CORRÊA DA SILVA e EDINALDO NAZARÉ DE JESUS. Dr. Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDOS: SANDOVAL DE FARIAS FARO e GRANJAS AMAZÔNIA LTDA. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

28. PROCESSO 01128-2002-117-08-00-7 (1ª T/RO 4928/2002). RECORRENTE: OSVALDO PEDRO DO NASCIMENTO. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

29. PROCESSO 02140-2001-013-08-00-4 (1ª T/RO 5432/2002). RECORRENTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDOS: WANDERLEY MESSIAS RAMOS DE SOUZA. Drª Maria do Socorro Borges Celso Sá e CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO 00886-2002-101-08-00-2 (1ª T/RO 5593/2002). RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SILVA FERREIRA. Drª Isilda Martins Campião. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

31. PROCESSO 00165-2002-006-08-00-6 (1ª T/AP 5710/2002). AGRAVANTE: FERNANDO SILVA PEREIRA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS. Drª Gláucia Maria C. Cavalcante Rocha e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO 00504-1992-108-08-40-7 (1ª T/AP 5395/2002). AGRAVANTE: JOSÉ LEITE DE MELO FILHO. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

33. PROCESSO 01450-2002-006-08-00-4 (1ª T/RO 5583/2002). RECORRENTES: R. A. DA ROCHA – ME; AGUINALDO ROCHA & CARLOS ROCHA LTDA.; R. C. D. ROCHA LTDA. RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA e REGINA CÉLIA DINIZ DA ROCHA. Dr. José Eduardo Andrade Diniz e outros. RECORRIDO: PEDRO PAULO GHAGAS DA SILVA. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO 00981-2002-010-08-00-9 (1ª T/RO 5426/2002). RECORRENTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDOS: MARCELO BRUNO MUNIZ DOS SANTOS. Dra. Maria José Cabral Cavalli e outro e CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO 00989-2002-111-08-00-X (1ª T/RO 5402/2002). RECORRENTE: IVALDO BRUNO DA SILVA. Dr. Rogério Guimarães Alves e outros. RECORRIDA: SELLETA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Marco Antonio Gomes de Carvalho. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO 00878-2002-011-08-00-5 (1ª T/RO 5576/2002). RECORRENTES: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO 00226-2002-203-08-01-5 (1ª T/RO 5451/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES FONTES. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: ABB SERVICE LTDA. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

38. PROCESSO 00775-2002-010-08-00-9 (1ª T/RO 5074/2002). RECORRENTE: ELIZABETH MARIA SILVA MIRANDA. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RECORRIDA: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA). Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO 01199-2001-08-00-X (1ª T/RO 5660/2002). RECORRENTES: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L.A. Koenig e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

40. PROCESSO 00457-2002-005-08-00-2 (1ª T/RO 5529/2002). RECORRENTES: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros e MICHEL ANDRÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Dr. Brunno Garcia de Castro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

41. PROCESSO 00247-2002-003-08-00-1 (1ª T/RO 5269/2002). RECORRENTES: MARIA RITA MARTINS ALEIXO. Dr. Jorge Xerfan Neto e PARANHOS SILVA & CIA. LTDA. Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO 01431-2002-101-08-00-4 (1ª T/RO 5591/2002). RECORRENTE: ROSINALDO DOS PASSOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: GAZETA MERCANTIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. e F. LEITÃO – FRANCISCO LEITÃO. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

43. PROCESSO 01768-2002-201-08-00-X (1ª T/ REX OFF RO 5512/2002). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (sucessor do INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP). Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: CLÉBER SOUSA DA ROCHA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

44. PROCESSO 00685-1999-013-08-00-0 (1ª T/AI 6039/2002). AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: LUIS GONÇALVES DE SOUSA. Dr. Mário Roberto Rayol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO 00488-1999-013-08-00-1 (1ª T/AP 5685/2002). AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: MARCELO ADRIANO COUTINHO LOBATO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO 01672-2002-009-08-00-6 (1ª T/RO 5948/2002). RECORRENTE: PEDRO JURANDIR DE SOUZA REIS. Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Drª Leila de Nazaré Guedes Accioly Ramos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Valquiria Norat. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO 00520-2002-011-08-00-2 (1ª T/RO 5587/2002)6. RECORRENTE: RONALDO SOUSA DA ROCHA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDAS: TECSA - TELECOM NORTE LTDA. Dra. Ely Fatima Oliveira de Souza e outros e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO 00715-2002-203-08-01-7 (1ª T/RO 5506/2002). RECORRENTE: LUIZ FÁBIO DE SOUZA GOMES. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

49. PROCESSO 01369-2002-117-08-00-6 (1ª T/RO 5731/2002). RECORRENTE: PEDRO GOMES DA SILVA. Drª Rosana Prudente da Silva. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto Salame Filho e SEBASTIÃO MIRANDA FILHO. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

50. PROCESSO 01215-2002-013-08-01-3 (1ª T/ AP 5689/2002). AGRAVANTE: NILZETE DA COSTA COELHO. Drª Erica Adriana da Costa Coelho. AGRAVADO: OSVALDO VIEIRA DE MOURA. Drª Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

51. PROCESSO 01120-2002-006-08-00-9 (1ª T/ RO 5553/2002)2. RECORRENTE: KÁTIA DE LA ROQUE BEVILAQUA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Corina de Maria Carvalho Frade. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Valquíria Norat Coelho.

52. PROCESSO 01026-2002-115-08-00-9 (1ª T/REXOFF 5929/2002. RECLAMANTE: MARIA SUELY DUARTE DAMASCENO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

53. PROCESSO 0330-1995-001-08-40-2 (1ª T/AP 5621/2002). AGRAVANTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

54. PROCESSO 00917-2002-013-08-00-7 (1ª T/RO 5367/2002). RECORRENTES: ANTONIO MARQUES AMORAS FILHO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr.ª Erika Guimarães Gonçalves e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koênio e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

55. PROCESSO 00366-2002-002-08-00-8 (1ª T/RO 5467/2002). RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. ADRIANO BESSA FERREIRA e OUTROS. D. Nozor José de Souza Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

56. PROCESSO 01255-2002-009-08-00-3 (1ª T/RO 5186/2002). RECORRENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA LOPES. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

57. PROCESSO 01398-2002-014-08-00-0 (1ª T/RO 5136/2002). RECORRENTE: ROSEMARY DA SILVA FERREIRA. Doutora Edna Oliveira Santos e outra. RECORRIDA: PONTO E VÍRGULA COMÉRCIO LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

58. PROCESSO 01567-2001-003-08-40-2 (1ª T/RO 5265/2002). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª. Maria da Graça Meira Abnader e outros; FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e OUTROS. Dr. Bruno Alvarez Silva e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Rubens Braga Cordeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

59. PROCESSO 00364-1997-005-08-41-7 (1ª T/AP 5527/2002). AGRAVANTE: UNIÃO: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES e SANDOVAL RIBEIRO BASTOS. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros e ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.

60. PROCESSO 01038-2002-003-08-00-5 (1ª T/RO 5855/2002). RECORRENTES: MARIA FÁTIMA BRITO SOUZA e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª. Odaise Cristina Picanço Benjamim e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luis Ribeiro. ORIGEM: 3ª Vara do

Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Koury.
61. PROCESSO 00569-2002-106-08-00-8 (1ª T/RO 5735/2002). RECORRENTE: COMETA MOTO CENTER LTDA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros. RECORRIDO: NÉLIO NAZARENO AMORIM SILVA. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Valquíria Norat. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
62. PROCESSO 00416-2002-106-08-40-5 (1ª T/RO 5474/2002). RECORRENTE: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. Dra. Gilciléia de Nazaré B. Montessanto e outros. RECORRIDO: PAULO RENATO AZEVEDO COSTA. Dr. José Lindomar Aragão Sampaio e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Maria Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDO: Francisco Sérgio Rocha.
Belém, 15 de Janeiro de 2003.
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em substituição

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA –
RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF Nº 04125/2002
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
Procuradora: Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
e
ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
e
KIM ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO
RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 176/186):
1. Introdução
A revista em análise fundamenta-se nos artigos 893, III, e 896, "a" e "c" e § 6º, da CLT.
O inconformismo do reclamante recai sobre os vs. Acórdãos de fls. 149/159 e 167/174, que mantiveram a r. sentença de 1º Grau quanto ao indeferimento de horas extras.
2. Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 14), e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos
Preliminar de Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que este d. Colegiado não sanou as omissões apontadas nos embargos de declaração, eis que não apresentou tese acerca da violação dos artigos 844, da CLT, 319 e 334, II e IV, do CPC, posta em debate desde o recurso ordinário. Considera violados os artigos 5º, XXXV e LIV e LV, da Carta Magna, e 832, da CLT, 535 do CPC. Colaciona arestos para confronto de teses.
As questões tidas como não apreciadas foram enfrentadas pelo Tribunal, que adotou tese explícita a respeito. Ademais, não se admite o recurso por violação aos dispositivos invocados, na esteira do entendimento traçado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-I do TST. Por outro lado, os arestos transcritos não aproveitam ao recorrente, diante da inespecificidade de que se revestem (Enunciado 296 do TST).
Efeitos da revelia e da confissão ficta. Assevera que a tese adotada pela v. decisão inquinada de que a pena de confissão ficta não acarreta a comprovação da prestação de serviços extraordinários, além de contraditória, posto que considerou comprovadas as demais matérias, afronta os artigos 818 e 844, da CLT, 319, 333, I, e 334, II e IV, do CPC, na medida em que os fatos não contestados serão admitidos no processo como verdadeiros, o que exonera a parte adversa de provar os fatos que fundamentam o pedido, bem como torna desnecessária a produção de prova pela parte em cujo favor milita a confissão. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais que corroboram sua tese.
O fato de a primeira reclamada ter sido declarada revel e confessa quanto à matéria de fato não desobriga o juiz a buscar a realidade dos fatos por meio da análise das provas produzidas nos autos, mas ao contrário, o compele a analisar com mais veemência a veracidade das alegações que fundamentaram o pedido do autor, uma vez que neste caso inexiste o contraditório a garantir a justeza da decisão. Ainda mais quando a matéria refere-se à parcela de natureza extraordinária, cuja ocorrência não deve ser presumida, mas provada. No presente caso, o Juízo entendeu inexistente a prova do direito requerido. Logo, não vislumbro as violações legais apontadas pelo recorrente. Por fim, ressalto que dos arestos colacionados 5 (cinco) são inespecíficos, atraindo a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, e 1 (um), é oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.
RECURSO DO MUNICÍPIO (fls. 187/193):
1 - Introdução
Com base no art. 896, "c", da CLT, o recorrente insurge-se contra a r. decisão de fls. 149/159, da 1ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º Grau no que se refere à condenação subsidiária.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, regular a representação processual, conforme certidão de fl. 141, e o preparo é desnecessário, ex vi do art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.
3 - Pressupostos intrínsecos
Condenação Subsidiária. Enunciado da Súmula nº 331/TST. O recorrente alega violação dos arts. 2º, 5º, II, e 37, XXI e § 6º, da Magna Carta para argüir a inconstitucionalidade dessa jurisprudência uniformizada pelo C. TST. Sustenta ainda a violação de literal disposição de lei – art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – impedindo a condenação subsidiária do Município.
O julgamento turmário encontra-se sintonizado com o disposto no Verbete Sumular nº 331, IV, do C. TST, atraindo, assim, o óbice do § 4º do art. 896 celetista.
Limitação da condenação. Aduz que a condenação do Município não foi limitada à data do término do contrato administrativo firmado com a 1ª reclamada, pelo que tem como indevidas as verbas resilitórias, sob pena de afronta ao art. 477, § 6º, da CLT. Neste particular a r. decisão inquinada está de acordo com o conjunto probatório dos autos. Assim, a admissibilidade da revista encontra óbice no dispostos no Enunciado nº 126 do C. TST.
Multa Normativa. Considera indevida a multa prevista em convenção coletiva. Primeiro, porque o reclamante afirmou ter recebido valores referentes à indenização pelo período trabalhado, e, segundo, porque, ex vi do art. 920 do CCB, o valor da cominação imposta da cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal, como no presente caso.
Não há tese explícita no v. acórdão guerreado. Nego seguimento, com fulcro no Enunciado nº 297/TST.
Não conhecimento do recurso voluntário. Aduz afronta aos artigos 118 do CPC e ao Decreto-Lei nº 779-69, ao argumento de que o prazo em dobro para interposição dos embargos de declaração não foi observado, e que, por força do recurso obrigatório o E. Regional deveria ter analisado tal fato, haja vista que a decisão deve ser considerada como um todo, naquilo em que prejudicou o Município.
Os embargos de declaração visam esclarecer obscuridades, desfazer contradições e sanar omissões que porventura possam existir da r. decisão embargada, e não reformá-la no que pertine ao seu conteúdo valorativo (art. 535 do CPC). Assim, ao ser conhecido, as teses apresentadas pelo órgão julgador se integram ao conteúdo da r. decisão embargada. O que não ocorre caso ele não seja conhecdo, haja vista que a decisão embargada restou inalterada. Portanto, cabia ao prejudicado insurgir-se contra a decisão que ao denegar seguimento ao recurso lhe foi desfavorável, o que não ocorreu no presente processo, onde o recorrente nada suscitou acerca da matéria em seu recurso ordinário.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 4839/2002
RECORRENTE: AMAURY BRAGA DANTAS
Advogados: Dr. José Wiliam Coelho Dias
RECORRIDA: ENASA – EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drª Érika Moreira Bechara e outros
DESPACHO
1 – Introdução
Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que indeferiu o pedido de estabilidade provisória e condenou o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 98), regular a representação processual (fl. 06) e o preparo é desnecessário.
3 - Pressupostos intrínsecos
Dirigente Sindical. Estabilidade Provisória. O autor alega que é detentor de estabilidade provisória, conforme prevê o art. 8º, VII, da Constituição Federal, em decorrência de ter sido eleito membro da Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará para o triênio 2000 a 2003.
Sem razão o recorrente. A ementa do v. acórdão inquinado bem esclarece a questão, nos seguintes termos: "DIRIGENTE SINDICAL – ESTABILIDADE – Hipótese em que não existe qualquer prova nos autos de que a empregadora soubesse sequer do registro da candidatura de seu empregado e, muito menos, de sua eleição e posse em entidade sindical, como exige o § 5º do art. 543 da CLT, antes da dação de aviso prévio. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 34 da SDI do TST" (fl. 89).
Dessarte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do C. TST.
Litigância de má-fé. Inconforma-se com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, em decorrência de fraude na produção dos documentos de fls. 10/13 dos autos. Sustenta que não agiu de má-fé, nem causou qualquer prejuízo à recorrida.
Não prosperam as alegações do recorrente. A aplicação de multa por litigância de má-fé insere-se no poder discricionário do julgador, que dispõe de sua conveniência e oportunidade na análise do caso concreto, razão pela qual não se vislumbra, em tese, ofensa direta e literal aos dispositivos legais apontados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5051/2002
RECORRENTE: R. Y. SOUSA-ME (INTERGENIUS – ESCOLA TÉCNICA BILINGÜE)
Advogados: Dr. Vanilson Hesketh e outros
RECORRIDA: FERMINA DO SOCORRO DA SILVEIRA BRITO
Advogada: Drª Cleide Rocha da Costa
DESPACHO
1 - Introdução
Inconforma-se com a v. decisão da E. 1ª Turma, que manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio sexual. Alega violação aos arts. 478 e 643 da CLT.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 286), regular a representação processual (fls. 126, 222 e 305) e o preparo está satisfeito (fl. 295).
3 - Pressupostos intrínsecos
Danos Morais. Competência da Justiça do Trabalho. Alega que, por se tratar de responsabilidade civil, a competência para julgar pedidos de indenização é da Justiça Comum. Sem razão a recorrente neste particular. A Justiça Obreira é competente para julgar pedido de indenização por danos morais decorrentes da relação de trabalho. Neste sentido são os seguintes precedentes da Corte Superior Trabalhista: (ERR 653760/00, Rel. Min. Luciano Castilho; ROAR 545705/99, Rel. Min. Ronaldo Leal; ERR 513058/98, Rel. Min. Francisco Fausto), o que atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST.
Dano moral. A recorrente inconforma-se com o valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) de indenização arbitrado pelo MM. Juízo de 1º Grau e mantido em segunda instância. Sustenta que o valor da indenização deve ser fixado observando-se, por analogia, os critérios do art. 478 da CLT. Porém não indica o valor que entende ser razoável.
O apelo não merece prosperar. O r. julgado recorrido esclareceu que o conjunto fático-probatório constante dos autos comprova que a autora foi vítima de assédio sexual nas dependências da escola, praticado por um supervisor da reclamada. Por conseguinte, em decorrência dos atos ofensivos à honra e à dignidade da obreira, o ordenamento jurídico vigente garante a ela o direito de perceber indenização reparadora. De outro lado, o juízo recursal, ao manter o valor arbitrado a título de reparação por dano moral, considerou a gravidade da ofensa e capacidade econômica da ofensora.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02461/2002.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.
RECORRIDO : WALDEMIR DA SILVA REIS
Advogados: Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros.
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista adesivo é tempestivo (fls.290-299), regular a representação processual (fl.300-301) e o preparo está satisfeito (fls. 302).
2. Pressupostos intrínsecos
Em razão do caráter de dependência ou subordinação previsto no art. 500 do Código de Processo Civil o recurso adesivo da empresa somente poderá ser apreciado, caso obtenha sucesso o agravo de instrumento do reclamante para o conhecimento da sua revista.
Horas Extras. Incidência. Enunciado nº 264/TST.
O E. Tribunal Regional aplicando o Enunciado da Súmula nº 264 do Colendo TST mandou apurar diferença de horas extras, em razão das verbas de natureza salarial, isto é, o adicional de periculosidade e a vantagem pessoal incorporada, habitualmente pagos nos contracheques salariais.
Contra esta decisão, na parte em que incluiu o adicional de periculosidade como base de cálculo das horas extras, volta-se o recurso de revista argüindo violação do art. 5º, II da Constituição, os arts. 59 §1º, 64 e 457da CLT, além de divergência jurisprudencial.
Não vislumbro qualquer ofensa literal aos dispositivos apontados, além do que afasta-se a divergência jurisprudencial quando a r. decisão atacada está amparada, justamente, no Enunciado nº 264 que, pacificando entendimentos, autorizou o cômputo de horas extras sobre as verbas de natureza salarial. Inviável a revista proposta adesivamente.
3. Conclusão
Ante o exposto, se acolhido o agravo de instrumento do reclamante e apreciado o seu recurso de revista, o presente recurso adesivo estará em condições de ser apreciado, mas, no mérito, denegado à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 8 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03908/2002.
RECORRENTE : R.B.A.- REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.
Advogado: Dr Edilson de Oliveira Dantas
RECORRIDO : JOÃO MARCELINO PASTANA CAMPOS
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls.345/359), regular a representação processual (fl.35) e o preparo está satisfeito (fls. 360).
2. Pressupostos intrínsecos
Horas Extras. Pretende a recorrente reformar os termos do v. Acórdão nº TRT-2ªT.RO 03908/2002, na parte em que manteve a r. sentença concedendo ao recorrido duas horas e meia extras por dia.
O E. Tribunal Regional, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente. O Enunciado 126 do C. TST, impede o reexame da matéria através da revista. Não vislumbro qualquer ofensa literal ao dispositivo legal apontado (art. 818 da CLT e 333 do CPC), tampouco afronta direta e literal aos preceitos constitucionais invocados (art. 5º, XXXV e LV), na forma da alínea c do artigo 896 da CLT.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Belém, 8 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T AP Nº 4290/2002
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros
RECORRIDO: ANCELMO PORTELA DE ARAÚJO
Advogados: Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que determinou a atualização da conta após o depósito do valor integral da condenação e indeferiu o pedido de devolução de valores recolhidos à Fazenda Nacional a título de imposto de renda.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 630), regular a representação processual (fl. 262) e o preparo é desnecessário.
Pressupostos intrínsecos
Correção do quantum debeatur após a penhora do valor total da execução. Alega violação aos arts. 5º, II, XXII, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, ao argumento de que a execução foi garantida com a penhora do valor integral da condenação. Entretanto, o Juízo da execução determinou a atualização da conta e o conseqüente reforço de penhora. Sustenta que a execução trabalhista deve ser regida pela Lei de Execução Fiscal, por força do art. 889 da CLT, aduzindo que o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Inconforma-se, ainda, com o indeferimento do pedido de ressarcimento dos valores recolhidos à Fazenda Nacional a título de imposto de renda, aduzindo que essa decisão fere seu direito de propriedade porque cabe ao autor suportar o ônus relativo ao imposto de renda.
O apelo não merece prosperar. O v. acórdão inquinado informa que o Banco recorrente pagou ao exeqüente apenas a parte incontroversa do crédito e recolheu, a título de imposto de renda, a importância de R$6.592,17, esclarecendo que o valor recolhido será ressarcido por ocasião do pagamento integral do crédito do autor, que perfaz o montante de R$61.089,96. De outro lado, a questão relativa à atualização da conta após a penhora do valor total da condenação não foi examinada no v. acórdão hostilizado, sendo impróprio suscitá-la nesta fase do processo. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma constitucional, conforme estabelece o § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ter ocorrido nestes autos.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. AP N.º 4373/2002
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDOS: EDUARDO BARROS GOMES, MORGAN VAUGHAN GOMES PARRY
Advogada: Drª Marília Siqueira Rebelo e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 968/982, que manteve a sentença de embargos à execução [illegible] da TR - Taxa Referencial [illegible]

INTERNET: www.trt8.gov.br

elaboração dos cálculos de liquidação, bem como considerou preclusa a matéria pertinente à dedução da contribuição devida à instituição previdenciária complementar - CAPAF.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 899) e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 822).
3. Pressupostos intrínsecos.
Execução de Sentença. Correção de Débitos Trabalhistas. Incidência da TR. O recorrente alega que o v. Acórdão guerreado viola os artigos 5º, II e XXXVI, e 174 da Constituição Federal. Aduz que a Lei n.º 8.177/91 é inconstitucional pois viola o princípio do direito adquirido.
Não cabe recurso de revista contra decisão proferida na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do artigo 896 da CLT. A violação constitucional alegada pelo recorrente apenas ofenderia a Carta Magna, quando muito, de forma reflexa ou indireta, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 266 do C. TST.
Plano de Previdência Complementar. Fonte de Custeio. Sustenta o recorrente que a decisão recorrida afronta os artigos 195, § 5º e 202, § 2º, da Constituição Federal. Alega que há necessidade de prévio custeio para garantir o pagamento dos benefícios a todos os filiados ao plano de previdência complementar.
Não restou demonstrada a ofensa direta e literal ao texto constitucional, consoante requer a Legislação Consolidada e consubstanciado no Enunciado n.º 266, do C. TST. Ademais, esta matéria foi considerada preclusa pelo v. Acórdão recorrido.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 7 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T AP Nº 4760/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogados: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros
RECORRIDA: MARLA BENTES DE MENDONÇA LIMA
Advogados: Drª Yúdice Randol Andrade Nascimento e outros
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que julgou improcedente seu agravo de petição por falta de delimitação de matérias e valores impugnados.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 299), regular a representação processual (fl. 179) e o preparo é desnecessário.
Pressupostos intrínsecos
Delimitação de matéria e valores impugnados. Sustenta que o r. decisum, ao negar provimento a seu agravo de petição, por não delimitar, justificadamente, a matéria e os valores impugnados, violou o art. 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, ao argumento de que é indevida a delimitação de valores em agravo de petição quando a impugnação da matéria torna controvertido todo o quantum debeatur.
A recorrente não logra êxito com a presente revista. A E. Turma negou provimento ao Agravo de Petição, por falta de delimitação da matéria e valores impugnados, conforme dispõe o art. 897, § 1º, da CLT. De fato, cabendo à agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição, é evidente que essa norma legal passou a se constituir em mais um requisito à admissibilidade do agravo de petição, tudo com a finalidade de agilizar o processo de execução. Aliás, a questão pertinente à liquidação de sentença não alcança esfera constitucional, posto que nenhum preceito da Lei Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de lei infraconstitucional. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal a norma constitucional, conforme estabelece o § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ter ocorrido nestes autos.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO N.º 5222/2002
RECORRENTES: ÁGUAS DE TUCURUÍ LTDA.
E
HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA.
Advogada: Drª Ivana Maria Fonteneles Cruz e outros
RECORRIDO: JUSCELINO FERREIRA GOMES
Advogado: Dr. Ari Pena
DESPACHO
1. Introdução.
Insurgem-se as recorrentes contra a v. Certidão de Julgamento de fl. 91 que, confirmando a r. decisão de Primeiro Grau, manteve a condenação das reclamadas em pagar adicional de insalubridade calculado sobre a remuneração do recorrido.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 63) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. As recorrentes alegam que a r. decisão recorrida viola o artigo 5º, inciso LV; os Enunciados n.º 228 e 187, do C. TST e do TRF, respectivamente; as Orientações Jurisprudenciais n.º 2 e 3, da SDI-I, bem como o artigo 192 da Legislação Obreira. Sustentam que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, segundo expressa determinação legal. Colacionaram jurisprudências em abono de suas teses.
O artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição Federal. No caso dos presentes autos, as recorrentes demonstraram a contento a dissonância da decisão recorrida com súmula do TST, eis que o Enunciado n.º 228 daquela Corte prevê que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. Este entendimento foi prestigiado pela Orientação Jurisprudencial n.º 2, da SDI-I.
4. Conclusão.
Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05651/2002
RECORRENTE: MARCELO SANTOS DA SILVA
Advogados: Dr. José Maria Tuma Haber e outro
RECORRIDO : DOCA FESTIVAL CENTER LTDA.
Advogados: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros
DESPACHO
1 - Introdução
Com fundamento no artigo 896, alínea "c", da CLT, o recorrente insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 82, que não reconheceu de seu recurso ordinário por intempestividade.
O presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei nº 9.957/00.
2 - Pressupostos extrínsecos
Apesar de tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 05), o presente recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco do preparo.
O recorrente/reclamante foi condenado ao pagamento de custas processuais no importe de R$66,42, conforme consta na r. sentença de 1º Grau de fls. 47/50.
A fl. 61, o recorrente protocolizou petição requerendo a isenção das custas a que foi condenado, por não possuir condições financeiras para pagá-las. Entretanto, tal pedido não foi apreciado pela 1ª instância nem por este E. Regional, pelo que a referida condenação manteve-se inalterada. Ao interpor o presente recurso, o recorrente não efetuou o referido pagamento, bem como não renovou o pedido de isenção. Logo, restou desatendida a exigência preconizada pelo art. 789, § 4º, da CLT, que regula o pagamento das custas processuais.
Assim, ante a ausência de requisito essencial à admissibilidade da revista, não conheço do recurso, por deserção.
3 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 09 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04109/2002.
RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros.
RECORRIDOS : ANTONIO DA SILVA BARATA
Advogados: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.
ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista é tempestivo (fls.545-563), regular a representação processual (fl.170 e 539) e o preparo está satisfeito (fls.564/565).
2. Pressupostos intrínsecos
O E. Tribunal Regional mandou aplicar às reclamadas as normas coletivas da categoria dos profissionais da navegação fluvial e lacustre, dada a condição laboral do reclamante nas funções de Marinheiro Fluvial de Convés.
Negativa da Prestação Jurisdicional. A recorrente obteve a rejeição dos embargos declaratórios e sustenta que a prestação jurisdicional não está completa causando nulidade no julgado. O objeto dos embargos era a tese de prequestionamento da violação ao art. 5º, incisos II, XXIX e LV da Constituição. Fácil observar, portanto, que os embargos declaratórios constestavam os fundamentos jurídicos da r. decisão embargada e, por isso, foram rejeitados.
Violação da Constituição – art. 5º, II, XXIX e LV. Insiste a recorrente em sua tese, mas os princípios apontados – legalidade, prescrição e devido processo legal – foram regiamente obedecidos pelo v. Acórdão recorrido.
Decreto nº 59.832/1966. A tese da revista é de que o reclamante não poderia ser considerado marítimo uma vez que o Decreto nº 59.832/1966, em que se amparou o v. Acórdão Regional, foi revogado pelo Decreto s/nº publicado no D.O.U. de 18.02.1991. Mero sofisma. A r. decisão Regional considerou a reclamada em duplicidade de enquadramento sindical porque possui e opera embarcações para o transporte fluvial de sua matéria prima. A r. decisão Regional expressa às fls. 527: "é irrevelevante se o Decreto nº 59.832/66 foi ou não revogado porque sua revogação não desconstitui o fato de ter sido o reclamante-recorrido fluviário, representado pelo sindicato profissional correspondente".
FGTS. Prescrição. O empregado trabalhou de 1981 a 2001 tendo ajuizado a ação em março/2002. Aplicou-se, portanto, o Enunciado da Súmula nº 362 do Colendo TST bem como o Enunciado da Súmula nº 95 que, segundo expresso às fls. 525 do v. Acórdão Regional, não foi cancelado.
Destarte, não vislumbro qualquer ofensa literal aos dispositivos apontados, além do que afasta-se a divergência jurisprudencial quando a r. decisão atacada está amparada nos Enunciados nº 95 e 362 do Colendo TST que, pacificaram as interpretações sobre a prescrição do FGTS. Inviável a revista à falta de amparo legal.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04229/2002.
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogados: Dr. Israel Barbosa e outros.
RECORRIDOS: SÍLVIA SANTOS DE AMORIM
Advogados: Drª. Emília de Fátima da Silva Farinha e outros.
BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista é tempestivo (fls.240-251), regular a representação processual (fl.49) e o preparo está satisfeito (fls.252/253).
2. Pressupostos intrínsecos
O E. Tribunal Regional mandou aplicar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços conforme o Enunciado da Súmula nº 331, IV do Colendo TST. Foi rejeitada a tese de inconstitucionalidade dessa orientação jurisprudencial porque amparada no art. 37, § 6º da Constituição.
Inconstitucionalidade do Enunciado nº 331/TST. O recurso de revista sustenta mais uma vez a inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do Colendo TST e a violação do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93. Sustenta ainda a divergência jurisprudencial, mesmo depois da edição da citada uniformização jurisprudencial.
Não vislumbro qualquer ofensa literal aos dispositivos apontados, além do que afasta-se a divergência jurisprudencial quando a r. decisão atacada está amparada no Enunciado da Súmula nº 331 do Colendo TST em cujo texto, aprovado pela Resolução nº 96 de 11.09.2000, está mencionado o afastamento do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Inviável a revista à falta de amparo legal.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04348/2002.
RECORRENTES : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogados: Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros.
FRANCISCO RAIMUNDO SALES TAVARES
Advogados: Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO:
Pressupostos extrínsecos.
O recurso de revista da empresa é tempestivo (fls.297-304), regular a representação processual (fl. 86), e o preparo está satisfeito (fls. 305/306). O recurso de revista do reclamante é tempestivo (fls.319-328), regular a representação processual (fl.12) e não há custas processuais cominadas (fls.292).
Pressupostos intrínsecos.
O E. Tribunal Regional apreciando o enquadramento sindical da empresa COHAB mandou aplicar as normas coletivas da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e deferiu ao reclamante as diferenças salariais e consectárias. Autorizou a compensação nos reajustes salariais dos valores pagos ao trabalhador a título de progressão salarial no período de vigência das normas coletivas.
RECURSO DA COHAB :
Ilegitimidade da FETRACOMPA. A recorrente reconhece que, no período de vigência das normas coletivas "os empregados ficaram sem representatividade sindical, ou seja, como categoria inorganizada". Porém, aduz a ilegitimidade da FETRACOMPA e Federação do Comércio do Estado do Pará para a celebração de normas que atinjam a empresa e seus empregados. Requer a carência de ação do Autor e a extinção do processo sem julgamento do mérito.
O Princípio da Legalidade. Sustenta ainda que não houve lei estadual modificando a sua área de atuação, embora tenha modificado o seu enquadramento sindical, da indústria de construção civil para a administração de imóveis por conta de terceiros. Na ausência de lei estadual sobre a finalidade da sociedade de economia mista, o julgado estaria infringindo o art. 37, inciso XIX da Carta Magna. Finalizou argüindo a falta de fundamentação do julgado sobre essa matéria.
A Lei de Responsabilidade Fiscal. Sustenta a empresa que está impossibilitada de cumprir com as normas coletivas porque não existe a previsão orçamentária exigida pela lei de responsabilidade fiscal, bem como seria ultrapassado o limite de 60% do orçamento fiscal com gastos de pessoal.
Nenhum dos três argumentos se mostra suficiente para a formulação da revista nos termos do Art.896, letra c da Consolidação Trabalhista. O enquadramento sindical aplicado pelo v. Acórdão recorrido está no art. 611, § 2º da CLT e está relacionado à atividade econômica principal desenvolvida pela empresa, sendo certo que, em tais condições, a sociedade de economia mista não goza de quaisquer privilégios ou prerrogativas. Como dito no r. Acórdão Regional, a demandada já foi estabelecimento de crédito, indústria da construção civil, e, agora, administra imóveis por conta de terceiros. Deverá, portanto, nesse último caso, atender às normas gerais negociadas pelas entidades representativas da categoria inorganizada em sindicato, e os interesses são atribuídos à Federação nos termos da lei. As outras duas questões – legalidade da empresa na atividade e orçamento estadual - refletem apenas o tipo de gestão administrativa escolhido pela demandada e não podem repercutir nos direitos sociais assegurados pela Constituição ao trabalhador. Não há, portanto, nos argumentos nenhuma evidência de infração à lei federal ou ofensa direta e literal à norma constitucional. Inviável se mostra o recurso de revista.
RECURSO DE FRANCISCO RAIMUNDO SALES TAVARES :
O recurso de revista do empregado sustenta o direito adquirido impedindo essa compensação de aumento com progressão funcional. Estaria violado o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição. Sustenta ainda a divergência jurisprudencial e a nulidade do julgado por ausência da prestação jurisdicional. Foram dois embargos de declaração rejeitados e a omissão, segundo o recorrente, permanece.
Podemos constatar que os embargos de declaração tiveram por objeto excluir a compensação dos reajustes concedidos pelo empregador a título de progressão funcional. Os fundamentos eram de que aqueles reajustes concedidos não constituíam aumento espontâneo de salário, decorreram de PCS que não se compensam com reajustes de norma coletiva, tais deduções não estavam autorizadas por norma coletiva, e a dedução contrariava a Instrução Normativa nº 04/93 do Colendo TST. O v. Acórdão rejeitou a contradição e manteve a clareza dos termos da compensação de reajustes concedidos pelo empregador no período.
Portanto, não é o caso de falta de prestação jurisdicional ou incompleta dicção do direito. Tanto que agora, na revista, a mesma matéria é sustentada com a novidade da "tese do direito adquirido" amparada no art. 5º, XXXVI da Magna Carta. Os argumentos jurídicos estão modificados. O fato que impediria a compensação de reajustes concedidos pelo empregador estaria no direito adquirido aos valores do Plano de Cargos e Salários, assegurado na Constituição. Data venia, além da inovação dos argumentos vedada nesta fase processual, a tese do direito adquirido não foi prequestionada pela parte em nenhum momento do processo. Seus embargos tiveram outra orientação jurídica, como dito acima. É o caso de aplicação do Enunciado da Súmula nº 297 do Colendo TST. Em tais condições, denego o seguimento do recurso.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento aos apelos à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04356/2002.
RECORRENTE : GEARBULK MARÍTIMA LTDA.
Advogados: Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros.
RECORRIDO : NELSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva.
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista é tempestivo (fls.329-356), regular a representação processual (fl.33) e o preparo está satisfeito (fls.357/359).
2. Pressupostos intrínsecos
O E. Tribunal Regional, apreciando fatos e provas, condenou a empresa no pagamento de 27 horas extras mensais ao empregado com as repercussões em direitos resilitórios.
Horas Extras. O recurso de revista sustenta a violação dos princípios do devido processo legal, ausência da prestação jurisdicional, e a reserva legal, para discutir as jornadas diárias cumpridas pelo empregado em condição externa, alheio à fiscalização direta do empregador. Para tanto, prequestiona, a final, os arts. 62 e 818 da CLT.
Não vislumbro qualquer ofensa literal aos princípios constitucionais e dispositivos apontados – arts. 5º, II e LV, 7º, XXXVI, e 93, IX. Em verdade as jornadas de trabalho e as condições efetivamente realizadas pelo obreiro estão dentro do conjunto probatório cujo reexame, no recurso de revista,

encontra obstáculo no Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo TST. Inviável a revista à falta de amparo legal.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04504/2002.
RECORRENTE : AMAZÔNIA CELULAR S/A
Advogados: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.
RECORRIDA : ELAINE REGINA REIS MOUSINHO COELHO
Advogadas: Drª. Irani de Fátima Teixeira Contente e outra.
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista é tempestivo (fls.320-331), regular a representação processual (fl.264) e o preparo está satisfeito (fls.319).
2. Pressupostos intrínsecos
O E. Tribunal Regional, apreciando fatos e provas, condenou a empresa no pagamento de horas extras conforme demonstrativo de fls. 307/316 com as repercussões em direitos resilitórios, compensados os valores pagos à empregada. Deixou de apreciar a quitação geral das horas extras fundada no Enunciado nº 330/ TST porque não houve recurso da empresa nesse particular.
Horas Extras. O recurso de revista sustenta a nulidade do julgado por não ter apreciado o argumento de quitação geral das horas extras, em razão do TRCT com a assistência do Sindicato profissional, para os fins do Enunciado da Súmula 330/ TST. Esse argumento foi apresentado em contra razões ao recurso ordinário. E, em outro aspecto, sustenta a ilegalidade da inversão do ônus da prova.
A presunção de quitação geral foi afastada pelo órgão de Primeiro Grau, após o que passou a examinar a defesa no sentido de que todas as horas extras foram pagas à empregada, ou compensadas com redução de jornada. Adentrou-se, em seguida, à análise da realidade coletada no conjunto probatório e esse reexame foi submetido ao E. Tribunal via do recurso ordinário. Mais uma vez a presunção foi afastada quando o v. Acórdão Regional, à fl. 201, assim expressou: "E, como na resposta foi admitido o trabalho extraordinário e afirmado seu correto pagamento (folhas 99-103), deve ser examinado se isso foi provado pela reclamada-recorrida. Dois recibos de pagamento de salários (folhas 112 e 122) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (folha 105) provam o pagamento de horas extraordinárias nos meses de fevereiro, setembro e outubro de 1999, os dois últimos conforme confessado já na petição inicial".
Destarte, não poderá haver nulidade na decisão que afastou a presunção de pagamento pela quitação geral, e adentrou na investigação do contrato-realidade concluindo diferentemente da sentença de primeiro grau. Não vislumbro qualquer ofensa literal aos princípios constitucionais, em especial ao devido processo legal. Em verdade as jornadas de trabalho e as condições efetivamente realizadas pela empregada estão dentro do conjunto probatório cujo reexame, no recurso de revista, encontra obstáculo no Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo TST. Inviável a revista à falta de amparo legal.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 04507/2002.
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa
Procuradores: Dr. Rui Lobato Bahia e outros.
RECORRIDO: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
Advogados: Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros.
DESPACHO:
1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista é tempestivo (fls.481/491), regular a representação processual (fl.101) e o preparo está dispensado por se tratar de autarquia federal.
2. Pressupostos intrínsecos
EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA.
O E. Tribunal Regional aplicando o art. 100 da Constituição Federal e o art. 39 da Lei nº 8.177/1991 determinou a incidência de juros de mora sobre os créditos trabalhistas em execução, até a data do efetivo pagamento.
O recurso de revista é interposto com fundamento nos arts. 37 e 100 da Constituição e art. 896, letra c da CLT. Porém, não vislumbramos a afronta direta e literal à Magna Carta e muito menos a texto de lei infra-constitucional. A r. decisão recorrida está amparada na lei. O cumprimento do precatório expedido pelo Juízo da Execução em 1998 somente ocorreu em 2001 e, portanto, não foi atendida pela autarquia executada a regra constitucional do pagamento no exercício financeiro seguinte.
O recurso de revista insiste ainda na existência de erro material nos cálculos, mas não aponta valores corretos e não dá maiores esclarecimentos sobre tal alegação.
Inviável a revista que não atende aos requisitos do art. 986, letra c da CLT.
3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo à falta de amparo legal.
Publique-se.
Belém, 8 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4657/2002
RECORRENTE: AÉCIO LEÔNIDAS UCHOA MONTEIRO
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão Filho e outros
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros
e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Drª Aline Aparecida Pardini Chamié e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 261/271 da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou que somente após 30 anos de aposentado é que cessará a obrigação do autor contribuir para a CAPAF.
III - Pretende o recorrente a declaração judicial do seu direito de não mais contribuir para a Caixa de Previdência dos empregados do Banco da Amazônia S/ A, com fundamento no art. 6º, § 7º, da Portaria 375/69, antigo estatuto da CAPAF, verbis: "o associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta". Diz que contribui para a Fundação de Previdência desde 1961, tendo completado 30 anos de contribuição em 1991, e está aposentada desde setembro de 1991. Por conseguinte, entende que adquiriu o direito de eximir-se de qualquer pagamento a título de complementação de aposentadoria. Com esses argumentos e a jurisprudência que transcreve às fls. 277/279, afirma que o r. decisum, ao entender que os 30 anos iniciam-se com a aposentadoria do demandante, maltratou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque não teria reconhecido o direito adquirido de não mais contribuir, nem o ato jurídico perfeito, decorrente dos 30 anos de contribuição previstos no estatuto da entidade previdenciária.
IV - Vislumbra-se, no v. acórdão hostilizado, possível afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Magna Carta, considerando que a interpretação que adotou não é a mais razoável sobre a norma regulamentar discutida, opondo-se até à possibilidade de implementação da condição estabelecida em face da média de vida alcançada pelo cidadão brasileiro. E, em assim sendo, entendo admissível a revista, com fulcro na alínea c do artigo 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões agitadas nas razões recursais, a teor do Enunciado 285/TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 09 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF Nº 04960/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
Procuradora: Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDOS: JACINTO COSTA GAMA
Advogado(s): Drª. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros
e
KIM ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO
1 - Introdução
Com base no art. 896, "c", da CLT, o recorrente insurge-se contra a r. decisão de fls. 130/143, da 3ª Turma desta E. Corte, que, no exame da remessa de ofício (Decreto-Lei nº 779/69), confirmou a r. sentença de 1º Grau no que se refere à condenação subsidiária.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, regular a representação processual, conforme certidão de fl. 118, e o preparo é desnecessário, ex vi do art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/ 69.
3 - Pressupostos intrínsecos
Condenação Subsidiária. Enunciado da Súmula nº 331/TST. O recorrente alega violação dos arts. 5º, II, e 37, XXI e § 6º, da Magna Carta para argüir a inconstitucionalidade dessa jurisprudência uniformizada pelo C. TST. Sustenta ainda a violação de literal disposição de lei – art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – impedindo a condenação subsidiária do Município.
O julgamento turmário encontra-se sintonizado com o disposto no Verbete Sumular nº 331, IV, do C. TST, atraindo, assim, o óbice do § 4º do art. 896 celetista.
Limitação da condenação. Aduz que a condenação do Município não foi limitada à data do término do contrato administrativo firmado com a 1ª reclamada, pelo que tem como indevidas as verbas resilitórias, sob pena de afronta ao art. 477, § 6º, da CLT.
Não há tese explícita no v. acórdão guerreado. Nego seguimento, com fulcro no Enunciado nº 297/TST.
Multa Normativa. Considera indevida a multa prevista em convenção coletiva. Primeiro, porque o reclamante afirmou ter recebido valores referentes à indenização pelo período trabalhado, e, segundo, porque, ex vi do art. 920 do CCB, o valor da cominação imposta da cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal, como no presente caso.
Aqui, como nas demais matérias em análise, a admissão da revista encontra óbice no fato de que a entidade pública não interpôs recurso ordinário voluntário para o E. Regional, que reexaminou a r. sentença de 1º Grau apenas por força da remessa de ofício (Decreto-Lei nº 779/69).
4 – Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 09 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 5019/2002
RECORRENTE: PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Drª Maria de Fátima Rangel Canto e outros
RECORRIDA: KÁTIA ESTEVES DA ROCHA
Advogados: Drª Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não do recurso ordinário porque intempestivo.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 206), regular a representação processual (fl. 115) e o preparo está satisfeito (fl. 222).
Pressupostos intrínsecos
Nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Alega que a E. Turma, ao não conhecer do recurso ordinário, por intempestividade, negou-se a entregar a prestação jurisdicional completa, em ofensa aos arts. 5º, II, XXXV e LIV, 93, IX, da Constituição Federal, 893, II, da CLT, e 131 do CPC.
Não vislumbro afronta à literalidade dos dispositivos constitucionais e legais apontados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal, cuja decisão está fundamentada nos arts. 178 e 184, § 1º, do CPC.
Diferenças Salariais. Inconforma-se com a condenação ao pagamento de diferenças salariais referentes ao período de junho de 1999 a dezembro de 2001.
O apelo não deve ser admitido. Um dos pressupostos de cabimento da revista é a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. A matéria suscitada no presente apelo não foi objeto de exame pelo douto Colegiado, uma vez que a preliminar de não conhecimento do apelo, por intempestividade, foi acolhida pela E. Turma. Dessarte, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se ajusta à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 5055/2002
RECORRENTE: SUELI HELENA LORDELLO DE AGUIAR SGARBIERO
Advogado: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado: Dr. Raimundo Jorge Gueiroga e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 1.173/1.180, que reformou a r. decisão de Primeiro Grau para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, por entender que a recorrente transacionou de forma válida os direitos trabalhistas ao aderir ao Programa de Desligamento Voluntário do recorrido.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 14) e o preparo é dispensado, com respaldo no artigo 4º da Lei 1.060/50, em face da declaração firmada pelo procurador da recorrente na petição inicial e na petição de encaminhamento do recurso de revista.
3. Pressupostos intrínsecos.
Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. A recorrente alega que o v. Acórdão recorrido viola o artigo 477, § 2º da Legislação Obreira, bem como o Enunciado n.º 330 do C. TST.
A matéria da forma como foi discutida pela recorrente em suas razões recursais demonstra a necessidade de reapreciação das provas produzidas nos autos, em especial o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT da autora, o que não se admite em sede de recurso de revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 126, da Corte Suprema Trabalhista.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 8 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T AP Nº 5102/2002
RECORRENTE: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA
Advogados: Dr. Wady Dahás Rossy e outros
RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogados: Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, porque intempestivo.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 308), regular a representação processual (fl. 05) e o preparo é desnecessário.
Pressupostos intrínsecos
Recurso intempestivo. O autor pretende a reforma do r. julgado recorrido, para que seja afastada a intempestividade proclamada pela E. Turma e posterior exame do agravo de petição pelo E. Tribunal.
O apelo não merece prosperar. O v. acórdão inquinado esclareceu que o recorrente tomou ciência do despacho que determinou a devolução dos valores recebidos a maior em 12 de julho de 2002 (fl. 272). Entretanto, ao invés de se utilizar do remédio cabível, o reclamante preferiu formular pedido de reconsideração que, indeferido, foi reiterado (fls. 275/277 e 280/281). Por conseguinte, o agravo de petição foi interposto em 10 de setembro de 2002, quase dois meses após tomar conhecimento do despacho impugnado. Sabe-se, porém, que, consoante a jurisprudência predominante, o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso cabível. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma constitucional, conforme estabelece o § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ter ocorrido nestes autos.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 05130/2002
RECORRENTE: POLIPLAST S/A.
Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO : RASINILDO NICACIO MACHADO
Advogados: Drª. Ezied Cinara Morais de Cristo e outros
DESPACHO
1. Introdução
Com fulcro no artigo 893, III, combinado com o art. 896, "a", ambos da CLT, a recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 86/90, da E. 3ª Turma, que manteve a penhora realizada nos autos.
2. Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, a representação processual é regular (fl. 46), e o preparo é desnecessário, uma vez que a execução está garantida (fls. 53/57).
3. Pressupostos intrínsecos
Excesso de penhora. Alega que o valor do crédito trabalhista é ínfimo em relação ao do bem penhorado, o que caracteriza excesso de penhora a teor do art. 685, I, do CPC. Aduz que ao indeferir a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando a existência de excesso de penhora a r. decisão inquinada incorreu em violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88), na medida em que não foi observado o disposto nos arts. 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Entende que também foram violados o direito à propriedade, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, inscritos no art. 5º, XXII, LIV e LV, da Magna Carta.
O apelo não merece acolhida. O bem em questão foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem à penhora. Logo, a r. decisão inquinada está em perfeita harmonia com os dispositivos legais que regulam a matéria (artigos 883 da CLT e 659 do CPC), pelo que não há se falar em excesso de execução. No que pertine à realização de nova avaliação, observo que o pedido encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST, uma vez que para que se conclua pela existência de um dos vícios capazes de invalidar o laudo já existente é necessário o reexame de fatos e provas insertos nos autos. Por fim, observo que a teor do § 2º do art. 896 consolidado, a admissibilidade da revista interposta na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, o que não vislumbro no presente caso.
4. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 14 de janeiro 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO N. 5290/2002
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada: Drª Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO: ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A.
Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra a v. Certidão de Julgamento de fls. 230/231 que.

confirmando a r. decisão de Primeiro Grau, julgou totalmente improcedente a ação de cumprimento proposta pelo sindicato por entender que a contribuição assistencial fixada em norma coletiva não observou os dispositivos legais pertinentes à matéria.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 07) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
Contribuição Assistencial. O recorrente alega que a decisão recorrida ofende o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, "e", da CLT. Aduz que a fixação da contribuição pela Assembléia Sindical é facultativa, dependendo somente de deliberação da entidade, porém, uma vez instituída, torna-se obrigatória a toda a categoria, pois sua finalidade é custear todo o sistema sindical. Trouxe jurisprudência em abono de sua tese.
A questão debatida nas razões recursais não obstante envolva apenas questão de direito está em conformidade com o Precedente Normativo n.º 119, do C. TST. Além disso, a jurisprudência colacionada pelo recorrente não é específica, esbarrando, assim, no Enunciado n.º 296, da Corte Suprema Trabalhista.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 5317/2002
RECORRENTE: ANA LÚCIA CARDOSO ROSAL
Advogada: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado: Dr. João José da Silva Maroja e outros
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra a v. Certidão de Julgamento de fls. 415/416 que reformou a r. decisão de Primeiro Grau para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, remetendo os autos para a autoridade competente.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada (fl. 18) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. A recorrente alega que a r. decisão recorrida viola os artigos 832 e 535 da CLT e do CPC, respectivamente, bem como o artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Sustenta que o v. acórdão embargado, mesmo provocado pela via declaratória, não sanou as omissões apontadas nem explicitou sua tese acerca do prequestionamento, incorrendo, assim, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
No tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, verifico que a E. Corte decidiu a lide de forma completa, apreciando fundamentadamente a matéria suscitada, motivo pelo qual não vislumbro, em tese, a afronta legal argüida.
Competência Material da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria. A recorrente insurge-se contra a v. decisão recorrida sustentando que houve violação aos artigos 5º, XXXVI e 114 da Constituição da República, bem como aos Enunciados n.º 51 e 288, da Corte Suprema Trabalhista.
Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direita da Constituição da República, consoante se depreende do artigo 896, § 6º, da Legislação Consolidada.
A questão debatida versa sobre diferença de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação suprimido pela recorrida Caixa Econômica Federal, parcela que decorre do contrato de trabalho. Desse modo, entendo que a decisão recorrida viola o artigo 114, da Constituição Federal.
4. Conclusão.
Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 5515/2002
RECORRENTE: BAR E RESTAURANTE DOMANI LTDA.
Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO: EDSON FIGUEIREDO SILVA
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes e outra
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra a v. Certidão de Julgamento de fls. 59/60 que, confirmando a r. decisão de Primeiro Grau, manteve o reconhecimento de vínculo empregatício entre os litigante, bem como condenou o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 477 da Consolidação Trabalhista.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 34) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
Inexistência de Relação de Emprego. O recorrente alega que inexistiu relação de emprego entre as partes, eis que não restaram demonstrados todos os requisitos do artigo 3º, da CLT. Trouxe jurisprudência em abono de sua tese.
O recorrente, em suas razões recursais, não demonstrou contrariedade a enunciado do TST ou ofensa direta à Constituição Federal, conforme requer o artigo 896, § 6º, da CLT. Além disso, a questão debatida no recurso requer a reapreciação de fatos e provas o que não se admite em sede de recurso de revista, consoante se depreende do Enunciado n.º 126, do C. TST.
Multa por Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias. O recorrente sustenta que o deferimento desta parcela ofende o artigo 5º, II, da Constituição Federal, já que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e a Legislação Obreira (art. 477, §§ 6º e 8º) não prevê a hipótese caracterizada nos autos. Colacionou arestos.
A interposição de recurso de revista nas causas de procedimento sumaríssimo apenas é admissível nos casos de ofensa direta à Carta Republicana ou contrariedade a enunciado do TST (art. 896, § 6º). No caso dos autos, o recorrente não demonstrou divergência entre a decisão atacada e a jurisprudência da Corte Suprema Trabalhista consubstanciada em enunciado, nem tampouco violação direta à norma constitucional.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 9 de janeiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4505/2002
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Drª Cristina Maia de Mello Porto e outros
e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
e
ARY FARIAS GATO
CATARINA MENDES ÉLERES
FRANCIS MARIANO DE AGUIAR
FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA
GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES
MARIA DAS DORES LOPES DOS SANTOS
RENATO THÉOPHILO MARQUES DE NAZARETH
SANDOVAL WANZELER DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
DESPACHO
Introdução
Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença a quo, rejeitou a argüição de incompetência material da Justiça do Trabalho e deferiu o pagamento dos abonos salariais de R$2.000,00 e R$1.500,00 estabelecidos em acordos coletivos firmados entre o BASA e o Sindicato dos Bancários.
Pressupostos extrínsecos
Os recursos são tempestivos (fl. 321), regular a representação processual (fls. 144 e 339v) e o preparo está satisfeito (fls. 341 e 361).
Pressupostos extrínsecos
Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Suscitam, os recorrentes, entre outras questões, a incompetência material da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum, tendo em vista que os reclamantes são aposentados do Banco da Amazônia S/A - BASA. Transcrevem arestos para confronto de teses.
Os apelos merecem ser admitidos. O fundamento básico do v. Acórdão recorrido é de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvem suplementação de aposentadoria, quando esta ocorreu em virtude do contrato de trabalho. Neste particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, ao transcreverem diversas decisões, entre elas, o Acórdão prolatado pela 1ª Turma do E.TRT da 6ª Região (Processo TRT-RO 2282/00, fls. 332 e 362). Consta, ali, tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, diversamente do entendimento do Acórdão ora recorrido, o que enseja a admissibilidade dos recursos, com base no art. 896, a, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.
Conclusão
Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se.
Belém, 10 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

RELAÇÃO 001/2003 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14.1.2003.
RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T./ED/RO 5959/2002. EMBARGANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. EMBARGADO: RICHARDSON TAVARES DA SILVA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ESCLARECER QUE, DE FATO, O RECLAMANTE NÃO TRABALHAVA EM TURNOS DE REVEZAMENTO, COMO CONSTOU DA DECISÃO EMBARGADA, MAS EM TURNOS DE 12 X 36. ENTRETANTO, ISTO NÃO RETIRA O DIREITO AO INTERVALO DE 1 (UMA) HORA QUE LHE FOI DEFERIDO, NÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, XIV, DA CF/88, MAS NO ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT, TAMBÉM CITADO NA DECISÃO EMBARGADA. FICA, PORTANTO, MANTIDA A HORA EXTRA INTERVALAR DEFERIDA UMA VEZ QUE, RESSALTE-SE: A JORNADA DE 12 X 36, QUE LHE FOI ASSEGURADA POR NORMA COLETIVA NÃO PREJUDICA NEM EXCLUI O DIREITO DO RECLAMANTE DE GOZAR DO INTERVALO INTRAJORNADA DE QUE TRATA O ARTIGO 71 DA CLT. E, UMA VEZ ESCLARECIDO QUE O RECLAMANTE NÃO TRABALHAVA EM TURNOS DE REVEZAMENTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, LV E 7º, XII, XIV, DA CF/88, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE ATRIBUÍA EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO À HORA EXTRA INTERVALAR.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6277/2002. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: JOSÉ FLORIANO OLIVEIRA DA FONSECA e ABB LTDA. Drª. Sofia Miranda Mufarred e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., PORQUE DESERTO, AO FUNDAMENTO DE QUE EMBORA APARENTEMENTE POSSA PARECER INEXISTIR ANTAGONISMO ENTRE AS DUAS EMPRESAS, NA VERDADE, PELO QUE SE VERIFICA DAS RAZÕES EXPOSTAS NOS RECURSOS, A PRETENSÃO É NO SENTIDO DE QUE SOMENTE UMA DELAS DEVE SER RESPONSÁVEL PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DO TRABALHADOR, SENDO INVOCADA A EXISTÊNCIA PARA ASSIM SE CONCLUIR DE TRABALHO TEMPORÁRIO, CONSTANDO NO ARRAZOADO DE FL. 83 EXPRESSA MENÇÃO AO ENUNCIADO 331, SEGUNDO O QUAL NÃO SE FORMARIA O VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DO SERVIÇO (A SEGUNDA RECLAMADA) NO CASO DE TRABALHO TEMPORÁRIO; SENDO ASSIM, NÃO CABE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 509, DO CPC INVOCADO POR ESSA RECORRENTE; AINDA DE MODO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA ABB LTDA., PORÉM, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6240/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO. Drª. Carmen Lúcia Braun Queiróz. RECORRIDA: CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA. Drª. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POIS, SEGUNDO SE VERIFICA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, A RECORRENTE NÃO SE REBELOU QUANDO O D. JUIZ TITULAR DA VARA DE ORIGEM, JÁ ESCLARECIDO QUANTO AOS FATOS RELATIVOS AO PROCESSO, ENCERROU A INSTRUÇÃO LOGO APÓS INTERROGAR A TESTEMUNHA QUESTIONADA. DESSE MODO, INOPORTUNA A ARGÜIÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EX.MA JUÍZA RELATORA APENAS QUANTO À CONCLUSÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, POR ENTENDER QUE NÃO PROVADA A RELAÇÃO DE EMPREGO, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 267 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 6224/2002. RECORRENTE: MTL - MONTAGEM E TECNOLOGIA LTDA. Drª. Mirlene Bairral França e outros. RECORRIDO: EDMILSON DE PAULA MEIRELES SILVA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: "INCONFORMA-SE A RECORRENTE COM A R. SENTENÇA DE FLS. 31/35, QUE CONSIDEROU O CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM O RECORRIDO POR PRAZO INDETERMINADO, CONDENANDO-A, EM CONSEQÜÊNCIA, NO PAGAMENTO DAS VERBAS DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (4/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12); FGTS + 40%; MULTA RESCISÓRIA; 28 DIAS DE SALDO DE SALÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO/02; ALÉM DE RETIFICAÇÃO DA CTPS, HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SUSTENTA A RECORRENTE A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, UMA VEZ QUE ATRAVÉS DO TRCT COMPLEMENTAR (FL. 20), O RECLAMANTE RECEBEU A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R$ 2.202,76, JÁ COMPENSADO O VALOR DE R$ 212,71 ANTERIORMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE RESCISÃO CONTRATUAL, QUE CORRESPONDE ÀS VERBAS DE AVISO PRÉVIO (R$ 578,16); 3/12 DE 13º SALÁRIO (R$ 144,54); 1/12 DE 13º SALÁRIO INDENIZADO (R$ 48,16); 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (R$ 192,72); 1/3 FÉRIAS (R$ 64,24); SALDO DE SALÁRIO (R$ 100,54); GRATIFICAÇÃO (R$ 150,00); HORAS EXTRAS (R$ 603,44); RSR (R$ 190,00); FGTS (R$ 147,43); FGTS MÊS RESCISÃO (R$ 98,05) E 40% FGTS (R$ 98,19). DIZ QUE NÃO DEVE PROSPERAR A TESE DA R. SENTENÇA, SOB PENA DE INCORRER O RECLAMANTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, TENDO EM VISTA QUE A R. DECISÃO CONSIDEROU O VALOR PAGO EM APENAS UM DOS TRCT JUNTADOS PELA RECLAMADA, NÃO SE MANIFESTANDO QUANTO AO COMPLEMENTAR DE FL. 20. QUANTO ÀS HORAS EXTRAS, ASSEVERA QUE, AO CONTRÁRIO DO ENTENDIMENTO DO JUÍZO A QUO, SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBANTE, EIS QUE TAL VERBA FOI QUITADA NO TRCT COMPLEMENTAR, INCLUSIVE SENDO OBSERVADA A MÉDIA PARA EFEITO DA MAIOR REMUNERAÇÃO. TEM RAZÃO A EMPRESA. É CERTO QUE NA CONTESTAÇÃO FOI EXPOSTA A TESE DA EXISTÊNCIA INICIAL DE CONTRATO DE TRABALHO A PRAZO DETERMINADO. ENTRETANTO, FOI TAMBÉM ALI ESCLARECIDO QUE A PRORROGAÇÃO DESSE CONTRATO O RECLAMANTE SE RECUSARA A ASSINAR. DIZ A EMPRESA, NA MESMA PEÇA E EM SEGUIDA, QUE EM RAZÃO DESSA RECUSA ACERTOU COM O TRABALHADOR A CONTINUAÇÃO DO TRABALHO DO MESMO (QUE ERA NECESSÁRIO) POR MAIS OITO DIAS. REFERE MAIS QUE A QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO A PRAZO FEZ O PAGAMENTO DE DIREITOS AO TRABALHADOR, PORÉM, DIANTE DA PRORROGAÇÃO POR OITO DIAS, PAGOU-LHE OS DIREITOS NORMAIS A QUE ELE FAZIA JUS (DE CONTRATO A PRAZO INDETERMINADO), DEDUZINDO ENTÃO O VALOR QUE PAGARA ANTERIORMENTE. TROUXE AOS AUTOS, COMO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, DOIS RECIBOS: UM, NO VALOR DE R$ 212,71 (FL. 19); O OUTRO, DE R$ 2.202,76 (DE FL. 20). A SENTENÇA EXAMINOU A QUESTÃO SOB A ÓTICA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO A PRAZO, EM FACE DA PRORROGAÇÃO, SEM MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FL. 20, QUE FOI MENCIONADO EXPRESSAMENTE NA DEFESA, DOCUMENTO QUE CONTÉM A ASSINATURA DO RECLAMANTE (POR ELE CONFIRMADA, ALIÁS, NO DEPOIMENTO PESSOAL) E ONDE ESTÃO RELACIONADAS AS PARCELAS QUE FORAM RECLAMADAS NESTA AÇÃO, INCLUSIVE HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÃO NAS PARCELAS RESILITÓRIAS. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE A EMPRESA, NÃO OBSTANTE TENHA INVOCADO A EXISTÊNCIA DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, ADMITIU A PRORROGAÇÃO, SEM CONCORDÂNCIA DA PARTE RECLAMANTE, PELO QUE CONSIDEROU, AO FINAL (NA DESPEDIDA) O CONTRATO DE TRABALHO COMO POR PRAZO INDETERMINADO, PAGANDO AS PARCELAS VINCULADAS À DESPEDIDA INJUSTIFICADA. O RECLAMANTE, É CERTO, REFERIU EM SEU DEPOIMENTO, QUE NÃO RECEBERA SENÃO A QUANTIA CONSTANTE DO DOCUMENTO DE FL. 19, PORÉM, NÃO DISSE PORQUE FIRMOU O SEGUNDO DOCUMENTO (DE FL. 20), FICANDO, PORTANTO, SEM APURAÇÃO, PORQUE INEXPLICADO, O MOTIVO DA EXISTÊNCIA DESSE SEGUNDO DOCUMENTO, QUE QUITA ATÉ UM POUCO A MAIS, TODOS OS DIREITOS RECONHECIDOS NA R. DECISÃO RECORRIDA. COMO HOUVE EM JUÍZO A AFIRMAÇÃO DO RECLAMANTE DE QUE ASSINOU O TRCT DE FL. 20, CUJO VALOR TOTAL ALCANÇA R$ 2.202,76, CONFORME ACIMA DITO, É DE SE TER COMO RECEBIDO TAL VALOR, DO QUE RESULTA A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, COMO REQUER A RECORRENTE". AS CUSTAS PASSAM A SER POR CONTA DO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R$ 43,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA, CUJA ISENÇÃO AO PAGAMENTO SE CONCEDE, POR EQÜIDADE.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6276/2002. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: JOÃO DA CRUZ SILVA. Drª. Vilma Aparecida de Souza

Chavaglia e outros. ABB LTDA. Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6239/2002. RECORRENTE: MIGUEL RIBEIRO DA COSTA. Dr. Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDO: SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO. Dr. Sammy Henderson S. Gentil. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E REJEITAR A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, POR RESTAR CONFIGURADA A PRECLUSÃO. A PERÍCIA REQUERIDA PELO RECLAMANTE FOI DISPENSADA NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 20.08.02, NA QUAL, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADO, ELE NÃO COMPARECEU, SENDO CERTO QUE, QUANDO DA CIÊNCIA DA SENTENÇA, EM 30.08.02, A DISPENSA PASSOU A SER DE CONHECIMENTO DO RECLAMANTE, QUE CONTRA ELA NÃO SE MANIFESTOU NO RECURSO EXAMINADO, MAS APENAS POSTERIORMENTE, POR PETIÇÃO SIMPLES DIRIGIDA AO JUÍZO, QUE INDEFERIU O PEDIDO. ENCONTRA-SE, ASSIM, PRECLUSO O DIREITO DO RECLAMANTE DE REDISCUTIR A DISPENSA DA PROVA PERICIAL. TODAVIA, EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, DECIDE DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6221/2002. RECORRENTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA. Dra. Silvia de Nazaré Bastos Pereira e outros. RECORRIDO: MAGMA TECNOLOGIA QUIMICA LTDA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, POIS JÁ DEFERIDO PELO JUÍZO A QUO (FL. 128), BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 128 DO CPC, SUSCITADA DE FORMA INDIRETA PELO RECLAMANTE, VEZ QUE, APESAR DE A QUESTÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL NÃO TER SIDO REALMENTE LEVANTADA PELA EMPRESA EM NENHUM MOMENTO DE SUA DEFESA, ISSO NÃO IMPLICA EM EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE, POIS A VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL DEVE SER FEITA PELO JUÍZ PARA DECIDIR ACERCA DA APLICAÇÃO DE DETERMINADA NORMA COLETIVA, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DA PARTE; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: 1º) RECONHECER A APLICABILIDADE AO RECLAMANTE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS JUNTADAS AOS AUTOS E O SEU DIREITO AO PERCEBIMENTO, EM JUNHO DE 2000, DO REAJUSTE DE 3,98% (FL. 24) A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DE OUTUBRO DE 1999 (MÊS DA ADMISSÃO), EM 1º DE AGOSTO DE 2001, DO REAJUSTE DE 8% SOBRE O SALÁRIO DE MAIO DE 2001 (FL. 9) E, EM 1º DE JUNHO DE 2002, O DE 10% A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DE MAIO DE 2002 (FL. 37), DEVENDO AS DIFERENÇAS SALARIAIS SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DE ACORDO COM AS NORMAS COLETIVAS DE FLS. 9 A 52 E COM OS RECIBOS DE FLS. 92 A 103; DEFERIR-LHE, AINDA, OS REFLEXOS DESTAS DIFERENÇAS SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, O FGTS ACRESCIDO DE 40%, AS FÉRIAS 99/00, 00/01 E 01/02, TODAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, O 13º SALÁRIO DE 2000, 2001 E 2002, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DEVE A SECRETARIA DA MM. VARA PROCEDER A ATUALIZAÇÃO DA BASE SALARIAL DO RECLAMANTE EM SUA CTPS; DEFERIR-LHE, POR FIM, O ABONO PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.3, DA CONVENÇÃO COLETIVA 2001/2002 (FLS. 9 E 10); O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUADRIÊNIO, A PARTIR DE OUTUBRO DE 2001, NO PERCENTUAL DE 5%, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DE MAIO/2001 E, A PARTIR DE JUNHO/2002, SOBRE O SALÁRIO DE MAIO/2002, NOS TERMOS DA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.5 E §1º, DAS CONVENÇÕES COLETIVAS 2001/2002 (FL. 12) E 2002/2003 (FL. 39); O ABONO ASSIDUIDADE, GARANTIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 10.1, DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2000/2001 (FL. 15) E 2001/2002 (FLS. 29 E 30). TUDO PORQUE, EM QUE PESE SEJA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DENTRO DE SUA ATIVIDADE JURISDICIONAL, VERIFICAR A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 581, §2º, DA CLT, QUE DETERMINA QUE O ENQUADRAMENTO SINDICAL SE FAÇA PELO CRITÉRIO CATEGORIAL, CONSIDERADA, PARA TANTO, A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE, É CERTO QUE HÁ NECESSIDADE DE PROVA PARA QUE O JUÍZO POSSA AFASTAR A APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS AO RECLAMANTE, A NÃO SER QUE SE TRATE DE FATO NOTÓRIO. A RECLAMADA NÃO JUNTOU SEU CONTRATO SOCIAL E FOI DISPENSADO O DEPOIMENTO DAS PARTES, NÃO TENDO A MESMA SE DESINCUMBIDO DO ÔNUS DA PROVA DE QUE A METALURGIA NÃO SERIA A SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 818, DA CLT, COMBINADO COM O ARTIGO 333, II, DO CPC. ADEMAIS, O FATO DE TER A MESMA PROCEDIDO A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA (FL. 8, VERSO) E, EM SUA DEFESA, ADMITIDO QUE CUMPRIA AS NORMAS COLETIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS (FL. 105), NAS QUAIS CONSTA A ATIVIDADE DE CALDEIREIRO (FLS. 10, 11, 25 E 38), JÁ PERMITE QUE SE INFIRA QUE A ELA SE APLICAM AS NORMAS COLETIVAS EM COMENTO, APLICANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 334, INCISOS II E III, DO CPC. POR OUTRO LADO, O SÓ FATO DE SER ELA PRESTADORA DE SERVIÇOS À PETROBRÁS NÃO IMPEDE QUE SEJA EMPRESA DO SETOR METALÚRGICO, VEZ QUE O CONTRATO DE FLS. 74 A 84 DOS AUTOS TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CALDEIRAS. POR OUTRO LADO, A EMPRESA NÃO CONTESTOU AS PARCELAS REQUERIDAS PELO RECLAMANTE DE FORMA ESPECÍFICA, TENDO ADUZIDO APENAS QUE OBSERVAVA AS NORMAS COLETIVAS, DE TAL FORMA QUE SE APLICA O ARTIGO 302, DO CPC; 2º) DEFERIR A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS FÉRIAS 1999/2000 E 2000/2001, AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3 PORQUE REFERIDO ADICIONAL ERA PAGO DE MODO HABITUAL AO RECLAMANTE, COMO SE VERIFICA NOS RECIBOS ACOSTADOS AOS AUTOS E DADA A FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA, INCIDINDO, TAMBÉM AQUI, O ARTIGO 302 DO CPC 3º) DETERMINAR O FORNECIMENTO DOS FORMULÁRIOS SB 13 E SB 15 NOS TERMOS DA CLÁUSULA 14ª, ITEM 14.6, DA NORMA COLETIVA, DEVENDO ESTA OBRIGAÇÃO DE FAZER SER CUMPRIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R$50,00 (CINQÜENTA) REAIS, A REVERTER AO RECLAMANTE, COM JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, TUDO COM BASE NO ARTIGO 461, §4º, DO CPC. ISTO PORQUE CONSTA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2002/2003, À FL. 47, QUE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TAIS FORMULÁRIOS AO RECLAMANTE, O QUE NÃO FOI OBSERVADO; 4º) POR FIM, DEFERIR A MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 477, DA CLT, POIS, PELO DOCUMENTO DE FL. 92, VERIFICA-SE QUE O RECLAMANTE FOI PRÉ-AVISADO EM 01.07.02, NÃO TENDO SIDO DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO, E QUE SUA RESCISÃO CONTRATUAL SÓ VEIO A SER HOMOLOGADA EM 12.08.02, PORTANTO, FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 477, §6º, ALÍNEA A, DA CLT, FAZENDO JUS, PORTANTO, À MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R$ 78,01 (SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), CALCULADAS SOBRE R$ 3.900,67, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6265/2002. RECORRENTE: CELIO AMORAS SOARES. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RECORRIDO: PAULO CRISTIANO MATOS DE ALMEIDA. Dr. Francisco Cleans Almeida Bomfim e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONTRACAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS REGISTROS PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO RECLAMADO CÉLIO AMORAS SOARES.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6270/2002. RECORRENTE: PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO. Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: CONSTRUTORA OAS LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6268/2002. RECORRENTE: MARIVALDO ALMEIDA DA COSTA. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO MIRANDA SOARES. Dr. Jorge Luiz Ribeiro Costa e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS O JUIZ, DE PRIMEIRO GRAU USOU DE SEU PODER DIRETIVO, PREVISTO NO ART. 765 E 852-D, DA CLT, PARA EXCLUIR A PROVA TESTEMUNHAL QUE CONSIDEROU EXCESSIVA, DIANTE DO DEPOIMENTO PRESTADO PELA PRIMEIRA TESTEMUNHA E; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6264/2002. RECORRENTES: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr.ª Erika Moreira Bechara e Outros e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ROSIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS; Dr.ª Olga Bayma e Outros; TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Silvio Sérgio Silva Barroso; ALPHA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, À UNANIMIDADE, CONHECEU DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, ISTO É, QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA ALPHA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, SUCESSORA DE TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, E TÃO-SOMENTE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS RECORRENTES COM BASE NO ENUNCIADO 331, IV, DO TST, LIMITADA AO TEMPO EM QUE O RECLAMANTE FICOU VINCULADO A CADA UMA DELAS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA QUE EXCLUIA A INFRAERO. CUSTAS, CONFORME FIXADO PELO PRIMEIRO GRAU.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4830/2002. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. EMBARGADO: EDGAR RODRIGUES LOBATO. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Acolhem-se, em parte, os embargos declaratórios para sanar omissão existente no v. acórdão embargado, no que diz respeito ao valor da maior remuneração do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, APENAS PARA ESCLARECER QUE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE É DE R$1.889,74, REJEITANDO OS EMBARGOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4918/2002. EMBARGANTE: A.L.M. OLIVEIRA. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo. EMBARGADO: HALIM JOÃO SALIM MICHEL JUNIOR. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração se prestam unicamente para sanar omissões ou esclarecer contradições e ainda para análise de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não servindo para simples reapreciação de provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/AP 4999/2002. EMBARGANTE: ANTÔNIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Rossimar Carvalho dos Reis. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Tendo sido enfrentada a matéria pelo Regional, rejeitam-se os embargos que alegam a existência de omissão no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 5429/2002. EMBARGANTE: T M COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Gilson Oliveira Faciola de Souza. EMBARGADO: PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA. Doutor Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACOLHIMENTO – Uma vez existente omissão a sanar, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com propósito de integralizar o julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E ACOLHÊ-LOS PARA RECONHECER QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO VEZ QUE O RECURSO ORDINÁRIO FOI INTERPOSTO PELA EMPRESA E SUPRIR A OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, FIXAR COMO VALOR MENSAL DAS COMISSÕES A IMPORTÂNCIA DE R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/AP 5149/2002. EMBARGANTES: ROBERTO HESKETH CAVALLEIRO DE MACEDO. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADOS: JOSÉ MARIA SALES DA SILVA E OUTROS. Drª. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Uma vez inexistente omissão a sanar, devem ser rejeitados embargos declaratórios com propósito de revisar o julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 5303/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. EMBARGADO: CLODOVIR GOMES DA SILVA. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal, razão pela qual não se verificando qualquer omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados com a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5486/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: MOISÉS MOREIRA DA COSTA JARDIM. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EXECUÇÃO DEFINITIVA. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. Mantém-se a sentença que convolou em penhora valor em dinheiro bloqueado, uma vez que, na forma do disposto no artigo 655 do CPC, incumbe ao devedor, na nomeação de bens à penhora, observar a ordem legal de preferência, a não ser que fique provado que um outro bem é de mais fácil conversão em dinheiro. Isto para que se cumpra o objetivo colimado pelo legislador de garantia da execução e efetividade do processo. Inteligência da OJ nº 60, da SBDI-2, do C. TST. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E DAS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVADO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO ARTIGO 620 DO CPC; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COMINANDO UMA MULTA À AGRAVANTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DO CPC, PORQUE CARACTERIZADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 17, INCISO VII, DO CPC, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5347/2002. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDA: MARINEUZA RONI. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É da reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Diferenças pleiteadas devem ser demonstradas pela parte, ainda que por amostragem, a fim de possibilitar a análise do pedido. II - DANO MORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há falar em dano moral se a reclamante não comprovou haver o transporte de valores para o reclamado molestado seus bens imateriais ou magoado seus valores mais íntimos como pessoa, capazes de abalar o sustentáculo sobre o qual sua personalidade é moldada. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA,

REFORMANDO A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS, À RECLAMANTE, DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$50.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4837/2002. RECORRENTE: FLÁVIO AUGUSTO COSTA DE SOUZA. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RECORRIDOS: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr.ª Luciana Chaves Mattos e Outros e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr.ª Michele Conde Vieira e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DATA DE ADMISSÃO – RETIFICAÇÃO DA CTPS – As anotações lançadas na CTPS gozam apenas de presunção relativa de veracidade, a teor do Enunciado 12 do C. TST podendo ser elididas por prova robusta em sentido contrário, o que faz perder o seu valor probante. Recurso a que se dá parcial provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO AUTOR COM RELAÇÃO A DATA DE ADMISSÃO PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 1999, CONDENANDO A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE 13º SALÁRIO DO ANO DE 1999 (3/12) E 2000 (8/12), FÉRIAS DE 11/12 ACRESCIDA DO ADICIONAL DE 1/3 E FGTS COM A MULTA DE 40%, RELATIVO A ESSE PERÍODO (04.10.99 A 30.08.2000), FICANDO MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5713/2002. RECORRENTE: ROLFI REIS CUNHA. Dr. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: VINHOS DUELO LTDA. Dr. Gustavo Braga Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO – INEXISTÊNCIA – VENDEDOR AUTÔNOMO – Ficando provado que o reclamante só prestou serviços à empresa reclamada em curto espaço de tempo, sem o requisito da subordinação, pois efetuava vendas de produtos que são comercializados não só pela empresa recorrida, como também para outras empresas a diversos clientes, não há como se reconhecer o vínculo de emprego pretendido. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS O AUTOR JÁ SE ENCONTRA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5481/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Alan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: MIGUEL DE MELO E SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PENHORA EM DINHEIRO – CRÉDITO DISPONÍVEL – Não há ilegalidade na decisão que determina a penhora em dinheiro da empresa cujo crédito já se encontra assegurado por contrato e penhora em quantia determinada e disponível no patrimônio do executado. A medida adotada pelo juízo da execução é saneadora e visa a combater a fraude e a sonegação de créditos trabalhistas, sob pena de se considerar a insolvência da agravante, pois sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida (Art. 1º do DL 7.661/45). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A DEDUÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR, A IMPORTÂNCIA PAGA À FL. 194, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, CONFIRMANDO A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5477/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Alan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PENHORA EM DINHEIRO – CRÉDITO DISPONÍVEL – Não há ilegalidade na decisão que determina a penhora em dinheiro da empresa cujo crédito já se encontra assegurado por contrato e penhora em quantia determinada e disponível no patrimônio do executado. A medida adotada pelo juízo da execução é saneadora e visa a combater a fraude e a sonegação de créditos trabalhistas, sob pena de se considerar a insolvência da agravante, pois sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida (Art. 1º do DL 7.661/45). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. IMPOR MULTA À AGRAVANTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO CPC, POIS CARACTERIZADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 17, INCISO VII, DO CPC. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5487/2002. AGRAVANTES: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Alan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: JOSÉ DE DEUS ALMEIDA DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PENHORA EM DINHEIRO – CRÉDITO DISPONÍVEL – Não há ilegalidade na decisão que determina a penhora em dinheiro da empresa cujo crédito já se encontra assegurado por contrato e penhora em quantia determinada e disponível no patrimônio do executado. A medida adotada pelo juízo da execução é saneadora e visa a combater a fraude e a sonegação de créditos trabalhistas, sob pena de se considerar a insolvência da agravante, pois sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida (Art. 1º do DL 7.661/45). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. IMPOR MULTA À AGRAVANTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO CPC. POIS CARACTERIZADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 17, INCISO VII, DO CPC. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5484/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Alan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: LENELSON MARCOLINO DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PENHORA EM DINHEIRO – CRÉDITO DISPONÍVEL – Não há ilegalidade na decisão que determina a penhora em dinheiro da empresa cujo crédito já se encontra assegurado por contrato e penhora em quantia determinada e disponível no patrimônio do executado. A medida adotada pelo juízo da execução é saneadora e visa a combater a fraude e a sonegação de créditos trabalhistas, sob pena de se considerar a insolvência da agravante, pois sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida (Art. 1º do DL 7.661/45). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. IMPOR MULTA À AGRAVANTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO CPC, POIS CARACTERIZADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 17, INCISO VII, DO CPC. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5517/2002. RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A. Dr. Agnello Maroja de Souza e outros. RECORRIDO: EMERSON RICARDO DA SILVA BARBOSA. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO – CONFIGURAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – Em razão do princípio da primazia da realidade, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício e a conseqüente condenação no pagamento das verbas resilitórias, decorrentes do contrato de trabalho, pois restou plenamente configurado, nos autos, que o trabalhador prestava à recorrente serviço subordinado, de natureza não eventual e mediante paga diária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF 5722/2002. RECLAMANTE: FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - JUSTIÇA DO TRABALHO – COMPETÊNCIA – Subsiste a competência plena da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar causas de Municípios que não demonstram ter instituído regime jurídico único de natureza administrativa II - SALÁRIO – PROVA DE PAGAMENTO – Não existindo nos autos prova de pagamento do salário postulado pela autora, o mesmo deve ser deferido, pois é catalogado como verba de natureza alimentar cuja retenção dolosa implica em crime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ARGÜIDA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5665/2002. RECORRENTE: ALEXANDRE RODRIGO ROCHA DOS SANTOS. Dr. Ulisses Trasel. RECORRIDO: ANGLOGOLD BRASIL LTDA. Dr.ª Janilce Aragão da Rocha. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS – ÔNUS DA PROVA – Por se tratar de fato constitutivo, é do autor o ônus de provar que trabalhou em sobrejornada, em horários excedentes daqueles reconhecidos pela própria empresa e pagos em rescisão contratual. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. FICA O AUTOR ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5452/2002. RECORRENTES: JOÃO FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Erliene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - ADVOGADO – INÉPCIA PROFISSIONAL – Demonstra inépcia profissional o advogado que recorre de parcelas, cujo órgão de primeiro grau já deferiu de modo favorável ao seu cliente, inexistindo a lesividade como substrato do recurso. II - HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO - O reclamante, através de prova testemunhal válida, perfeita e acabada comprovou o desempenho de labor em horário extraordinário. De outro lado, os cartões de ponto são imprestáveis como prova, eis que não correspondem a realidade da jornada de trabalho. Mantém-se assim a sentença que deferiu as horas extras e suas repercussões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE POR LHE FALTAR O PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. ESTANDO CONFIGURADA A PRÁTICA REITERADA POR PARTE DA PROFISSIONAL DRª ERLIENE GONÇALVES LIMA NO, OAB-Nº 6574-B – PA, DE RECORRER CONTRA PARCELAS DEFERIDAS DE MODO FAVORÁVEL AO SEU CLIENTE, DECIDIU A E. TURMA, À UNANIMIDADE, DETERMINAR À SECRETARIA QUE COMUNIQUE À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ, COM CÓPIA DA SENTENÇA, DO RECURSO SUBSCRITO PELA CAUSÍDICA E DA PRESENTE DECISÃO, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. TUDO CONSOANTE OS, TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5350/2002. AGRAVANTES: AUTO POSTO ITINGA II LTDA. Dr. Jonas Tavares Dias e outros. AGRAVADOS: ERIVAN MAIA DA SILVA. Dr.ª Vera Lúcia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL – PRODUÇÃO – RESTITUIÇÃO - A teor do art. 396, do CPC, a prova documental feita deve ser restituída a quem produziu. Na hipótese vertente, em se tratando de títulos de crédito, o autor, concordou com a restituição dos mesmos à reclamada, ora agravante, o que poderia ser feito por simples petição perante o juízo de origem, o que não pode é após o trânsito em julgado a agravante buscar reformular o valor que foi deferido. Agravo de Petição a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5354/2002. RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros e JOÃO CRUZ DA COSTA SIQUEIRA. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO QUE EXECUTA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABOS E APARELHOS TELEFÔNICOS - Desnecessidade de perícia quando o trabalhador presta serviços em área de risco, pois a atividade do reclamante está devidamente tipificada no quadro anexo do Decreto n. 93.412, de 14.10.86, pois desempenhava seus serviços na manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJAM RECALCULADOS DE MODO CORRETO OS REFLEXOS DA PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO AVISO PRÉVIO, POIS OBSERVADO VALOR INFERIOR, E SOBRE O FGTS, POIS O JUÍZO A QUO NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O 13º SALÁRIO DE 1997, 1998, 1999 E A PROPORCIONALIDADE DE 2000, BEM COMO O AVISO PRÉVIO, FICANDO MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5230/2002. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Silva e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA - INCIDÊNCIA DE JUROS - Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, na ordem de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique desobrigada do pagamento de juros a partir da data do pagamento do primeiro precatório requisitório, regra plenamente observada pelo juízo da execução. Agravo a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AI 5746/2002. AGRAVANTE: JEANETTE ARNEZ. Dr. Dino Raul Cavet. AGRAVADO: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Dorival Pereira Tangerino. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESTRANCAMENTO DO RECURSO – IMPOSSIBILIDADE - O agravo de instrumento é, nos termos do art. 897, "b", da CLT, o recurso que a parte pode utilizar para obter o destrancamento de um apelo. No caso presente, não existe possibilidade de provimento do recurso, pois a recorrente, além de não recolher as custas, deixou de efetuar o depósito recursal, que é considerado pressuposto objetivo do Recurso Ordinário. Desta forma, fica reconhecido o benefício da justiça gratuita (§ 3º do art. 790 da CLT) e mantido parcialmente a decisão agravada, reconhecendo, a existência da deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA NO QUE DIZ RESPEITO À DESERÇÃO, POR FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF 5720/2002. RECLAMANTE: MARIA GONÇALVES PINHEIRO. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - JUSTIÇA DO TRABALHO – COMPETÊNCIA – Subsiste a competência plena da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar causas de Municípios que não demonstram ter instituído regime jurídico único de natureza administrativa II - SALÁRIO – PROVA DE PAGAMENTO – Não existindo nos autos prova de pagamento do salário postulado pela autora, o mesmo deve ser deferido, pois é catalogado como verba de natureza alimentar cuja retenção dolosa implica em crime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ARGÜIDA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5018/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDOS: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MORAIS. Dr. Edílson Araújo dos Santos; M. F. ENGENHARIA LTDA. Dr. Elizeu Mendes Figueira e SINETEL – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: CONTRATO DE ATIVIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO - Descaracterizada a prestação de serviços de natureza civil, através da prestação de serviços subordinados e em atividade-fim da empresa, configurada está a relação empregatícia, sendo devidas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5377/2002. AGRAVANTES: RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA. RITA NASSAR ELHUSNY e OUTROS. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros e UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA). Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira

(Procurador da União). AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - DIFERENÇA SALARIAL – PLANO ECONÔMICO – COISA JULGADA – Se a diferença salarial referente ao "Plano Collor" (IPC/março/90), transitou livremente em julgado, conforme se vê à fl. 377 dos autos, logo, devida é a sua inclusão na conta de liquidação, pois que a decisão do STF sobre a matéria não tem caráter erga omnes, somente podendo ser desconstituída mediante ação rescisória. II – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DECLARAÇÃO EX OFFICIO - Considerando que a extinta LBA era Fundação Pública Federal e os empregos públicos nela existentes foram transformados em cargos em 11.12.90, com a entrada em vigor da Lei nº 8.112/90, fica limitado, de ofício, os cálculos das diferenças do IPC de março/90 a 11.12.90, dada a incompetência desta Justiça Especializada para executar as parcelas após esta data, nos termos do artigo 114, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO DOIS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA REINCLUÍDA NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO A PARCELA REFERENTE DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO "PLANO COLLOR" (IPC/MARÇO/90) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO S. ROCHA E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, LIMITAR A APURAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO "PLANO COLLOR" (IPC/MARÇO/90), SOMENTE NO PERÍODO DE ABRIL/90 A 11.12.1990; E EFETUAR A CORRETA APURAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, PARA TANTO DEVE SER CONSIDERADO O PERCENTUAL A QUE CORRESPONDE À BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO TRIBUTO, CONFORME APURADO PELA UNIÃO FEDERAL - EX-LBA, NO QUE FICOU VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO S. ROCHA, QUE ENTENDIA QUE O PERCENTUAL A SER APLICADO ERA O DA ÉPOCA EM QUE A PARCELA ERA DEVIDA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5388/2002. RECORRENTE: ESPÓLIO DE LOURIVAL NUNES DE FREITAS LIMA. Dr. Celso Bastos Soares e outra. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - DISPENSA - MATÉRIA EMINENTEMENTE FÁTICA - CERCEAMENTO DE DEFESA. Deve ser tipificado como cerceamento do direito de defesa, procedimento do juiz que dispensa as testemunhas cuja oitiva já havia sido determinada por outro Juiz com respaldo no art. 765 da CLT, suprimindo essa fase probatória, quando a matéria discutida nos autos é eminentemente fática. Violação do art. 820 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DECRETANDO A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA DISPENSA DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS REFERIDAS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM.ª VARA DE ORIGEM, PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NO SENTIDO DE QUE SEJAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS, SEGUINDO O PROCESSO EM SEUS ULTERIORES DE DIREITO, COMO ENTENDER O MM. JUÍZO DO 1º GRAU. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5128/2002. RECORRENTES: DIONISIO JORGE DE SOUZA e OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva e outros; BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Dr.ª Erika Guimarães Gonçalves e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koênio e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRAÇÃO - DIREITO AO RECEBIMENTO PELOS APOSENTADOS DO BASA - CAPAF – TUTELA ANTECIPADA MANTIDA. De acordo com o § 1º do art. 457 da CLT, o abono possui natureza nitidamente salarial. Assim, os aposentados do Banco da Amazônia S/A, filiados à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, têm o direito ao recebimento de todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. Tutela antecipada mantida, determinando o imediato pagamento, pois além do requisito da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, presentes na hipótese em questão, as figuras do fumus boni juris e do periculum in mora. A primeira, através das sucessivas decisões deste Egrégio TRT e do TST confirmando sentenças de primeiro grau de mesmo teor. A segunda, na medida que a sonegação ao pagamento do abono importa em redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna. Assim, dada a natureza alimentar dos salários, tem-se que o perigo da demora é evidente, sob pena de sujeitar os reclamantes e as suas famílias à situação de prejuízo irreparável em seus meios de subsistência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMANTES E DOS RECLAMADOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NULIDADE PROCESSUAL E COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DOS DEMANDADOS, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR-LHES O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR O ABONO CORRESPONDENTE A 80% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO/2001, PELA SECRETARIA DA 1ª TURMA, COM PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 DO VALOR DOS ABONOS, POR DIA DE ATRASO, A REVERTER A CADA UM DOS RECLAMANTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO 1º GRAU.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5070/2002. RECORRENTES: CLÁUDIO JOSÉ DE FRANCA SILVA. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDOS: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. EMENTA: I - HORAS EXTRAS – ÔNUS DA PROVA – É do autor o ônus de provar o trabalho em jornada extraordinária a teor do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Hipótese em que o autor não se desincumbiu do encargo, pois a única testemunha ouvida foi contraditória e tendenciosa. II -MOTOCICLETA UTILIZADA POR EMPREGADO ENTREGADOR - TAXA DE ALUGUEL - Se a empresa reclamada provou que pagou ao reclamante, de forma habitual, a quantia estipulada a título de aluguel de motocicleta em importância que extrapolava a 50% do salário fixo, deve referido valor integrar a remuneração do trabalhador para todos os fins. Inteligência do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá parcial provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMADO, EM PARTE, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEFERIR A INTEGRAÇÃO DAS TAXAS DE ALUGUEL NO COMPLEXO REMUNERATÓRIO DO AUTOR E EM CONSEQÜÊNCIA, DEFERIR AO RECORRENTE AS DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE 13º SALÁRIOS, DE FÉRIAS MAIS 1/3, E DE FGTS MAIS 40% DE TODO CONTRATO. MANTER OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. FICA DEFERIDA A ISENÇÃO DE CUSTAS AO RECORRENTE. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO SENTIDO DE QUE A RECLAMADA EFETUE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5231/2002. RECORRENTES: NORSERGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dra. Helane Rosse Araújo Tavares e outros e ALESSANDRA CRISTINA EUSTÁQUIO. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. ALCANCE. A homologação da entidade sindical tem eficácia liberatória somente em relação àqueles valores expressamente consignados no termo de rescisão, razão pela qual nada impede que o reclamante venha posteriormente pleitear a complementação de parcelas recebidas e quitadas. Aplicação do princípio que obsta a transação tácita de direitos laborais. II - TELEFONISTA. JORNADA ESPECIAL. Configurado que a reclamante trabalhava como telefonista, está sujeita à regra que excepciona a duração normal de trabalho, prevista no art. 227 da CLT. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, PORQUE DESERTO, RESTANDO, POR ISSO, PREJUDICADAS AS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE; REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE QUITAÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS RELATORA E MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO SR. JUIZ REVISOR. À EXMA. JUÍZA RELATORA SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 15 de janeiro de 2003

NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da E. 1ª Turma, em substituição

3ª TURMA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL
DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/3ª T./AP 00647-2000-010-08-40-8 REF: AP 6233/2002. AGRAVANTE: VERA LÚCIA NASCIMENTO MARTINS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outros. AGRAVADA: F. PIO & CIA LTDA. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nego seguimento ao Agravo de Petição apresentado pela exeqüente, com base no Art. 557 do Código de Processo Civil, por falta de delimitação dos valores impugnados. Determino a imediata intimação das partes, por meio da publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado. Belém, 15 de janeiro de 2002.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

2ª TURMA

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

PROCESSO TRT / 2ª T. / RO 6272/2002. RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EVERALDO DO SOCORRO FERREIRA PAES NASCIMENTO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: CONSTRUTORA O.A.S. LTDA. Dr. Elmar Juan Passos Varjão Bonfim. DESPACHO: Nego seguimento ao recurso, a teor do art. 557, do CPC c/c o art. 118, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, por deserção, uma vez que o recorrente não recolheu as custas cominadas na sentença, como impõe o art. 789, § 1º, da CLT, nem requereu isenção do pagamento ou mesmo declarou que não estaria em condições de arcar com esse ônus, de modo a obter o benefício da justiça gratuita. Dê-se ciência às partes. Em, 15/1/03. a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Relator.

2ª TURMA

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

PROCESSO TRT / 2ª T. / RO 6273/2002. RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA. Dra. Giovanna Carla Almeida Nicoletti. RECORRIDOS: MARCELINO CARNEIRO DA SILVA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. ABB LTDA. Dra. Maria Goreth Pereira Tôrres e outros. DESPACHO: Nego seguimento ao recurso, a teor do art. 557, do CPC c/c o art. 118, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, por ausência de habilitação regular da advogada subscritora, uma vez que a procuração de fls. 134 dos autos, que lhe outorgaria poderes para atuar no presente feito, está subscrita por Severina dos Santos Souza, enquanto consta como outorgante do referido instrumento a reclamada, pessoa jurídica, "na pessoa de seu representante legal, o Sr. LUIZ LEITE DE SOUZA". Nem se alegue que a subscritora do instrumento de mandato seria titular da pessoa jurídica reclamada, uma vez que o documento juntado aos autos como sendo o contrato social da referida empresa encontra-se em fotocópia não autenticada e não conferida com o original em juízo, revelando-se ineficaz como meio de prova, à luz do art. 830 da CLT. Dê-se ciência às partes. Em, 14/1/03. a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Relator.

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

BARAO DO RIO BRANCO, 1721, . _CENTRO_Castanhal_PA_68740_970

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 106 1/2003

PROCESSO No 00006-2001-106-08-00-9 Referencia 106 _6/2001_X
Exequente : ANDREIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Executado : LOJA RADISCO LTDA-ALDO JOSE NETO
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 106 Vara do Trabalho de Castanhal.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LOJA RADISCO LTDA-ALDO JOSE NETO , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER OS BENS LIBERADOS DA PENHORA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, BARAO DO RIO BRANCO, 1721 , CENTRO Castanhal _PA, 68740_970.
DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal _PA, 10 de janeiro de 2003. Eu ....., EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 106 4/2003

PROCESSO No: 00600-2002-106-08-00-0 Referencia 106 _600/2002_7
Exequente : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ARAUJO
Executado : GRUPO OYAMOTA DO BRASIL S/A
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 106 Vara do Trabalho de Castanhal.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/02/2003, as 10:40 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL , localizado(a) na AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1721, . , CASTANHAL _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
VEICULO BR 316 KM 70 CASTANHAL 30.000,00
CARLOS ALBERTO GHIORZI
VEICULO TIPO MERCEDES DE BENZ L 2318 BRANCO CARGA MECANIMSO PERACIONAL A DIESEL CHASSI 9BM386364PB976862 PLACA BXB 0412 PA ANO 1993 SEM REGISTRO DE RESTRICOES EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal _PA, em 10 de janeiro de 2003. Eu ..... EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 106 6/2003

PROCESSO No: 01234-2001-106-08-00-6 Referencia 106 _ 1234/2001_6
Exequente : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S/A
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 106 Vara do Trabalho de Castanhal.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/02/2003, as 10:45 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL , localizado(a) na AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1721, . , CASTANHAL _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
VEICULO BR 316 KM 70 CASTANHAL 30.000,00
CARLOS ALBERTO GHIORZI
VEICULO TIPO MERCEDES DE BENZ L 2318 NACIONAL CARGA MECANIS MO OPERAQCIONAL A DIESEL CHASSI 9BM386364PB976862 PLACA BXB 0412 PA ANO 1993 SEM REGISTRO DE RESTRICOES EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal _PA, em 10 de janeiro de 2003. Eu ..... EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 106 7/2003

PROCESSO No: 01257-2001-106-08-00-0 Referencia 106 _ 1257/2001_7
Exequente : CHARLES NEVES DE MIRANDA
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S/A
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 106 Vara do Trabalho de Castanhal.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/02/2003, as 10:50 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL , localizado(a) na AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1721, . , CASTANHAL _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
veiculo br 316 km 70 castanhal 30.000,00
CARLOS ALBERTO GHIORZI
UM VEICULO MARCA MERCEDES DEBENZ L 2319 BRANCO NACIONAL MECA NISMO OPERACIONAL A DIESEL CAHSSI 9BM386364PB976862 PLACA BXB 0412 PA ANO DE FABRICACAO 1993 SEM REGISTRO DE RESTRICAO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal _PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu ..... EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 106 _8/2003
PROCESSO No: 00545-2002-106-08-00-9 Referencia 106 _ 545/2002_3
Exequente : EDMILSON LOPES MONTEIRO
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S/A
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 106 Vara do Trabalho de Castanhal.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/02/2003, as 10:55 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL , localizado(a) na AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1721, , CASTANHAL _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
VEICULO BR 316 KM 70 CASTANHAL 30.000,00
CARLOS ALBERTO GHIORZI
VEICULO MARCA MERCEDES DE BENZ L 2318 BRANCO NACIONAL CARGA MECANISMO OPERACIONAL ADIESEL CHASSI 9BM386364PB976862 PLACA BXB 0412 PA ANO 1993 SEM REGISTRO DE RESTRICOES EM BOM ESTA DO E EM FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal _PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu ..... EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 106 _9/2003
PROCESSO No: 00503-2002-106-08-00-8 Referencia 106 _ 503/2002_9
Exequente : EVERALDO DA SILVA ARAUJO
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S A
O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 106 Vara do Trabalho de Castanhal.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 27/02/2003, as 10:00 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL , localizado(a) na AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1721, , CASTANHAL _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
VECULO BR 316 KM 70 CASTANHAL 30.000,00
CARLOS ALBERTO GHIORZI
VEICULO TIPO MERCEDES DE BENZ L 2318 BRANCO NACIONAL CARGAMECANISMO OPERACIONAL A DIESEL CHASSI 9BM386364PB976862 PLA CA bxb 0412 PA ANO 1993 SEM REGISTRO DE RESTRICOES EM BOMESTADO E EM FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal _PA, em 14 de janeiro de 2003. Eu ..... EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL
BARAO DO RIO BRANCO, 1721 - CENTRO - Castanhal - PA

RESENHA
NO 106 _15/2003
PROCESSO No : 01109-2002-106-08-00-7 Referencia 106 _ 1109/2002_X
Reclamante: ELSON DA SILVA BARBOSA
Advogado(a) : MARIS ANGELA KUNZ FRANK
Reclamado : JOSE NEZITO MELO FREIRE
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.
RESENHA
NO 106 _16/2003
PROCESSO No : 00961-2000-106-08-00-5 Referencia 106 _ 961/2000_3
Reclamante: ELINALDO SANTOS PORFIRIO DA SILVA
Advogado(a) : GILZELY MEDEIROS DE BRITO
Executado : ROBERTO MASSAHARO UNITA (PIZZARIA PONTO CHIC)
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA.
RESENHA
NO 106 _17/2003
PROCESSO No : 01121-2002-106-08-00-1 Referencia 106 _ 1121/2002_0
Reclamante: GENILSON LOPES SILVA
Advogado(a) : SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado : VEGA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA
NO 106 _18/2003
PROCESSO No : 01116-2002-106-08-00-9 Referencia 106 _ 1116/2002_7
Reclamante: FRANCISCO JAIME COSTA DA SILVA
Advogado(a) : SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado : VEGA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA
NO 106 _19/2003
PROCESSO No : 01110-2002-106-08-00-1 Referencia 106 _ 1110/2002_6
Reclamante: SIMAO CARDOSO COSTA
Advogado(a) : SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado : VEGA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA
NO 106 _20/2003
PROCESSO No : 01590-1994-106-08-00-X Referencia 106 _ 1590/1994_5
Reclamante: JOSE BRITO DE ARAUJO
Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado : TABOCA ENG.CONST.LTDA.e CGK ENGENHARIA EMPR.LT
Advogado(a) :
Assunto:
AOS ADVOGADOS ABELARDO DA SILVA CARDOSO E REGIS DO SOCORRO TRINDADE LO BATO, PARA CIENCIA DE QUE OS RECLAMANTES: ANTONIO PAULO MACEDO DIAS, JOAO COSTA BRASILEIRO RESIDENTE E JOSE BRITO DE ARAUJO BRASILEIRO, REVOGOU OS PODERES CONCEDIDOS AOS MESMOS, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA CITADO.
RESENHA
NO 106 _21/2003
PROCESSO No : 00641-2000-106-08-00-5 Referencia 106 _ 641/2000_7
Exequente : CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS
Advogado(a) : CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
Executado : FUNERARIA SAO SEBASTIAO
Advogado(a) : JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR, EM DEZ DIAS, BENS DE MAIS FACIL ALIENACAO" EM 18.12.02. a)FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.
RESENHA
NO 106 _22/2003
PROCESSO No : 01001-2002-106-08-00-4 Referencia 106 _ 1001/2002_1
Exequente : MARIA GORETE CLEMENTINO MENDES
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : IND E COM DE MALHAS E CONFECCOES ANTUNES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA SEGUINTE CERTIDAO: "CERTIDAO: CERTIFICO E DOU FE QUE A EXECUTADA NAO POSSUI MAIS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR PENHORA. TODOS OS BENS PERTENCENTES A EXECUTADA FORAM PENHORADOS EM PROCESSOS VARIOS EM TRAMITE NES TA JUSTICA.EM RAZAO DOS BENS PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS NAO SEREM SUFICIENTES PARA LIQUIDAR OS PROCESSOS EM QUE ESTAO PENHORADOS E POR NAO EXISTIREM OUTROS CONHECIDOS, DEVOLVO OS AUTOS A SECRETARIA PARA OS DEVIDOS FINS".CASTANHAL-PA, 12.12.2002. JOSE MARIA MELO CORREA,OFICIAL DE JUSTICA.
RESENHA
NO 106 _23/2003
PROCESSO No : 00405-2001-106-08-00-X Referencia 106 _ 405/2001_2
Reclamante: MARIA LUCILA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA
Reclamado : MULTITEXTIL LTDA
Advogado(a) : JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Assunto:
A PATRONA DA EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A SEGUINTE CERTIDAO,NO PRAZO DE DEZ DIAS: "CERTIDAO: CERTIFICO E DOU FE QUE ESTIVE NA RUA GAS PAR VIANA, 801, POREM ENCONTREI O IMOVEL ALI LOCALIZADO FECHADO.SEGUNDO INFORMACOES QUE RECEBI NA VIZINHANCA, A ENTRADA DO IMOVEL SERIA PELO POTAO DOS FUNDOS (NA PEQUENA RUA PARALELA A GASPAR VIANA. ANTES DA MUNICIPALIDADE).ASSIM, DIRIGI-ME A ENTRADA INDICADA, ONDE, NO PORTAO, FUI ATENDIDO PELO SR. ADAILTON DIAS, SEGURANCA, O QUAL DECLAROU QUE NA QUELE IMOVEL ENCONTRA-SE ESTABELECIDA, HA APROXIMADAMENTE 01 (UM) ANO, A DIVISAO DE PATRIMONIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARA - SEFA, E QUE NO LOCAL ANTERIORMENTE FUNCIONAVA UMA LOJA DE TECIDOS,POREM NAO SOUBE PRECISAR SE SE TRATAVA DA EXECUTADA (MULTITEXTIL LTDA).DIANTE DO EXPOSTO,DEVOLVO O MANDADO N 1544/2002 A ORIGEM,PARA UL TERIORES DE DIREITO.BELEM,06 DE NOVEMBRO DE 2002.ANDRE MIGLIO DE MELO, OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR.
RESENHA
NO 106 _24/2003
PROCESSO No : 01002-2002-106-08-00-9 Referencia 106 _ 1002/2002_3
Exequente : NAZARE DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : IND E COM DE MALHAS E CONFECCOES ANTUNES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A SEGUINTE CERTIDAO: "CERTIDAO. CERTIFICO E DOU FE QUE A EXECUTADA NAO POSSUI MAIS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR PENHORA.TODOS OS BENS PERTENCENTES A EXECUTA DA FORAM PENHORADOS EM PROCESSOS VARIOS EM TRAMITE NESTA JUSTICA.EM RA ZAO DOS BENS PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS NAO SEREM SUFICIENTES PARA LIQUIDAR OS PROCESSOSEM QUE ESTAO PENHORADOS E POR NAO EXISTIRES OUTROS CONHECIDOS,DEVOLVO OS AUTOS A SECRETARIA PARA OS DEVIDOS FINS". CASTANHA-PA, 12.12.2002. JOSE MARIA MELO CORREA, OFICIAL DE JUSTICA.
RESENHA
NO 106 _25/2003
PROCESSO No : 01000-2002-106-08-00-X Referencia 106 _ 1000/2002_X
Exequente : ANTONIA NASCIMENTO FREITAS
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : IND E COM DE MALHAS E CONFECCOES ANTUNES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE CERTIDAO:"CERTI DAO: CERTIFICO E DOU FE QUE A EXECUTADA NAO POSSUI MAIS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA.TODOS OS BENS PERTENCENTES A EXECUTADA FORAM PENHORADOS EM PROCESSOS VARIOS EM TRAMITE NESTA JUSTICA.EM RAZAO DOS BENS PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS NAO SEREM SUFICIENTES PARA LIQUIDAR OS PROCESSOS EM QUE ESTAO PENHORADOS E POR NAO EXISTIREM OUTROS.CONHECIDOS,DEVOLVO OS AUTOS A SECRETARIA PARA OS DEVIDOS FINS".CASTANHAL-PA, 12.12.2002.a) JOSE MARIA MELO CORREA, OFICIAL DE JUSTICA.
RESENHA
NO 106 _26/2003
PROCESSO No : 01146-2001-106-08-00-4 Referencia 106 _ 1146/2001_9
Exequente : WALTER DE CASTRO COSTA
Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Executado : C C B CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE:Para manifestacao no prazo de 10 dias,sobre os documentos juntados as fls. 79/89 destes autos.
RESENHA
NO 106 _27/2003
PROCESSO No : 01180-2001-106-08-00-9 Referencia 106 _ 1180/2001_9
Exequente : JOSEANE FATIMA DOS SANTOS
Advogado(a) : REGINA ITYO OYAMA OKAJIMA
Executado : FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A
Advogado(a) : ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE: COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER CREDITO DA AUTORA NO IMPORTE DE R$-3.260,09.
RESENHA
NO 106 _28/2003
PROCESSO No : 00864-1997-106-08-00-6 Referencia 106 _ 864/1997_X
Exequente : COSMO ALMEIDA LOPES
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado : Z. LEMOS- (ZEUNISIO DE BRITO LEMOS)
Advogado(a) : JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER CREDITO DO AUTOR, NO VALOR DE R$-19.597,85, NO PRAZO DE 05 DIAS.
RESENHA
NO 106 _29/2003
PROCESSO No : 00896-1995-106-08-00-X Referencia 106 _ 896/1995_9
Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU NETO
Advogado(a) : LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU
Reclamado : ESTADO DO PARA - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a) :
Assunto:
AOSPATRONOSDORECTE:COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER CREDITO DO AUTOR, NO VALOR DER$=528,59, NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL
BARAO DO RIO BRANCO, 1721 - CENTRO - Castanhal - PA

RESENHA
NO 106 _5/2003
PROCESSO No : 00600-2002-106-08-00-0 Referencia 106 _ 600/2002_7
Exequente : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(a) : ISILDA MARTINS CAMPIAO
Executado : GRUPO OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 13.02.03, as 10:40 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 106 _6/2003
PROCESSO No : 01234-2001-106-08-00-6 Referencia 106 _ 1234/2001_6
Exequente : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(a) : TELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogado(a) :
Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 13.02.03, as 10:45 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 106 12/2003
PROCESSO No : 00545-2002-106-08-00-9 Referencia 106 _ 545/2002_3
Exequente : EDMILSON LOPES MONTEIRO
Advogado(a) : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
Executado : OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 13.02.2003, as 10:55 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 106 13/2003
PROCESSO No : 01111-2002-106-08-00-6 Referencia 106 _ 1111/2002_8
Reclamante: GEORGE ELIERBE SOUZA DE CARVALHO
Advogado(a) : SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado : VEGA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO AUTOR, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA
NO 106 14/2003
PROCESSO No : 00023-1996-106-08-00-8 Referencia 106 _ 23/1996_1
Reclamante: JOSE MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a) : JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA
Reclamado : TABOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Advogado(a) :
Assunto:
AOS ADVOGADOS JOSE OCTAVIO FERREIRA E REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO PARA CIENCIA DE QUE O RECLAMANTE REVOGOU OS PODERES CONCEDIDOS AOS MESMOS NOS REFERIDOS AUTOS.
RESENHA
NO 106 30/2003
PROCESSO No : 01118-2000-106-08-00-6 Referencia 106 _ 1118/2000_8
Exequente : ANA RITA VIANA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado : F COSTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a) : GILCILEIA DE NAZARE B. MONTESSANTO
Assunto:
AO PATRONO DA AUTORA:COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER CRE DITO DA RECTE DE 328,33, NO PRAZO DE 05 DIAS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66063_000

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 4/2003
PROCESSO No 00067-2001-006-08-00-8 Referencia 006 _ 67/2001_6
Exequente : JOSE PINTO
Executado : ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 365,02 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) atualizado em 09/12/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
INSS365,02
Total devido 365,02
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de janeiro de 2003.
Eu ..... HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 8/2003
PROCESSO No 01876-2002-006-08-00-8 Referencia 006 _ 1876/2002_7
Reclamante: DANIEL DO CARMO DE SOUZA MACHADO
Reclamado : SERVICOS 2000 LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERVICOS 2000 LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU OS PEDIDOS PROCEDENTES EM PARTE DECLARANDO A EXISTENCIA DE RELACAO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES DE 18.12 2001 A 22.10.2002, DEVENDO O RECLAMADO DAR BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE EM 48 HORAS APOS SER NOTIFICADO PARA TAL FIM, SOB PENA DE MULTA DE R$200,00, DEPOIS DO QUE AS ANOTACOES DEVERAO SER FEITAS PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUIZO DA MULTA COMINADA. COMUNIQUE-SE A DRT E AOI NSS. CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O MONTANTE DE R$-1.806,00 A TITULO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13 SALARIO, SALA RIO RETIDO, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477, INDENIZACAO PELO NAO FORNECIMENTO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO. JUROS E CORRECAO MONETARIA NA F FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPAROLEGAL.JU ROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R$36,12. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 10 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 9/2003
PROCESSO No 00365-2002-006-08-00-9 Referencia 006 _ 365/2002_X
Exequente : MILCE BARRETO DA COSTA
Executado : J L B DA COSTA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) J L B DA COSTA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 2.236,41 (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 26/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Valor FGTS 1.518,58
Multa 40% FGTS607,43
INSS110,40
Total devido2.236,41
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de janeiro de 2003.
Eu ..... HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 13/2003
PROCESSO No 02022-2002-006-08-00-9 Referencia 006 _ 2022/2002_1
Reclamante: ESPOLIO DE ALUIZIO SOUZA FURTADO
Reclamado : M L SERV ELETR ORTE
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) M L SERV ELETR ORTE , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA: Diante do exposto e tudo mais do que dos au tos conste, julgo totalmente procedente a reclamacao movida por ALICE MARTINS FURTADO e ALEX MARTINS FURTADO para determinar a liberacao do FGTS eventualmente constante na conta vinculada, conforme extrato de fl.06 dos autos, por meio de alvara judicial.
Tudo conforme fundamenta cao. Defiro a tutela antecipada e determino a expedicao imediata do AL vara.Custas de R$-11,00, sobre o valor arbitrado de R$-500,00, pela rE clamada. Cientes o reclamante.
Notifique-se a reclamada por meio de edital. Nada mais.! DIG.///ehnm E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66063_000
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 344/2002
PROCESSO No 01860-2000-006-08-00-3 Referencia 006 _ 1860/2000_0
Exequente : AFONSO FERREIRA DA SILVA
Executado : ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
O(a) doutor(a) MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO , JUIZ(a) TITULAR da 006Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 280,80 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 16/12/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
INSS280,80
Total devido 280,80
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 16 de dezembro de 2002.
Eu ..... HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 1/2003
PROCESSO No 01671-2002-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1671/2002_0
Reclamante: FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS
Reclamado : A J FARO PORFIDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) A J FARO PORFIDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO PELA LITIS CONSORTE PRONTO EXPRESS LTDA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 08 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
NO 006 1292/2002
PROCESSO No : 01434-1996-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1434/1996_3
Exequente : AZANAEL BRAGA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : MARIA NILCEA BURSCHE
Executado : MILTON NORONHA COELHO
Advogado(a) : ADAMOR TENORIO PEREIRA
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO DO CONTADOR DO JUIZO,FLS. 242 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.//
//////////////
RESENHA
NO 006 1331/2002
PROCESSO No : 01143-2001-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1143/2001_1
Exequente : LUZIA FERREIRA BATISTA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : TEONILA DA CONCEICAO DOS ANJOS
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DE FLS.89/94 DOS AUTOS.////////////////////////////////////
//////////////////
RESENHA
NO 006 1348/2002
PROCESSO No : 01732-2002-006-08-00-1 Referencia 006 _ 1732/2002_5
Reclamante: LUIZ ALBERTO GUEDES
Advogado(a) : WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA
Advogado(a) : ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO
Assunto:
DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE,PA RA JULGA-LOS IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL".
RESENHA
NO 006 3/2003
PROCESSO No : 01004-1992-006-08-00-7 Referencia 006 _ 1004/1992_5
Reclamante: SINDIPESCA
Advogado(a) : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado : EMPESCA S A CONST NAVAIS PESCA E EXPORTACAO
Advogado(a) : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO EFETUADO ATRAVES DA PETICAO DE FLS.2097/2098 DOS AUTOS.//////////////////////
RESENHA
NO 006 5/2003
PROCESSO No : 01815-2002-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1815/2002_9
Reclamante: LUCILETE DE SOUZA MOREIRA
Advogado(a) : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a) : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
DEVERA O RECLAMADO TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PELO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA
NO 006 7/2003
PROCESSO No : 01143-2001-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1143/2001_1
Exequente : LUZIA FERREIRA BATISTA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : TEONILA DA CONCEICAO DOS ANJOS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 11/02/2003 as 10:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA
NO 006 10/2003
PROCESSO No : 01873-2002-006-08-00-4 Referencia 006 _ 1873/2002_1
Reclamante: JANDER CARLO CRUZ DE SOUZA
Advogado(a) : LAIR DA PAIXAO ROCHA
Reclamado : SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA
NO 006 11/2003
PROCESSO No : 01424-1999-006-08-00-X Referencia 006 _ 1424/1999_X
Reclamante: JOSE LUIZ FERREIRA AMORAS
Advogado(a) : NILTON MARANHAO DOS SANTOS
Reclamado : ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE MORAES
Advogado(a) : JOAO JORGE HAGE NETO
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA
NO 006 13/2003
PROCESSO No : 01753-2001-006-08-00-6 Referencia 006 _ 1753/2001_6
Exequente : ISAAC LIMA DA ROCHA
Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Executado : LOJAS ARAPUA S A
Advogado(a) : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM TRINTA DIAS.
RESENHA
NO 006 14/2003
PROCESSO No : 00379-1998-006-08-00-5 Referencia 006 _ 379/1998_8
Reclamante: ODETE SILVA DE ALMEIDA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado : SANDRA MARIA MENEZES
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, TOMAR CIENCIA QUE ATE A PRESENTE DATA NAO HOUVE QUALQUER RESPOSTA ACERCA DA SOLICITACAO DE BLOQUEIO FEITO JUNTO AO BANCO CENTRAL EM RELACAO AO CREDITO DO AUTOR EM CONTA CORRENTE POR VENTURA EXISTENTE EM NOME DA EXECUTADA.//
RESENHA
NO 006 15/2003
PROCESSO No : 01694-1997-006-08-00-9 Referencia 006 _ 1694/1997_3
Exequente : JOSE MARIA DA SILVA CABRAL
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado : BELCONAVE S A CONSTRUCAO NAVAL
Advogado(a) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR OAGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.//////////////////
RESENHA
NO 006 16/2003
PROCESSO No : 01787-2001-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1787/2001_1
Exequente : ARIEL NOBRE DE ALMEIDA
Advogado(a) : JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON
Executado : A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 135/179 JUNTADOS NOS AUTOS.
RESENHA
NO 006 17/2003
PROCESSO No : 00920-2002-006-08-00-2 Referencia 006 _ 920/2002_1
Exequente : RONALD JONITON SOARES SANTOS
Advogado(a) : JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Executado : TREMENDAO TUPINAMBA
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PRACA QUE SE REALIZARA DIA 13.02. 2003 AS 10:15 HORAS, NA SECRETARIA DA VARA.AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, REMIR A DIVIDA NO PRAZO LEGAL. AO EXEQUENTE PARA, QUERENDO, ADJUDICAR OS BENS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA
NO 006 18/2003
PROCESSO No : 01571-2002-006-08-00-6 Referencia 006 _ 1571/2002_7
Reclamante: WILSON DA SILVA LEMOS JUNIOR
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO S A
Advogado(a) : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA DATA DA PERICIA: PERICIA MEDICA: DIA 30/01/03 AS 12H30 RUA FERREIRA CANTAO, 454, SALA 107 - FONE: 2415337 PERICIA DE LOCAL: 01/02/03 AS 9 HORAS LOCAL: SANAVE - AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 1325
RESENHA
NO 006 19/2003
PROCESSO No : 00281-2000-006-08-00-3 Referencia 006 _ 281/2000_1
Exequente : MARIA DE NAZARE SOARES LIMA
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado : MARIA DE LOURDES BENJAMIN
Advogado(a) : CARLOS JOSE MARQUES DUARTE
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A PENHORA.
RESENHA
NO 006 20/2003
PROCESSO No : 01669-1999-006-08-00-7 Referencia 006 _ 1669/1999_7
Exequente : CIVALDO JOSE SENA DE SOUZA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA
Advogado(a) : JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR SEIS MESES.
RESENHA
NO 006 21/2003
PROCESSO No : 01434-1996-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1434/1996_3
Exequente : AZANAEL BRAGA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : MARIA NILCEA BURSCHE
Executado : MILTON NORONHA COELHO
Advogado(a) : ADAMOR TENORIO PEREIRA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE NOVOS BENS DO EXECUTADO A PENHORA, E SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM IMOVEL PENHORADO NOS AUTOS, SOB PENA DE O MESMO SER LIBERADO DA CONSTRICAO JUDICIAL, EM QUINZE DIAS.
RESENHA
NO 006 22/2003
PROCESSO No : 00340-2001-006-08-00-4 Referencia 006 _ 340/2001_9
Exequente : SUZANA CRISTINA AFONSO LOBATO
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : GUILHERME JOVITA GOMES CORREA DA SILVA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO DOC. DE FLS. 100 DO B/B QUE INFORMA QUE DEIXOU DE CUMPRIR A ORDEM DE BLOQUEIO, A PARTIR DE DEZEMBRO/02, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO RECLAMADO.//////////////////
RESENHA
NO 006 23/2003
PROCESSO No : 00465-2002-006-08-00-5 Referencia 006 _ 465/2002_3
Reclamante: LUCIVALDO PINHEIRO SARAIVA
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Reclamado : CONDOMINIO BLOCO J-2 RESIDENCIAL DENISE MELO
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente para tomar ciencia da certidao do sr. oficial de justica de fl. 24, bem como para indicar bens a penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensao da execucao por seis meses. ! dig.///ehnm
RESENHA
NO 006 24/2003
PROCESSO No : 01243-2001-006-08-00-9 Referencia 006 _ 1243/2001_5
Exequente : ISAILSON BARBOSA COSTA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado : M S YAMADA REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 66/67 DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.//////////////////////////////
RESENHA
NO 006 25/2003
PROCESSO No : 00200-2001-006-08-00-6 Referencia 006 _ 200/2001_4
Exequente : SEBASTIANA ALCILEIA LIMA DE SOUZA
Advogado(a) : JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO
Executado : BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O A GRAVO DE PETICAO, INTERPOSTO PELO BANCO RECLAMADO.//////////////////////
RESENHA
NO 006 26/2003
PROCESSO No : 01535-2002-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1535/2002_3
Exequente : LUCIANO SILVA DA COSTA
Advogado(a) : JORGE RODRIGUES GONCALVES
Executado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA SE ANIFESTAR ACERCA DA CONCILIACAO PROPOSTA PELA PARTES, AS FLS. 25 DOS AUTOS.////////////////////////////
RESENHA
NO 006 27/2003
PROCESSO No : 01289-2002-006-08-00-9 Referencia 006 _ 1289/2002_3
Reclamante: LEILA BARRETO BARBAS
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : CONTRATE
Advogado(a) : EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.149/153 DOS AUTOS
RESENHA
NO 006 28/2003
PROCESSO No : 00817-2002-006-08-00-2 Referencia 006 _ 817/2002_8
Exequente : JOSE RAMIRO PINTO E OUTROS
Advogado(a) : EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A - BASA E OUTRA
Advogado(a) : SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
AOS RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO TANTO PELA CAPAF, QUANTO PELO BASA.////
RESENHA
NO 006 29/2003
PROCESSO No : 00478-2002-006-08-00-4 Referencia 006 _ 478/2002_1
Exequente : RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(a) : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Executado : M A N OLIVEIRA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS INDICAR O ATUAL ENDERECO DO EXECUTADO, ASSIM COMO BENS DE SUA PROPRIEDADE APENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 3 MESES, DE ACORDO COM O ART. 40 DA LEI 6.830/80.///////
RESENHA
NO 006 30/2003
PROCESSO No : 00499-2001-006-08-00-9 Referencia 006 _ 499/2001_2
Exequente : LUIZA DE LIMA COSTA
Advogado(a) : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Executado : ROBERTO ASSUNCAO LOPES
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO:"LIBERO OS BENS PENHORA DOS DA CONSTRICAO JUDICIAL, DANDO-SE CIENCIA AS PARTES, SUSPENDO A EXECUCAO POR 30 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.//////////////
RESENHA
NO 006 31/2003
PROCESSO No : 01936-2001-006-08-00-1 Referencia 006 _ 1936/2001_3
Reclamante: ANTONIO SERGIO FERNANDES AROUCHE
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A - COSANPA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR SE JA RECEBEU DIRETAMENTE DA RECLAMADA OS REFERIDOS PAGAMENTOS, ENTENDENDO-SE COMO QUITADAS AS PARCELAS VENCIDAS EM CASO DE SILENCIO. PRAZO DE 05 DIAS.////////////////////////////////
RESENHA
NO 006 32/2003
PROCESSO No : 01977-1993-006-08-00-7 Referencia 006 _ 1977/1993_9
Exequente : ANTONIO BISPO DE ARAUJO LISBOA
Advogado(a) : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Executado : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR BENS A PENHORA DE PROPRIEDADEDO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 03 MESES.////////
RESENHA
NO 006 33/2003
PROCESSO No : 01989-2002-006-08-00-3 Referencia 006 _ 1989/2002_9
Reclamante: EVERALDO GARCIA BAIA
Advogado(a) : EDILBERTO SANTANA LIMA
Reclamado : CLEONALDO RICARDO BRITO ROCHA
Advogado(a) : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
RESENHA
NO 006 34/2003
PROCESSO No : 00894-2001-006-08-00-1 Referencia 006 _ 894/2001_8
Reclamante: ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO
Advogado(a) : LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
Reclamado : MALLINCKRODT GMBH
Advogado(a) : ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO EXERADO PELO JUIZO DAMM. VARA NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO FLS. 388-V.//////////////////
RESENHA
NO 006 35/2003
PROCESSO No : 01969-2002-006-08-00-2 Referencia 006 _ 1969/2002_3
Reclamante: JOAO BATISTA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZACAO DAPERICIA, DEVENDO OS ASSISTENTES TECNICOS COMPARECEREM NA DATA ABAIXO. DATA: 05/02/03 AS 9 HORAS LOCAL; COSANPA. AV. JOSE BONIFACIO, 21 - BELEM-PA DEVE O RECLAMADO DEPOSITAR OS HONORARIOS PERICIAIS PREVIAMENTE (SEISSALARIOS MINIMOS, NOS TERMOS DO ART. 19 DO CPC.
RESENHA
NO 006 36/2003
PROCESSO No : 01292-1998-006-08-00-5 Referencia 006 _ 1292/1998_1
Exequente : FAUSTO CELESTINO AIRES
Advogado(a) : CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
Executado : ENGECON ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO DOCUMENTO DE FLS.113/114 DOS AUTOS
RESENHA
NO 006 37/2003
PROCESSO No : 00274-2002-006-08-00-3 Referencia 006 _ 274/2002_7
Exequente : NAZARENO NEVES DA SILVA
Advogado(a) : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Executado : FAZENDA JATIUCA AGROPECUARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO EXRADO AS FLS. 82 DOS AUTOS.//
RESENHA
NO 006 38/2003
PROCESSO No : 01779-2001-006-08-00-4 Referencia 006 _ 1779/2001_2
Exequente : RAIMUNDA NILU PANTOJA
Advogado(a) : MARCIO MOTA VASCONCELOS
Executado : KASSY VILHENA MEDEIROS MOREIRA
Advogado(a) : MARCELO ARAUJO SANTOS
Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA R. DECISAO: ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, CONHECO DOS EMBARGOS A PENHORA OPOSTOS POR KASSY VILHENA MEDEIROS MOREIRA CONTRA RAIMUNDA NILU PANTOJA, PARA REJEITA-LOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. NOTIFICAR AS PARTES. E NADA MAIS".///
RESENHA
NO 006 _ 39/2003
PROCESSO No : 01499-2001-006-08-00-6 Referencia 006 _ 1499/2001_7
Exequente : JOEL FERREIRA
Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado : RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 125/126 DOS AUTOS.//
RESENHA
NO 006 _ 40/2003
PROCESSO No : 01125-2001-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1125/2001_X
Exequente : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado : AMAZONIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(a) : ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR
Assunto:
AS PARTES, PARA CIENCIA DA R. SENTENCA DE EMBARGOS:"ISTO POSTO, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS A EXECUCAO POSTOS POR AMAZONIA CONST. E INCORP LTDA AUTOS EM QUE LITIGA CONTRA RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, PARA NO MERITO, REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONSOANTE FUNDAMENTACAO. NOTIFICAR AS PARTES."//
RESENHA
NO 006 _ 41/2003
PROCESSO No : 00961-2002-006-08-00-9 Referencia 006 _ 961/2002_4
Reclamante: ALEXANDRE CUNHA DOS SANTOS
Advogado(a) : LUNA MARIA ARAUJO FREITAS
Reclamado : SERVICO 2000 LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPREIDADE DO RECLAMADO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, POR 3 MESES E ARQUIVAMENTO PROVISORIO DO PROCESSO. TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80
RESENHA
NO 006 _ 42/2003
PROCESSO No : 01398-2001-006-08-00-5 Referencia 006 _ 1398/2001_1
Exequente : JOSE LUIS DA SILVA
Advogado(a) : JOSE AUGUSTO POTIGUAR
Executado : CARTORIO DE NOTAS DE REGISTRO CIVIS ICOARACI
Advogado(a) : JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR NA SECRETARIA O VALOR RECEBIDO DE FGTS, ATRAVES DE ALVARA, E INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, EM 15 DIAS, A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 3 MESES DE ACORDO COM O ART. 40 DA LEI 6.830/80.//////////////////////////////////////
RESENHA
NO 006 _ 43/2003
PROCESSO No : 01853-2002-006-08-00-3 Referencia 006 _ 1853/2002_6
Reclamante: CLODOALDO FERREIRA DOS REIS
Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Reclamado : TRANSPORTES BERTOLINE LTDA
Advogado(a) : ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL,O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO.
RESENHA
NO 006 _ 44/2003
PROCESSO No : 02138-2001-006-08-00-7 Referencia 006 _ 2138/2001_2
Exequente : CLEITON LEAL MOTA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado : ENCOMEX ENCOMENDAS EXPRESS LTDA
Advogado(a) : CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA
Assunto:
Ao patrono das partes para ciencia que por determinacao do juizo foi designado o dia 17.01.2003, as 10:30 hs, para audiencia na fase de exe cucao. ! dig.//ehnm
RESENHA
NO 006 _ 45/2003
PROCESSO No : 01666-2002-006-08-00-X Referencia 006 _ 1666/2002_7
Reclamante: JHONES MOTA DIAS
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado : ATHLETIC WAY COM EQUIP GIN FIS LTDA
Advogado(a) : NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
Assunto:
Ao patrono das partes para tomarem ciencia que foi designado o dia 20.01.03, as 13:56 hs para oitiva das testemunhas arroladas, por carta precatoria, esta distribuida a MM. 9a.VT-Porto Alegre/RS.
RESENHA
NO 006 _ 46/2003
PROCESSO No : 01429-2001-006-08-00-8 Referencia 006 _ 1429/2001_8
Reclamante: ENILTON COSTA
Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Reclamado : JOAO EDSON MELO CORREA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao patrono do reclamante para tomar ciencia que foi designado o dia 07.02.2003, as 10 horas, para realizacao de audiencia de execucao, de vendo comparecer. 1 dig.//ehnm
RESENHA
NO 006 _ 47/2003
PROCESSO No : 00692-2001-006-08-00-X Referencia 006 _ 692/2001_7
Exequente : MARIA DO SOCORRO SANTOS CARDOSO
Advogado(a) : JOSE MARIA TUMA HABER
Executado : MARIA DE NAZARE LIMA DE SOUZA
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 18/02/2003, as 10:15 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 006 _ 48/2003
PROCESSO No : 00454-2002-006-08-00-5 Referencia 006 _ 454/2002_9
Exequente : RAUL CLELSON SOUZA CAMPOS
Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado : SERGER PARA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDERECO E BENS DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES.//////////////////////AGC.
RESENHA
NO 006 _ 49/2003
PROCESSO No : 01530-2001-006-08-00-9 Referencia 006 _ 1530/2001_8
Exequente : CARLOS FREIRE DE MORAES FILHO
Advogado(a) : SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Executado : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO N E NE S A
Advogado(a) : EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO RE. DESPACHO DE FLS. 164- VERSO.//////AGC
RESENHA
NO 006 _ 50/2003
PROCESSO No : 00615-2002-006-08-00-0 Referencia 006 _ 615/2002_7
Exequente : JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a) : PAULO FLAVIO DE LACERDA MARCAL
Executado : RIMAR PESCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDERECO E BENS DO EXECUTADO, NO PRA ZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES.//
RESENHA
NO 006 _ 51/2003
PROCESSO No : 00312-2002-006-08-00-8 Referencia 006 _ 312/2002_0
Exequente : PAULO EDUARDO FONSECA DOS PRAZERES
Advogado(a) : ANA BARBARA NUNES DE SOUZA
Executado : LIN ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES, COM BASE NOP ART. 40 DA LEI 6830/80.//////////////////////AGC.
RESENHA
NO 006 _ 52/2003
PROCESSO No : 00716-2001-006-08-00-0 Referencia 006 _ 716/2001_6
Exequente : HEBERNILSON QUINTAS FRANCO
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado : TRANSBRASIL S A - LINHAS AEREAS
Advogado(a) : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
Assunto:
AO EXEQUENTE EM CINCO DIAS, PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDAO COMPROVANDO QUE IMOVEL MENCIONADO E DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA-EXECUTADA.////////
RESENHA
NO 006 _ 53/2003
PROCESSO No : 01056-2000-006-08-00-4 Referencia 006 _ 1056/2000_X
Exequente : ROBERNALDO SEBASTIAO CONCEICAO DIAS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : DISCOL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES.//
//////////////////////////AGC
RESENHA
NO 006 _ 54/2003
PROCESSO No : 00721-2002-006-08-00-4 Referencia 006 _ 721/2002_6
Reclamante: ELIENE DO SOCORRO FREITAS MACHADO
Advogado(a) : RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Reclamado : ESCOLA COMUNITARIA DO TAPANA
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Assunto:
AS PARTES PARA APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES OU RECIBOS SALARIAIS DA RECLAMANTE REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO/90 A 10 DE SETEMBRO/2000,BEM COMO A RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DO JUIZO PARA RECE BER ALVARA JUDICIAL E A RECLAMADA AINDA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 155.//AGC
RESENHA
NO 006 _ 55/2003
PROCESSO No : 00081-2001-006-08-00-1 Referencia 006 _ 81/2001_0
Exequente : JORGE LUIS ALBUQUERQUE
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Executado : N F SOUZA E CIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS, BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE TRES MESES.//////////AG
RESENHA
NO 006 _ 56/2003
PROCESSO No : 01168-2001-006-08-00-6 Referencia 006 _ 1168/2001_6
Exequente : SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO DOS REIS
Advogado(a) : EDNILSON GONCALVES DA SILVA
Executado : ARMADOR SAO PEDRO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE PARA COMPROVAR A TITULARIDADE DO IMOVEL PORQUE TAIS PES QUISAS NAO ESTAO MAIS SENDO FEITAS GRATUITAMENTE PELOS CARTORARIOS.///
RESENHA
NO 006 _ 57/2003
PROCESSO No : 01989-1993-006-08-00-1 Referencia 006 _ 1989/1993_5
Exequente : RAIMUNDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a) : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Executado : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS PASSIVEIS PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES.//////AGC
RESENHA
NO 006 _ 58/2003
PROCESSO No : 00859-1994-006-08-00-2 Referencia 006 _ 859/1994_5
Exequente : PAULO GEORGE BATISTA SOZINHO
Advogado(a) : ARMINDO MARINHO BENTES
Executado : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Assunto:
AO EXEUQNETE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTICAO DE FLS. 246 DOS AUTOS.//
////////AGC.
RESENHA
NO 006 _ 59/2003
PROCESSO No : 01982-2002-006-08-00-1 Referencia 006 _ 1982/2002_6
Reclamante: ARNOBIO ARAUJO VIANA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a) : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA.
RESENHA
NO 006 _ 60/2003
PROCESSO No : 00870-1989-006-08-00-5 Referencia 006 _ 870/1989_9
Exequente : PAULO SERGIO BOTELHO SOARES
Advogado(a) : JOSE ACREANO BRASIL
Executado : EST DO PARA SEC DE EST DE AGRICULTURA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS;
393/401.////
RESENHA
NO 006 _ 61/2003
PROCESSO No : 01250-2002-006-08-00-1 Referencia 006 _ 1250/2002_9
Reclamante: GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a) : VERENA MAUES FIDALGO BARROS
Reclamado : JOSE DE FRANCA MEIRELES
Advogado(a) :
Assunto:
O RECLAMANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM
DEZ
DIAS.//
RESENHA
NO 006 _ 62/2003
PROCESSO No : 01701-2002-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1701/2002_5
Reclamante: MARCO ANTONIO NOGUEIRA RIBEIRO
Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Reclamado : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(a) : MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO.
RESENHA
NO 006 _ 64/2003
PROCESSO No : 00997-2001-006-08-00-1 Referencia 006 _ 997/2001_7
Exequente : JOSE DE ARIMATEIA SOUZA
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS, 164.///AGC
RESENHA
NO 006 _ 72/2003
PROCESSO No : 01667-2002-006-08-00-4 Referencia 006 _ 1667/2002_9
Reclamante: RUBENS ELTON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : VARIG S A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
Advogado(a) : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto:
DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "DIANTE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR VARIG S/A, PARA SANAR A CONTRADICAO APONTADA, FIXANDO CUSTAS NO IMPORTE DE R$-282,01."
RESENHA
NO 006 _ 73/2003
PROCESSO No : 01880-2002-006-08-00-6 Referencia 006 _ 1880/2002_9
Reclamante: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES AGUAS LINDAS LTDA
Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
Assunto:
DEVERA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA MOVIDA POR LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS EM FACE DE EMP RESA DE TRANSPORTES AGUAS LINDAS LTDA E EMPRESA DE TRANSPORTES MARITUBA, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, EXCLUIR A SEGUNDA RECLAMADA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS ANTERIORES A 05/11/97, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS VEICULA DOS PELO AUTOR PARA CONDENAR A RECLAMADA A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O MONTANTE DE R$-10.459, 62."

7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TRA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA
NO 007 _ 16/2003
PROCESSO No : 00310-2001-007-08-00-4 Referencia 007 _ 310/2001_0
Exequente : JOAO PAULO GONCALVES DE CASTRO
Advogado(a) : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Executado : MAGAZINE LILIANI S A
Advogado(a) : MARIA INACIA LOBATO FERREIRA
Assunto:
A EXECUTADA PARA COMPARECER A SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS DO EXEQUENTE PARA ANOTA GC O.
RESENHA
NO 007 _ 17/2003
PROCESSO No : 00093-2002-007-08-00-3 Referencia 007 _ 93/2002_3
Exequente : MOZART ALESSANDRO LIRA VALE
Advogado(a) : OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado : M A BARLETE ARRAES
Advogado(a) : CRISTINA PINHO MARTINS
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FOI EFETUADA A PENHORA SOBRE O BEM INDICADO POR NAO TER SIDO ENCONTRADO O ENDERECO DA EXECUTA DA.//lr//
RESENHA
NO 007 _ 18/2003
PROCESSO No : 01611-1996-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1611/1996_X
Exequente : PAULO CESAR SOUZA COSTA
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
Assunto:
AO PATRONO DOS EXEQUENTES. MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A PETICAO DE FLS. 831/832 E A INFORMACAO DE FLS. 834 DOS AUTOS. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 19/2003
PROCESSO No : 01705-2000-007-08-00-3 Referencia 007 _ 1705/2000_X
Reclamante: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : RESDENCIAL RIO DOURO CONDOMINIO
Advogado(a) : ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
Assunto:
COMPARECER A SECRETARIA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.104/104V
RESENHA
NO 007 _ 20/2003
PROCESSO No : 01776-1999-007-08-00-1 Referencia 007 _ 1776/1999_8
Exequente : FABIO AUGUSTO SANTOS CARDOSO
Advogado(a) : OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Executado : ANGELA M SANTOS CARDOSO
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR QUAL BEM DESEJA ADJUDICAR.
RESENHA
NO 007 _ 21/2003
PROCESSO No : 01161-2002-007-08-00-1 Referencia 007 _ 1161/2002_X
Reclamante: CLOVIS MORAES DE FREITAS
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA DE MAIS FACIL VENDA.
RESENHA
NO 007 _ 22/2003
PROCESSO No : 00283-2001-007-08-00-X Referencia 007 _ 283/2001_1
Exequente : ESTELIO SOUZA SIQUEIRA
Advogado(a) : RONALDO BENTES BATISTA
Executado : BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) : MILANE RODRIGUES MENDONCA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETI GC O DA EXECUTADA QUE APRESENTA I NPUGNA G AO AOS CALCULOS.
RESENHA
NO 007 _ 23/2003
PROCESSO No : 02038-2001-007-08-00-7 Referencia 007 _ 2038/2001_9
Reclamante: DANIEL DE ARAUJO BEZERRA
Advogado(a) : CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 53/79 ENCAMINHA DO PELA JUCEPA. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 24/2003
PROCESSO No : 00434-2002-007-08-00-0 Referencia 007 _ 434/2002_3
Reclamante: IOLETE PINTO PRIST
Advogado(a) : CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
Reclamado : CLINICA SANTA CECILIA LTDA
Advogado(a) : GILSON PEREIRA DA SILVA
Assunto:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 60/60V "I- O ACORDO DE FLS. 22 TEM FOR G A DE DECISAO IRRECORRIVEL,NO PARTICULAR FICA MANTIDO INTEGRALM ENTEO QUE ALI FOI COMPACTUADO, II- O VALOR PRINCIPAL DO CREDITO DEVID O AEXEQUENTE, PELO QUAL HOMOLOGO O NOVO PACTO NOS TERMOS PROPOSTOS DE FLS. 59, III- ESPE G A-SE O ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, IV-AGUARDE-SE A GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, V- CUSTAS COMO COMPACTUADO E VI- DAR CIENCIA AS PARTES.
RESENHA
NO 007 _ 25/2003
PROCESSO No : 01113-1991-007-08-00-X Referencia 007 _ 1113/1991_3
Exequente : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto:
AS PARTES PARAS TOMAREM CIENCIA DA HO,OLOGA G AO DOS CALCULOS DE FLS. 171/178.
RESENHA
NO 007 _ 27/2003
PROCESSO No : 01552-2002-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1552/2002_3
Reclamante: PAULO SERGIO DOS SANTOS CHAGAS
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Reclamado : NORT - SERVICOS DE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBAR GOS DE DECLARACAO JUNTADO AOS AUTOS. ./lr// .....
RESENHA
NO 007 _ 28/2003
PROCESSO No : 00823-2001-007-08-00-5 Referencia 007 _ 823/2001_7
Exequente : SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE QUE FOI ENCAMINHADO COPIA DA CERTIDAO DO FICIAL DE JUSTI G A PARA SUA MANIFESTA G AO.
RESENHA
NO 007 _ 29/2003
PROCESSO No : 00755-1998-007-08-00-8 Referencia 007 _ 755/1998_X
Exequente : LUIZ FERREIRA MONTEIRO
Advogado(a) : VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
Executado : N. F. SOUZA & CIA LTDA.
Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA //lr//
RESENHA
NO 007 _ 30/2003
PROCESSO No : 01941-1999-007-08-00-5 Referencia 007 _ 1941/1999_8
Exequente : EDSON RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES
Executado : VALSEG VIGILANCIA SEG TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A ESTA SECRE TARIA A CARTA PRECATORIA SEM CUMPRIMENTO. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 31/2003
PROCESSO No : 01616-1995-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1616/1995_2
Exequente : MARIA AUGUSTA BARATA PANTOJA
Advogado(a) : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Executado : BELEM PESCA S A
Advogado(a) :
Assunto:
COM O DEVIDO DESPACHO DO JUIZ"DIANTE DA INFORMACAO SOLICITE-SE AO LEI LOEIRO A DEVOLUCAO DO ALVARA. AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA E LIBERE-SE A PENHORA JUNTO AO CARTORIO MARITIMO".
RESENHA
NO 007 _ 32/2003
PROCESSO No : 01125-2002-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1125/2002_6
Reclamante: RAIMUNDO SILVA CORPES
Advogado(a) : FRANCISCO GOMES DA COSTA
Reclamado : NUCLEO EDUCACIONAL DO PARA S C LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE - Comparecer na Secretaria para receber sua CTPS devidamente retificada.
RESENHA
NO 007 _ 33/2003
PROCESSO No : 00823-2001-007-08-00-5 Referencia 007 _ 823/2001_7
Exequente : SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE QUE FOI ENCAMINHADO COPIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JISTI CA PARA SUA MANIFESTACAO.
RESENHA
NO 007 _ 34/2003
PROCESSO No : 00310-2001-007-08-00-4 Referencia 007 _ 310/2001_0
Exequente : JOAO PAULO GONCALVES DE CASTRO
Advogado(a) : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Executado : MAGAZINE LILIANI S A
Advogado(a) : MARIA INACIA LOBATO FERREIRA
Assunto:
A EXECUTADA PARA COMPARECER A SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS DO EXEQUENTE PARA ANATACAO.
RESENHA
NO 007 _ 35/2003
PROCESSO No : 01778-1996-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1778/1996_2
Exequente : IRACEMA SILVA SANTANA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : THERMAS INTERNACIONAL DO PARA
Advogado(a) : MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE FOI JUNTADO AS FLS 161/163 DOS AUTOS, OFICIO ENCAMINHADO PELA VARA DE ANANINDEUA INFORMANDO A RE MESSA DA CARTA PRECATORIA A VARA DE ANANINDEUA //lr//
RESENHA
NO 007 _ 36/2003
PROCESSO No : 01631-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1631/2002_X
Reclamante: FRANCISCO GOMES DA COSTA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado : CAPAF
Advogado(a) : VLADIMIR AUGUSTO DE C L A KOENIG
Assunto:
AO PATRONO DA CAPAF PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O RECURSO DEFLS. 172/174 JUNTADO AOS AUTOS. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 37/2003
PROCESSO No : 01631-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1631/2002_X
Reclamante: FRANCISCO GOMES DA COSTA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS RECURSOS DE FLS. 175/176 E 177/180 JUNTADO AOS AUTOS //lr//
RESENHA
NO 007 _ 38/2003
PROCESSO No : 00990-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 990/2002_0
Exequente : AGNALDO GONCALVES DE ALFAIA
Advogado(a) : MARIA DO PERPETUO S DA S PEREIRA
Executado : DONATELLA COMERCIAL LTDA
Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DA EXECUTADA QUE INDICA BEM A PENHORA PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA
NO 007 _ 39/2003
PROCESSO No : 01113-1991-007-08-00-X Referencia 007 _ 1113/1991_3
Exequente : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS. 171/178.
RESENHA
NO 007 _ 40/2003
PROCESSO No : 00434-2002-007-08-00-0 Referencia 007 _ 434/2002_3
Reclamante: IOLETE PINTO PRIST
Advogado(a) : CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
Reclamado : CLINICA SANTA CECILIA LTDA
Advogado(a) : GILSON PEREIRA DA SILVA
Assunto:
TOMAR CIENCI DO DESPACHO DE FLS.60/60V. I- O ACORDO DE FLS. 22 TEM FOR CA DE DECISAO IRRECORRIVEL NO PARTICULAR FICA MANTIDO INTEGRALMENTE QUE ALI FICA COMPACTUADO, II- O VALOR PRINCIPAL DO EBITO DEVIDO AO EXE QUENTE, PELO QUAL HOMOLOGO O NOVO PACTO NOS TERMOS PROPOSTOS DE FLS.58/59, III- ESPECA-SE O ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, IV AGUARDE-SE A GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, V - CUSTAS COMO COMPACTUADOE, VI- DAR CIENCIA AS PARTES.
RESENHA
NO 007 _ 41/2003
PROCESSO No : 00283-2001-007-08-00-X Referencia 007 _ 283/2001_1
Exequente : ESTELIO SOUZA SIQUEIRA
Advogado(a) : RONALDO BENTES BATISTA
Executado : BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) : MILANE RODRIGUES MENDONCA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETICAO DA EXECUTADA QUE APRESENTA IMPUGN ACAO AOS CALCULOS.
RESENHA
NO 007 _ 42/2003
PROCESSO No : 00247-1999-007-08-00-0 Referencia 007 _ 247/1999_9
Exequente : CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Executado : CAFES FINOS BELEM LTDA
Advogado(a) : ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
Assunto:
AO EXEQUENTE - Contestar Embargos a Penhora interposto pela executada, no prazo legal, querendo.
RESENHA
NO 007 _ 43/2003
PROCESSO No : 00409-1996-007-08-00-8 Referencia 007 _ 409/1996_X
Exequente : REGINALDO NEVES FILHO
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : FRANGO BARATO LTDA
Advogado(a) : JACI MONTEIRO COLARES
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE DEPOSITE EM QUARENTA E OITO HORAS, O VALOR DAS PARCELAS EM ATRASO, SOB PENA DE REMOCAO DO BEM PENHORADO E PROSSEGUIMENTO DA EXEXCUCAO COM LEILAO DO REFERIDO BEM. //lr//

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0537

Belém, quinta-feira,
16 de janeiro de 2003

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.864

DIÁRIO OFICIAL

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TRA DOM PEDRO I,746 - UMARIZAL - BELEM - PARESENHA

NO 007 _ 44/2003
PROCESSO No : 01397-2001-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1397/2001_X
Exequente : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
RESENHA
NO 007 _ 45/2003
PROCESSO No : 01397-2001-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1397/2001_X
Exequente : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS BENS OFERTADOS A PENHORA AS FLS. 426/441 DOS AUTOS. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 46/2003
PROCESSO No : 01421-2001-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1421/2001_3
Exequente : CARLOS ANDRE BARROSO DA COSTA
Advogado(a) : KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Executado : DOUGLAS BARROSO LOPES
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR NOVOS BENS A PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 47/2003
PROCESSO No : 01422-1998-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1422/1998_X
Exequente : FELIX DE MELLO
Advogado(a) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado : PETROLEO BRASILEIRO S A
Advogado(a) : ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A PETICAO DE FLS. 520/523 DOS AUTOS, ONDE O EXECUTADO INFORMA QUE HOUVE O ENQUA DRAMENTO DO EXEQUENTE NO PLANO DE CLASSIFICACAO E AVALIACAO DE CARGOS. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 48/2003
PROCESSO No : 00411-1998-007-08-00-9 Referencia 007 _ 411/1998_0
Exequente : ANA RUTE DE OLIVEIRA CORREA
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado : MADEIREIRA ARAGUAIA-IND.COM.IMP.EXP.LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 206/221 ENCAMI NHADO PELA JUCEPA.//lr//
RESENHA
NO 007 _ 49/2003
PROCESSO No : 01444-2001-007-08-00-2 Referencia 007 _ 1444/2001_4
Exequente : JOSE MARIA MARTINS DE SOUSA
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 57 DOS AUTOS, EN CAMINHADO PELA 8a VARA DO TRABALHO. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 50/2003
PROCESSO No : 01445-2002-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1445/2002_2
Exequente : ERASMO ALVES SERRAO FILHO
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Executado : R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS
Advogado(a) :
Assunto:
CERTIFICO QUE EXPIROU NO DIA 04.12.2002, O PRAZO PARA A RECLAMADA PAGAR OU GARANTIR A EXECUCAO. CONCLUSOS AINDA, COM A CERTIDAO DO OFICIAL D E JUSTICA DE FLS. 23 INFORMANDO QUE NAO PENHOROU BENS DA EXECUTADA E S UGERINDO QUE O EXEQUENTE SEJA INSTADO A INDICAR BENS A PENHORA, PARA DEVIDOS FINS.
RESENHA
NO 007 _ 51/2003
PROCESSO No : 00350-1999-007-08-00-0 Referencia 007 _ 350/1999_2
Exequente : MARIO RUBENS DE MORAES PEREIRA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
Assunto:
RESENHA
NO 007 _ 52/2003
PROCESSO No : 00350-1999-007-08-00-0 Referencia 007 _ 350/1999_2
Exequente : MARIO RUBENS DE MORAES PEREIRA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
Assunto:
AO EXEQUENTE - Contestar embargos a execucao no prazo legal, querendo.
RESENHA
NO 007 _ 53/2003
PROCESSO No : 00921-1991-007-08-00-X Referencia 007 _ 921/1991_7
Exequente : CEREJA KOKAY MORIKAWA
Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Executado : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA MARINHA BASE NAVAL
Advogado(a) : ALMERINDO AUGUSTO DE V.TRINDADE
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DA ATUALIZACAO DE FLS.355.
RESENHA
NO 007 _ 54/2003
PROCESSO No : 01150-1991-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1150/1991_9
Exequente : LUIZ AMERICO DA SILVA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado : ESTADO DO PARA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DA ATUALIZACAO DE FLS.326/327.
RESENHA
NO 007 _ 55/2003
PROCESSO No : 01602-2000-007-08-00-3 Referencia 007 _ 1602/2000_0
Exequente : SILVIA SUELY SANTOS CARDOSO
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado : J PEREIRA AUTO PECAS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, CONSTANTE A FL.208 DOS AUTOS. LR
RESENHA
NO 007 _ 56/2003
PROCESSO No : 01036-2001-007-08-00-0 Referencia 007 _ 1036/2001_0
Exequente : MARCIO ROBERTO SANTIAGO DE MORAES
Advogado(a) : DR.LUIS ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado : CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.73/81.
RESENHA
NO 007 _ 57/2003
PROCESSO No : 01036-1991-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1036/1991_0
Exequente : ANTONIO CARLOS GUIMARAES OLIVEIRA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado : INAMPS
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES PARA MANIFESTACAO QUANTO A ATUALIZACAO DE FLS.3/9, QUE FOIHOMOLOGADO.
RESENHA
NO 007 _ 58/2003
PROCESSO No : 00742-1998-007-08-00-9 Referencia 007 _ 742/1998_1
Reclamante: SINTCVAPA
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a) : ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A PETICAO DE FLS. 982/1453 DOS AUTOS. //lr//
RESENHA
NO 007 _ 59/2003
PROCESSO No : 02194-1990-007-08-00-4 Referencia 007 _ 2194/1990_5
Exequente : FRANCISCA MARIA GOMES COZZI
Advogado(a) : SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a) : JOSE DE JESUS MENDES
Assunto:
AO EXEQUENTE - Contraminutar Agravo de Peticao no prazo legal, querendo.
RESENHA
NO 007 _ 60/2003
PROCESSO No : 00794-2002-007-08-00-2 Referencia 007 _ 794/2002_0
Exequente : CARLOS ALBERTO CASTRO DOS SANTOS
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Executado : TELEMAR S A
Advogado(a) : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
A EXECUTADA TELEMAR SA - Contestar embargos a execucao interposto pela executada ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELETRICA TELECOM, no prazo legal, querendo.
RESENHA
NO 007 _ 61/2003
PROCESSO No : 00644-2002-007-08-00-9 Referencia 007 _ 644/2002_3
Exequente : PEDRO NAZARENO PEREIRA DOS PASSOS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : WAGNER BENEDITO PINHEIRO MACHADO
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O LOCAL ONDE O E XECUTADO SE ENCONTRA A FIM DE QUE SEJA ENTIMADO NA PENHORA.
RESENHA
NO 007 _ 62/2003
PROCESSO No : 01703-1996-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1703/1996_4
Exequente : MARCILIO HUGO DE MELLO
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA
Assunto:
AS PARTES PARA TOMARESM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS.311.
RESENHA
NO 007 _ 63/2003
PROCESSO No : 01145-1991-007-08-00-5 Referencia 007 _ 1145/1991_5
Exequente : ADELSON OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado : UNIAO FEDERAL MIN ECONOM FAZ E PLANJAMENTO
Advogado(a) :
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PRA TOMAR CIENCIA DAS INFORMACOES DE FLS.1850 /1851 DOS AUTOS. APOS AGUARDE-SE O CUPRIMENTO DO PRECATORIO.
RESENHA
NO 007 _ 64/2003
PROCESSO No : 00128-2002-007-08-00-4 Referencia 007 _ 128/2002_7
Exequente : LUIZA CARLA DO SOCORRO MENDES
Advogado(a) : JOAO SOUZA DE BRITO
Executado : CAROLIM ARTIGOS INFANTIS LTDA
Advogado(a) : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR -SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 60 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 007 _ 65/2003
PROCESSO No : 00337-2001-007-08-00-7 Referencia 007 _ 337/2001_9
Exequente : OSWALDO FIGUEIREDO SIQUEIRA
Advogado(a) : WALMICK DUARTE DE MELO
Executado : LEONEL MASOLLER WENDT
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.
RESENHA
NO 007 _ 66/2003
PROCESSO No : 01949-2002-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1949/2002_8
Reclamante: ESPOLIO DE STELIO CARLOS DA SILVA NOVAES
Advogado(a) : JOSE LEITE CAVALCANTE
Reclamado : RECAPAGEM TRANSRODA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
NOTIFICO A EMBARGADA PARA,NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBAR GOS OPOSTOS UMA VEZ QUE NOS MESMOS HA PRETENSAO DE MODIFICAR A SENTENCA.
RESENHA
NO 007 _ 67/2003
PROCESSO No : 00682-1995-007-08-00-1 Referencia 007 _ 682/1995_X
Exequente : CANDIDA MARIA DOS SANTOS BORGES
Advogado(a) : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
Executado : BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Assunto:
NOTIFICO A EXEQUENTE A RECEBER A CTPS.
RESENHA
NO 007 _ 68/2003
PROCESSO No : 01839-1996-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1839/1996_7
Exequente : IVALDO NOGUEIRA PEREIRA
Advogado(a) : VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Executado : CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
Advogado(a) : THADEU DE JESUS E SILVA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS INCLUSIVE AO EXE QUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.
RESENHA
NO 007 _ 69/2003
PROCESSO No : 00230-2002-007-08-00-X Referencia 007 _ 230/2002_9
Exequente : ALFREDO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR

Advogado(a) : MARGARETH CARVALHO DE MORAES
Executado : TRANSPORTES AERO CLUBE
Advogado(a) : JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Assunto:
AGUARDE-SE A RESPOSTA DOS DEMAIS BANCO POR 60 DIAS. CUMPRA-SE A 2A.PAR TE DO DESPACHO DE FLS.72.
RESENHA
NO 007 _ 70/2003
PROCESSO No : 00401-1993-007-08-00-9 Referencia 007 _ 401/1993_6
Exequente : S.EMP COMERCIO HOTELEIRO SIMILARES ESTADO PARA
Advogado(a) : JAIME DOS SANTOS
Executado : RESTAURANTE TURISTICOS
Advogado(a) : MAURO MENDES DA SILVA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO CONTIDO AS FLS. 485/486. ABATER DA DIVIDA O VALOR PAGO E CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.479.
RESENHA
NO 007 _ 71/2003
PROCESSO No : 00990-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 990/2002_0
Exequente : AGNALDO GONCALVES DE ALFAIA
Advogado(a) : MARIA DO PERPETUO S DA S PEREIRA
Executado : DONATELLA COMERCIAL LTDA
Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO
Assunto:
A EXEQUENTE QUE A EXECUTADA ENTROU COM PETICAO INDICANDO BEM A PENHORA PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA
NO 007 _ 72/2003
PROCESSO No : 00346-2000-007-08-00-7 Referencia 007 _ 346/2000_3
Exequente : LINO ALBERTO NASCIMENTO DIAS
Advogado(a) : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
Executado : ANTONIO MARCELINO DE LIMA REIS
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO DE 5 DIAS, QUANTO A NOMEACAO DE BENS FEITA A FL.105 DOS AUTOS, PELA EXECUTADA.LR/
RESENHA
NO 007 _ 73/2003
PROCESSO No : 00604-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 604/2002_2
Exequente : SILVIA DA SILVA MAIA
Advogado(a) : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
Executado : ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELEM
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE TEVE CIENCIA DOS CAUCULOS, O PRAZO PARA IMPUGNACAO SERIA ATE O DIA 08.12.02, CONFORME ESTABELECE A ART.884,CAPUT DA CLT. TODAVI A A RECLAMANTE INTERPOS A IMPUGNACAO AS CALCULOS NO DIA 09.12.02, ESTANDO POR ISSO INTEMPESTIVO.DESTA FORMA INDEFIRO LIMINARMENTE A IMPUGNACAO DE FLS.275/279 UMA VEZ QUE OCORREU A PRECLUSAO. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS.297.
RESENHA
NO 007 _ 74/2003
PROCESSO No : 01247-2002-007-08-00-4 Referencia 007 _ 1247/2002_9
Reclamante: ANA CLAUDIA DA SILVA DOMINGUES
Advogado(a) : MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado : ACADEMIA ATRIUM LTDA
Advogado(a) : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO DESP. DEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUCAO DE PRAZO SOLICITADO AS FLS.138 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 007 _ 75/2003
PROCESSO No : 01366-1999-007-08-00-0 Referencia 007 _ 1366/1999_0
Exequente : CARLOS ALBERTO DA COSTA
Advogado(a) : CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Executado : JOSE NATANAEL MACEDO
Advogado(a) : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Assunto:
A PARTE CONTRARIA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS.128/129, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA INFORMAR SE CONCORDA COM A REQUERENTE.
RESENHA
NO 007 _ 76/2003
PROCESSO No : 01627-2001-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1627/2001_1
Exequente : ROGERIO FAUSTINO DA SILVA
Advogado(a) : MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Executado : VIACAO AEREA SAO PAULO S A - VASP
Advogado(a) :
Assunto:
NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA QUE APRESENTE NA SECRETARIA DA CVARA COPIA DA GPS COM A AUTENTICACAO BANCARIA OU O CUPOM CORRESPONDENTE A MES MA.
RESENHA
NO 007 _ 77/2003
PROCESSO No : 01582-2002-007-08-00-2 Referencia 007 _ 1582/2002_1
Reclamante: MANOEL DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado : ENGEMETRIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE QUE A RECLAMADA ATRAVES DE PETICAO REQUER ADIAMENTO DOVENCIMENTO DA PARCELA DO ACORDO E DISPENSA DA MULTA, PARA OS DEVIDOSFINS.
RESENHA
NO 007 _ 78/2003
PROCESSO No : 01207-2001-007-08-00-1 Referencia 007 _ 1207/2001_1
Exequente : CLEVINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : MARIANO MARTINS GONCALVES
Advogado(a) :
Assunto:
INDIQUE O EXEQUENTE BENS DA EXECUTADA APTOS A PENHORA.

RESENHA
NO 007 _ 79/2003
PROCESSO No : 01108-2002-007-08-00-0 Referencia 007 _ 1108/2002_6
Exequente : JOSE LUIS CANTAO DUTRA
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Executado : ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELETRICA TELECOM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE CONVOLO O BLOQUEIO EM PENHORA.
RESENHA
NO 007 _ 80/2003
PROCESSO No : 00331-2002-007-08-00-0 Referencia 007 _ 331/2002_4
Exequente : CLAUDECI LEAL PEREIRA
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Executado : STATEL VULCAO E PIMENTEL LTDA
Advogado(a) : EDIELSON HALLER DE MORAES PIMENTEL
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI PARA STA.IZABEL OFICIO INFORMANDO EN CAMINHAMENTO DA CPE, EM FACE DO CARATER ITINERANTE, FOI ENVIADA PARAVT DE ANANINDEU, PARA DEVIDOS FINS.AGUARDE-SE 60 DIAS POR INFORMACOES.
RESENHA
NO 007 _ 81/2003
PROCESSO No : 01210-1992-007-08-00-3 Referencia 007 _ 1210/1992_8
Exequente : CONCEICAO DE MARIA SILVA DA COSTA
Advogado(a) : TANIA BATISTELLO
Executado : ESTADO DO PARA SESPA
Advogado(a) :
Assunto:
FACE AOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 300, ACOLHO A PETICAO DE FLS.302/ 306 COMO AGRAVO DE PETICAO, DIGA A PARTE CONTRARIA.
RESENHA
NO 007 _ 82/2003
PROCESSO No : 00300-2002-007-08-00-X Referencia 007 _ 300/2002_4
Reclamante: JORGE LUIS SANTOS CUNHA
Advogado(a) : ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado : KIM ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
HAJA VISTA QUE NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS AS FLS. 89/91 O EMBA RGANTE QUESTIONA A SUA CONDENACAO SUBSIDIARIA E QUE CASO ACOLHIDO A SU A ARGUMENTACAO HONERIA ALTERACAO NA SENTENCA, HA NECESSIDADE QUE AS PA RTES CONTRARIA SE MANIFESTE SOB OS EMBARGOS. NOTIFICAR OS EMBARGADOSPARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO.
RESENHA
NO 007 _ 83/2003
PROCESSO No : 01771-2002-007-08-00-5 Referencia 007 _ 1771/2002_4
Reclamante: ANAILTON PAULO DE ALENCAR
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : Y YAMADA S A COM
Advogado(a) : JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto:
A PARTE CONTRARIA PARA CONTRA-ARRAZOAR.
RESENHA
NO 007 _ 84/2003
PROCESSO No : 00695-1996-007-08-00-1 Referencia 007 _ 695/1996_4
Exequente : HERTZ FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(a) : CYRO NOVOA DOS SANTOS
Executado : CARLOS EDUARDO GONCALVES CANTO
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Assunto:
AO EXEQUENTE COM A PETICAO DO EXECUTADO PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA
NO 007 _ 85/2003
PROCESSO No : 01166-2001-007-08-00-3 Referencia 007 _ 1166/2001_2
Exequente : ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a) : GUILHERME R. FERREIRA VIANA FILHO
Executado : ANA VITA FRANCA PEREIRA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA CPE PARA VT-ABAETETUBA FACE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA
NO 007 _ 86/2003
PROCESSO No : 02068-2001-007-08-00-3 Referencia 007 _ 2068/2001_7
Exequente : RAIMUNDO ZILDO COSTA MARTINS
Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado : DORIVALDO PANTOJA BORGES
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O CNPF DO EXECUTADO.
RESENHA
NO 007 _ 87/2003
PROCESSO No : 01428-1997-007-08-00-2 Referencia 007 _ 1428/1997_4
Exequente : JOSE RONALDO PIRES TEIXEIRA
Advogado(a) : ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Executado : POMASA PRODUCAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA FORNECER AS INFORMACOES SOLICITADAS PELO JUIZO DEPRE CADO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
RESENHA
NO 007 _ 88/2003
PROCESSO No : 01080-1992-007-08-00-9 Referencia 007 _ 1080/1992_X
Exequente : ANA RAIMUNDA PICANCO BATISTA DE LIMA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado : NHT HOTELARIA E TURISMO S A
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AO EXEQUENTE COM A PETICAO DA EXECUTADA INDICANDO BEM A PENHORA, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA
NO 007 _ 89/2003
PROCESSO No : 02889-1992-007-08-00-8 Referencia 007 _ 2889/1992_X
Exequente : FERNANDO PACHECO MAGNO
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Executado : ALUMINIO BRASILEIRO S A
Advogado(a) : PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR
Assunto:
CUMPRA-SE CORRETAMENTE O DESPACHO DE FLS. 72, POIS A EXECUTADA NAO FOI INTIMADA PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO NO VALOR DE -- R$-3.174,23.
RESENHA
NO 007 _ 90/2003
PROCESSO No : 00914-2002-007-08-00-1 Referencia 007 _ 914/2002_6
Reclamante: VALDECIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : LOCATELLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
Advogado(a) : GILZELY MEDEIROS DE BRITO
Assunto:
A PARTE CONTRARIA COM A PETICAO DA RECLAMADA APRESENTANDO EMBARGOS ADECLARACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA
NO 007 _ 91/2003
PROCESSO No : 01079-2002-007-08-00-7 Referencia 007 _ 1079/2002_3
Reclamante: VALDOMIRO GAMA VALES
Advogado(a) : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
Reclamado : M M S COMERCIO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
NOTIFICAR AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU PATRONO, PARA INFORMAR SE RECE BEU CORRETAMENTE AS PARCELAS DO ACORDO, INCLUSIVE SE O CHEQUE INFORMADO NO RECIBO DE FLS. 22 FOI DEVIDAMENTE COMPENSADO.APOS CONCLUSOS.
RESENHA
NO 007 _ 92/2003
PROCESSO No : 01030-2002-007-08-00-4 Referencia 007 _ 1030/2002_6
Reclamante: PAULO LUIZ ALVES CORTINHAS FERREIRA
Advogado(a) :
Reclamado : MADEREIRA SANGALLI LTDA
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L. GODINHO
Assunto:
NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS.18 INDICANDO O LOCAL E/OU BENS DO DEVEDOR ONDE POSSAM SER ENCONTRADOS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO DE ACORDO CO M O ART.40 DA LEI 6830/80.
RESENHA
NO 007 _ 93/2003
PROCESSO No : 00695-1996-007-08-00-1 Referencia 007 _ 695/1996_4
Exequente : HERTZ FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(a) : CYRO NOVOA DOS SANTOS
Executado : CARLOS EDUARDO GONCALVES CANTO
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Assunto:
AO EXEQUENTE COM A PETICAO DO EXECUTADO, PARA OS DEVIDOS FINS.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TRA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL UMARIZAL BELEM PA 66050_100
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 007 _ 1/2003
PROCESSO No: 01579-2001-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1579/2001_5
Exequente : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Executado : FSP ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR , da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/02/2003, as 12:00 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de janeiro de 2003. Eu ..... NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 007 _2/2003
PROCESSO No: 01579-2001-007-08-00-8 Referencia 007 _ 1579/2001_5
Exequente : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Executado : FSP ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR , da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/02/2003, as 12:00 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I,-746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
COMPUTADOR RUA ANTONIO BARRETO, 983/901 1.300,00
FERNANDO JOSE DA SILVA PEREIRA

UM COMPUTADOR COM CPU, COM MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, SANSUNG 550V, TECLADO, 2CAIXAS ACUSTICAS, MAUSER,IMPRESSORA EM PERFEITO ESTADO, NO VALOR DE R$1.300,00
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. //lr//
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_3/2003
PROCESSO No 00817-2002-007-08-00-9 Referencia 007_817/2002_8
Exequente : INSS
Executado : CONSTRUTORA PAULO BRIGIDO
O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSTRUTORA PAULO BRIGIDO , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 234,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) atualizado em 10/01/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
Principal Corrigido234,00
Total devido 234,00
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de janeiro de 2003. Eu ..... NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_4/2003
PROCESSO No 01816-1999-007-08-00-5 Referencia 007_1816/1999_5
Exequente : ODAIZA ANDRADE GUEDES
Executado : COOPERINDUS
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COOPERINDUS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"CREDENCIAR PREPOSTO A FIM DE RECEBER DEVOLUCAO DE CREDITO"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_5/2003
PROCESSO No 01360-2000-007-08-00-8 Referencia 007_1360/2000_2
Exequente : ROSANGELA DO SOCORRO VIANA MARGALHO
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PELA EBCT.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_6/2003
PROCESSO No 01246-1997-007-08-00-1 Referencia 007_1246/1997_9
Exequente : S.COND MOT PESCA MOT PESCA PESC EST PARA AMAPA
Executado : PEDRO HOMOBOMO & COMPANHIA LTDA
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIO EUGENIO MACHADO, DEPOSITARIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
PARA FAZER A ENTREGA DO BEM NO PRAZO DE 48 HORAS,OU PAGAR O VALOR EQUIVALENTE, SOB AS PENAS DA LEI.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 007_7/2003
PROCESSO No: 00411-2002-007-08-00-6 Referencia 007_411/2002_2
Exequente : FABIO OTAVIO TEIXEIRA COSTA
Executado : JOSUE MELO RESCINHO
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR , da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/02/2003, as 12:30 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
TELEVISOR TRAV 09 DE JANEIRO 2708280,00
JOSUE MELO RESCINHO
UM APARELHO DE TELEVISAO EM CORES, MARCA SEMP, 20 POLEGADAS, LUMINA LINE, COM CONTROLE REMOTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. //lr//
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_8/2003
PROCESSO No 02037-2002-007-08-00-3 Referencia 007_2037/2002_3
Reclamante: JOSE PAULO HOLANDA DO NASCIMENTO
Reclamado : CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/01/2003 as 10:10 Horas
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_9/2003
PROCESSO No 00817-2002-007-08-00-9 Referencia 007_817/2002_8
Exequente : INSS
Executado : CONSTRUTORA PAULO BRIGIDO
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSTRUTORA PAULO BRIGIDO , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 131,78 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 13/01/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:
INSS131,78
Total devido 131,78
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu ..... NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 007_10/2003
PROCESSO No: 01901-2001-007-08-00-9 Referencia 007_1901/2001_6
Exequente : MARCUS VINICIUS DA SILVA MONTEIRO
Executado : BIG CENTRAL
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR , da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/02/2003, as 12:00 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
BENS MOVEISROD.TRANCOQUEIRO N. 69 2.610,00
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA
ARM.DE ACO C/2 POR.(80,00);COFRE DE ACO DE 1.5M(300,00);ARQ. DE ACO C/4 GAV.(80,00);DOIS MICROCOMP.PENTIUM 100,COMP.DE MONITOR,CPU,TECLADO,MOUSE,ESTABILIZADOR(400,00 CADA), DOIS MICROCOMP. 486,COMP.DE MONITOR,CPU,TECLADO,MOUSE,ESTABILIZADOR (100,00 CADA);BEBEDOURO ELETRICO GELAGUA C/ GARRAFAO DE 20L
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. //lr//
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu ..... NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_11/2003
PROCESSO No 01717-2002-007-08-00-X Referencia 007_1717/2002_9
Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU
Reclamado : QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
Data da Proxima Audiencia: 30/01/2003 as 11:30 Horas
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 14 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007_12/2003
PROCESSO No 01717-2002-007-08-00-X Referencia 007_1717/2002_9
Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU
Reclamado : QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
Data da Proxima Audiencia: 30/01/2003 as 11:30 Horas
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LIVRARIA NOVA ERA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 14 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007 13/2003
PROCESSO No 02054-2002-007-08-00-0 Referencia 007 _ 2054/2002_3
Reclamante: JOSE REINALDO DA ROCHA E SILVA
Reclamado : RIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/01/2003 as 10:00 Horas
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM PA, 66050 100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 14 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 007 14/2003
PROCESSO No 01167-1992-007-08-00-6 Referencia 007 _ 1167/1992_0
Exequente : MESSIAS GAMBOA DE MELLO
Executado : BELEM AUTOMOVEIS LTDA
O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI , JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BELEM AUTOMOVEIS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 255, FEITA EM CUMPRIMENTODO R. DESPACHO DE FLS. 251 DOS AUTOS. //lr//
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM PA, 66050 100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 15 de janeiro de 2003. Eu ....., NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(a) TITULAR

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA
NO 009 24/2003
PROCESSO No : 01832-2001-009-08-00-6 Referencia 009 _ 1832/2001_2
Exequente : DAVIS MADSON PIMENTEL AMORA
Advogado(a) : ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Executado : A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) : CRISTIANA PINHO MARTINS, OAB PA6328
Assunto :
As partes para ciencia de que foi designado o dia 27/02/2003, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 009 25/2003
PROCESSO No : 00477-1996-009-08-00-X Referencia 009 _ 477/1996_5
Exequente : JOSE BRASIL ASSIS FALCAO
Advogado(a) : FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES
Executado : COMERCIO E NAVEGACAO BAIXO AMAZONAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.266 DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 26/2003
PROCESSO No : 00681-1996-009-08-00-0 Referencia 009 _ 681/1996_4
Exequente : ANDRE PACHECO RIBEIRO
Advogado(a) : GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Executado : CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(a) : PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.347 DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 28/2003
PROCESSO No : 00612-2002-009-08-00-6 Referencia 009 _ 612/2002_1
Exequente : CELSO ROBERTO COSTA FERREIRA
Advogado(a) : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Executado : FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a) : MARY MACHADO SCALERCIO
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS RECIBOS JUNTADOS AS FLS.98 E 100;105/106 E 115/118, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 29/2003
PROCESSO No : 00283-1996-009-08-00-4 Referencia 009 _ 283/1996_3
Exequente : SEBASTIAO DANTAS
Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Executado : JORNAL POPULAR S C LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTICA EM DILIGENCIA, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 30/2003
PROCESSO No : 00637-2001-009-08-00-9 Referencia 009 _ 637/2001_X
Exequente : ROSSANA CONCEICAO DA SILVA ABREU
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : J A OLIVEIRA
Advogado(a) : CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Assunto :
A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.189, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 31/2003
PROCESSO No : 02004-2002-009-08-00-6 Referencia 009 _ 2004/2002_X
Reclamante: MARCIA REGINA REIS DA SILVA
Advogado(a) : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado : ALBERY MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a) : ANDRE BENDELACK SANTOS
Assunto :
A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA
NO 009 32/2003
PROCESSO No : 01573-2002-009-08-00-4 Referencia 009 _ 1573/2002_0
Exequente : MARIO LACERDA DA SILVA
Advogado(a) : JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR
Executado : COLEGIO UNIFICADO SC LTDA
Advogado(a) : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 33/2003
PROCESSO No : 01837-2002-009-08-00-X Referencia 009 _ 1837/2002_8
Reclamante: BENEDITA LIMA DA SILVA
Advogado(a) : BRUNO MARCOS ALVES
Reclamado : ELIAS PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a) :
Assunto :
A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO DE FLS 13, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 34/2003
PROCESSO No : 01595-2002-009-08-00-4 Referencia 009 _ 1595/2002_X
Exequente : ANTONIO PINHEIRO DO NASCIMENTO NETO
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Executado : PRECISION COM REP IMP EXP LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 34, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 35/2003
PROCESSO No : 00513-1995-009-08-00-4 Referencia 009 _ 513/1995_9
Reclamante: JOSE BORGES DA COSTA
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A
Advogado(a) : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto :
AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA RECEBER AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO APENSAS NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 38/2003
PROCESSO No : 01406-2001-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1406/2001_7
Exequente : JOSE MARIA DA SILVA PANTOJA
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.
RESENHA
NO 009 42/2003
PROCESSO No : 02011-2001-009-08-00-7 Referencia 009 _ 2011/2001_0
Reclamante: ESPOLIO DE GRACILIANO NAUM BARBOSA
Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a) : ALOISIO LINHARES CRUZ
Assunto :
ADVOGADO DO RECLAMADO: RECEBER CREDITO QUE SE ENCONTRA NO BB. AG.TRT.
RESENHA
NO 009 44/2003
PROCESSO No : 02129-2001-009-08-00-5 Referencia 009 _ 2129/2001_1
Exequente : DJALMA ABREU COELHO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Executado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto :
ADVOGADO RECLAMADO: RECEBER VALOR QUE ENCONTRA-SE NO BB. AG-TRT-8a.
RESENHA
NO 009 47/2003
PROCESSO No : 00908-2002-009-08-00-7 Referencia 009 _ 908/2002_0
Exequente : CLEIDE DE FATIMA SALDANHA BASTOS
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado : ESTETICA CARMEN BASTOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIACAO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 05/02/2003 AS 11:15 HS
RESENHA
NO 009 48/2003
PROCESSO No : 02244-2001-009-08-00-X Referencia 009 _ 2244/2001_1
Exequente : JEFFERSON SANTOS MONTEIRO
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : SEDIMILSON COSTA GOMES
Advogado(a) : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI No.6.830/80.
RESENHA
NO 009 49/2003
PROCESSO No : 00332-2002-009-08-00-8 Referencia 009 _ 332/2002_6
Exequente : CLEDER JOSE RIBEIRO BORGES
Advogado(a) : ELOI FERNANDES NUNES
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA DIAS) SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI 6830/80
RESENHA
NO 009 50/2003
PROCESSO No : 01905-2002-009-08-00-0 Referencia 009 _ 1905/2002_X
Reclamante: JOSE CLAUDIO BRAGA DA SILVA
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : BELCONAV S A
Advogado(a) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto :
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPA-CHO:" ACOLHO A PROPOSICAO ACIMA, DETERMINADO SEJA O TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 149/150 CORRIGIDO NOS MOLDES DO ART.833,DA CLT, PARA QUE SEJAM INCLUIDOS NO MESMOS AS DATAS E VALORES DAS DUAS ULTIMAS PARCELAS DO ACORDO COMO SENDO: 11a PARCELA, NO VALOR DE R$- 4.000,00 VENCIVEL NO DIA 10/12/03 E A 12a PARCELA, NO VALOR DE R$-4.000,00 VENCIVEL NO DIA 11/01/04".
RESENHA
NO 009 51/2003
PROCESSO No : 01698-1999-009-08-00-8 Referencia 009 _ 1698/1999_3
Exequente : WAGNER RICARDO MORAES CARDOSO
Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado : REBAM REPRESENTACOES E COMERCIO AMAZONIA LTDA
Advogado(a) : MARIO LUCIO DAMASCENO
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA PROCEDER AO SAQUE DE VALORES JUNTO AO BANCO DO BRASIL, REFERENTE GD DE FLS. 213, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 52/2003
PROCESSO No : 01542-2001-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1542/2001_4
Exequente : RAIMUNDO DE VASCONCELOS CHAGAS
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Executado : J S MOVEIS S A
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 118, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 53/2003
PROCESSO No : 01923-2001-009-08-00-1 Referencia 009 _ 1923/2001_5
Exequente : DURVALINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO
Executado : TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS
Advogado(a) : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
Assunto :
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA INFORMACAO DE FLS.740, DOS AUTOS SUPRA.PRAZO: 10 DIAS.
RESENHA
NO 009 54/2003
PROCESSO No : 01431-2002-009-08-00-7 Referencia 009 _ 1431/2002_2
Exequente : MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a) : FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS
Executado : A M INFORMATICA LTDA - EPP
Advogado(a) : RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS.57, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 55/2003
PROCESSO No : 01739-2002-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1739/2002_8
Exequente : ALSELMO SERGIO DE MORAIS
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Executado : JOAO BOSCO VASCONCELOS E MIRANDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. 20, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 57/2003
PROCESSO No : 01954-2002-009-08-00-3 Referencia 009 _ 1954/2002_1
Reclamante: EDELSON SOARES DO ROSARIO
Advogado(a) : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado : COSFARMA PRODUTOS COSMETICOS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE RECEBEU O VALOR ACORDADO COM A RECLAMADA, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 58/2003
PROCESSO No : 00379-2002-009-08-00-1 Referencia 009 _ 379/2002_X
Exequente : MANOEL DE JESUS LIMA DESOUZA

Advogado(a) : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Executado : ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO DA LEI 6830/80, ARTIGO 40, PARAGRAFO 2o.
RESENHA
NO 009 59/2003
PROCESSO No : 00443-2001-009-08-00-3 Referencia 009 _ 443/2001_8
Exequente : ALCIMARA KEILA SANTOS SOUSA
Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Executado : IRMAOS SAID LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARAGRAFO 2o.
RESENHA
NO 009 60/2003
PROCESSO No : 01297-2002-009-08-00-4 Referencia 009 _ 1297/2002_2
Exequente : DARCY MARINHO QUINTELLA
Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Executado : APTIPA ASSOCIACAO PROFISSIONAL TEC IND PA E AP
Advogado(a) :
Assunto :
A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO,PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA
NO 009 61/2003
PROCESSO No : 00368-2000-009-08-00-X Referencia 009 _ 368/2000_2
Reclamante: DENILSON MARTINS RODRIGUES
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : GERALDO AFONSO GOMES
Advogado(a) :
Assunto :
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
" I - JA PROVIDENCIADO; DAR CIENCIA:
II - RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO".
RESENHA
NO 009 62/2003
PROCESSO No : 00559-2002-009-08-00-3 Referencia 009 _ 559/2002_1
Exequente : VALTER LIMA BARROS
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Executado : GRAFICA E EDITORA JORNAL DO DIA
Advogado(a) : AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CTPS, NOS AUTOS SUPRA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 12/2003
PROCESSO No: 01832-2001-009-08-00-6 Referencia 009 _ 1832/2001_2
Exequente : DAVIS MADSON PIMENTEL AMORA
Executado : A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 27/02/2003, as 11:00 h., na(o) 9a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
IMOVEL	TRAV 9 DE JANEIRO 2120	1.000.000,00
MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAIS		

TERRENO EDIFICADO SITUADO NA RUA RUI BARBOSA COLETADO SOB O N 726 ESQUINA COM A TIRADENTES NESTA CIDADE MEDINDO 28 06 DE FRENTE POR 55 M DE FUNDOS REGISTRADO NO CRI 2 OFICIO MATRICULA N 162 FLS 162 LIVRO 2EG
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 09 de janeiro de 2003. Eu ..... RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 16/2003
PROCESSO No 01270-2001-009-08-00-0 Referencia 009 _ 1270/2001_8
Exequente : GERVASIO DA CONCEICAO DA SILVA
Executado : TRANSPORTES MARITIMOS SAGRES LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TRANSPORTES MARITIMOS SAGRES LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUIZO CONVOLOU EM PENHORA OS VALORES DEPOSITADOS AS FLS.81, DOS AUTOS SUPRA"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 10 de janeiro de 2003. Eu ....., RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 17/2003
PROCESSO No 01264-2001-009-08-00-3 Referencia 009 _ 1264/2001_2
Exequente : MARIO LUCIO BATIGNIANI
Executado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: " TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUIZO CONVOLOU EM PENHORA OS VALORES DEPOSITADOS AS FLS.328, DOS AUTOS SUPRA"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de janeiro de 2003. Eu ....., RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 20/2003
PROCESSO No 01305-2002-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1305/2002_8
Exequente : INSS - ESTADO DO PARA
Executado : DISTRIBUIDORA MONTEREY LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DISTRIBUIDORA MONTEREY LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 294,40 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS**********) atualizado em 16/08/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos
nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

INSS	294,40
Total devido	294,40

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 10 de janeiro de 2003. Eu ..... RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 20/2003
PROCESSO No 01305-2002-009-08-00-2 Referencia 009 _ 1305/2002_8
Exequente : INSS - ESTADO DO PARA
Executado : DISTRIBUIDORA MONTEREY LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DISTRIBUIDORA MONTEREY LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 294,40 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS**********) atualizado em 16/08/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos
nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

INSS	294,40
Total devido	294,40

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 10 de janeiro de 2003. Eu ..... RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 27/2003
PROCESSO No 01920-2002-009-08-00-9 Referencia 009 _ 1920/2002_6
Reclamante: SULLIVAN LUIZ ROLLO DE SALGE
Reclamado : FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 04/02/2003 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 28/2003
PROCESSO No 01256-2002-009-08-00-8 Referencia 009 _ 1256/2002_X
Exequente : ADEMAR JUNIOR PINHEIRO SALDANHA
Executado : GOMES E AZEVEDO LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GOMES E AZEVEDO LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 1.355,20 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS**********

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TRAV. D. PEDRO I N.746,
PRACA BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº.421/2002

PROCESSO no. : 014-2033/2002-7
Reclamante: Sandra Maria Martins dos Anjos
Reclamado : Panificadora Modelo Ltda.
Antônio de Oliveira Santos
Data da próxima audiência: 21.01.2003 às 10h30min
O Doutor Antônio Oldemar Coêlho dos Santos, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica (m) notificado (as) Panificadora Modelo Ltda. e Antônio de Oliveira Santos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado (s) nos autos do processo supra, que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da seguinte determinação: fica (m) notificado (s) o (s) reclamado(s) acima mencionado (s) a fim de comparecer (em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.
Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Objeto(s):	
- Aviso prévio 30 dias,Constitucional...	R$-388,00
- Dif. Férias, período dezembro/96 até abril/2001	R$-1.527,48
- Dif. Décimo Terceiro Salário, dez/96 até abril/2001	R$-1.003,10
- Dif. Quinquênio, per. Jan/96 até abril/2001	R$-1.808,19
- Pagto. de 49,70 horas ao mês de horas extras, com acréscimo de 50%, no período de 01.01.1996 até 11.04.2001	R$-16.354,32
- Dif. do FGTS, face a dif. do salário, per. Jan/1996 até abril/2001	R$-2.418,91
- Dif. de FGTS, face à dif. de horas extras; per. Jan/96-abril/1997	R$-1.625,09
- Dif. FGTS, face a complementação do período de férias	R$-211,41
- Dif. FGTS, face a complementação do quinquênio	R$-171,01
Total.	R$-25.507,42

Seja procedida a retificação da CTPS do reclamante para constar o salário de R$-388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), durante o período de 01.01.1996 até a dispensa de 11.04.2001;
Seja procedida a comunicação à DRT;
Seja procedida a comunicação à Previdência Social.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, ao dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dois (18.12.2002). Eu, Wglailson da Luz Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COÊLHO DOS SANTOS,
Juiz do Trabalho,
Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 014 1/2003
PROCESSO No 01929-2002-014-08-00-5 Referencia 014 _ 1929/2002_3
Reclamante: ROBENILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado : ENGESETE ENGENHARIA SERV TELEC LTDA E OUTRA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS , JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ENGESETE ENGENHARIA SERV TELEC LTDA E OUTRA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA DECISAO NOS AUTOS DE PROCESSO EM TRAMITE NA 12a. VT DE MANAUS No. 9455-2002-12, COM O SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATORIOS APRESENTADOS POR ROBENILSON DE OLIVEIRA SOUZA CONTRA A SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE E RECLAMADA ENGESETE - ENGENHARIA SERVICOS E TELECOMUNICA COES LTDA. E MANAUS ENERGIA S/A COMO LITISCONSORTE, MANTENDO-SE A DECISAO EMBARGADA. NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. A)MGAL. TOMAR CIENCIA, AINDA, QUE FOI INTERPOSTO RE CURSO ORDINARIO PELO RECLAMANTE, PODENDO V. SA. CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 08 de janeiro de 2003. Eu ....., WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 014 2/2003
PROCESSO No: 01309-2002-014-08-00-6 Referencia 014 _ 1309/2002_6
Exequente : LINDALVA SOARES DOS SANTOS
Executado : DAVID LEON SERRUYA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS , JUIZ(a) TITULAR , da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/02/2003, as 12:06 h., na(o) 14a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
ESTUFARUA SEN MANOEL BARATA 1619 250,00
DAVID LEON SERRUYA
01 UMA ESTUFA MARCA ODONTOBRAS MODELO EL 1.1 PLUS EM FUNCION AMENTO AVALIADA IMPRESSORA RUA SEN MANOEL BARATA 1619 200,00 DAVID LEON SERRUYA
01 UMA IMPRESSORA JATO DE TINTA MARCA EPSON MODELO STYLUS CO LOR 500 EM FUNCIONAMENTO AVALIADA APARELHO DE SOM RUA SEN MANOEL BARATA 1619 150,00 DAVID LEON SERRUYA
01 UM APARELHO DE SOM MARCA CCE MODELO SS 7500 STEREO SYSTEM COM TOCA DISCO DUPLO TOCA FITA TOCA CD RADIO E DUAS CAIXAS ACUSTICAS EM FUNCIONAMENTO AVALIADO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de janeiro de 2003. Eu ..... WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 014 3/2003
PROCESSO No: 01032-2002-014-08-00-1 Referencia 014 _ 1032/2002_0
Exequente : MARINETE DOS SANTOS CARVALHO
Executado : ELTON DA SILVA CABRAL
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS , JUIZ(a) TITULAR , da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/02/2003, as 12:03 h., na(o) 14a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL ANTONIO BAENA, 915/ 1203600,00
EDILTON CABRAL SILVA
UM APARELHO DE SOM MARCA AIWA NSX-F9, MODELO CX-NF9LH, NR SERIE S12PM7108388, 110/220 VOLTS, COM CAPACIDADE P/CINCO CDs, RADIO AM/FM, DOIS DECKs PARA FITAS CASSETE, DUAS CAIXAS DE SOM. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de janeiro de 2003. Eu ..... WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 014 4/2003
PROCESSO No: 00244-2002-014-08-00-1 Referencia 014 _ 244/2002_X
Exequente : VANIA MARIA COUTO DOS SANTOS
Executado : ALPHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS , JUIZ(a) TITULAR , da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/02/2003, as 12:09 h., na(o) 14a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
CONDICIONADOR DE AR TV ANGUSTURA 3258 450,00
LUIS EMIDIO MARTIN DE MELLO
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER INNOVARE, 7000 BTUS, COM FACHADA, NA COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E EM FUNCIONAMENTO.
CONDICIONADOR DE AR TV ANGUSTURA 3258 450,00
LUIS EMIDIO MARTIN DE MELLO
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER INNOVARE, 7000 BTUS, COM FACHADA, NA COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E EM FUNCIONAMENTO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de janeiro de 2003. Eu ..... WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 014 6/2003
PROCESSO No 02010-2002-014-08-00-9 Referencia 014 _ 2010/2002_6
Reclamante: MANOEL LAZARO MIRANDA DA SILVA
Reclamado : HELIO FERREIRA PINTO
Data da Proxima Audiencia: 03/02/2003 as 08:10 Horas
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS , JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HELIO FERREIRA PINTO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de janeiro de 2003. Eu ....., WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 014 9/2003
PROCESSO No 02084-2002-014-08-00-5 Referencia 014 _ 2084/2002_2
Reclamante: MANOEL NAZARENO COSTA LARANJEIRA
Reclamado : F T FROTA & CIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 03/02/2003 as 10:00 Horas
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS , JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) F T FROTA & CIA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 14 de janeiro de 2003. Eu ....., WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA
NO 014 33/2003
PROCESSO No : 00000-0000-000-00-00 Referencia 014 _ 2017/2002_9
Reclamante: GRAFICENTO-GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a) : VERENA MAUES FIDALGO BARROS
Reclamado : FABIANO LOURENCO FURTADO
Advogado(a) : AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Assunto:
AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO(DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL http://www.trt8.gov.br/14vtbelem), QUE DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.
RESENHA
NO 014 34/2003
PROCESSO No : 00000-0000-000-00-00 Referencia 014 _ 1858/2002_6
Reclamante: MARIA DO SOCORRO SASSIM RODRIGUES
Advogado(a) : ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Reclamado : JOSEANA PARAGUASSU PEREIRA DANTAS
Advogado(a) : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Assunto:
AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO(DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL http://www.trt8.gov.br/14vtbelem), JULGADOS PROCEDENTES.
RESENHA
NO 014 35/2003
PROCESSO No : 00000-0000-000-00-00 Referencia 014 _ 1970/2002_0
Reclamante: JOSE GODINHO PEREIRA
Advogado(a) : ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
Reclamado : JOICE SOUZA FARIAS
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Assunto:
AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO(DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL http://www.trt8.gov.br/14vtbelem), JULGADOS IMPROCEDENTES.

RESENHA
NO 014 36/2003
PROCESSO No : 01826-1998-014-08-00-8 Referencia 014 _ 1826/1998_2
Exequente : LUIZA OLIVEIRA DAHAS
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado : CLUBE DO REMO
Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Assunto:
A exequente, para informar os elementos necessarios (data de admissao, data de demissao, numero da CTPS, numero do PIS/PASEP, CGC do reclamado e numero da conta fundiaria) para expedicao do alvara para levantamento do FGTS recolhido.
RESENHA
NO 014 37/2003
PROCESSO No : 01292-1999-014-08-00-0 Referencia 014 _ 1292/1999_9
Exequente : SELMA BARBOSA SACRAMENTO
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado : MAURIANE CASTRO NASSAR
Advogado(a) : WADY DAHAS ROSSY
Assunto:
A exequente, para comparecer ao PAB/CEF/TRT 8a. Regiao para receber a Guia de Retirada n. 014 - 2012/2002.
RESENHA
NO 014 38/2003
PROCESSO No : 02027-2002-014-08-00-6 Referencia 014 _ 2027/2002_1
Reclamante: NAZIR MIRANDA ZAIRE
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELA RECLAMANTE.
RESENHA
NO 014 39/2003
PROCESSO No : 01579-1998-014-08-00-X Referencia 014 _ 1579/1998_0
Exequente : ERMESINDO COSTA DOS ANJOS
Advogado(a) : JOSE LUIS DA SILVA
Executado : EDITORA CEJUP LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente, para se manifestar acerca do regular cumprimento do acordo de fls. 182/185 dos autos.
RESENHA
NO 014 40/2003
PROCESSO No : 01019-2001-014-08-00-1 Referencia 014 _ 1019/2001_1
Exequente : ANTONIO CARLOS SANTOS MOTA
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente, para ciencia acerca da peticao de fls. 184/189 dos autos, do segundo reclamado, Sr. GENGIS FREIRE DE SOUZA, apresentando agravo de peticao.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara
KEISE MARIA MATOS FALCO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 003/2003
EXPEDIENTE DO DIA 15/01/2003
AUTOS COM DESPACHOS
00.0022632-7 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
DESPACHO : "Retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se."
00.0031676-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTENOR RODRIGUES CASTILHO
ADVOGADO : HILDA MEDEIROS
REU : ABRAO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU : ANTONIO REIS GRAIN
ADVOGADO : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU : CIRINEU PERES DE GUSMAO
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : JOSE PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU : JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : RAIMUNDO AUSIER VIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARVALHO LOBO
REU : AMELIA FARIAS PICANCO
ADVOGADO : HILTON DA SILVA PONTES
REU : MARIO NILSON MAIA
ADVOGADO : LEOPOLDO COSTA
REU : INACIO URCEZINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA MAGNO REIS
REU : JOSE LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO WASHINGTON DA SILVA
REU : EDVALDO TOBIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO : HILDA MEDEIROS
REU : IZENOR INACIO DE ABREU
ADVOGADO : ANTÔNIO CARVALHO LOBO
REU : RAIMUNDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SILVA
REU : HILARIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARVALHO LOBO
REU : ODIR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : MARCO ALEXANDRE COSTA DO ROSÁRIO
REU : IVANILDE REIS GRAIM
ADVOGADO : LEOPOLDO COSTA
REU : VICTOR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : LUISIANO DE PAULA CAVALERO
REU : FERNANDO FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTE DA SILVA
REU : BENEDITO RODRIGUES BAHIA
ADVOGADO : JOÃO ROCHA
REU : RAIMUNDO AMADOR BARBOSA
ADVOGADO : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
REU : BENEDITO CEREJO CASTELO BRANCO
ADVOGADO : JOÃO CONSTANTINO TORK
REU : ELIAS FARIAS DA SILVA
REU : ARLETE CUNHA SARMANHO
ADVOGADO : MÁRCIA MIRANDA
REU : TEOFILO MONTEIRO BARATA
ADVOGADO : HILDA MEDEIROSREU : RAIMUNDO DA COSTA SANTANA
ADVOGADO : HILDA MEDEIROS
REU : TEREZINHA DE OLIVEIRA BAIA
ADVOGADO : MOACIR CASTRO
REU : MANUEL DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO : HILDA MEDEIROS
REU : ISABEL MARTINS QUEIROZ
ADVOGADO : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
REU : MANOEL RAMOS GUEDES
ADVOGADO : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
REU : JOSE RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCO ALEXANDRE COSTA DO ROSÁRIO
REU : NILSON TRINDADE NUNES
ADVOGADO : DORIVAL TANGERINO
REU : LUIZ OTAVIO PINHEIRO
ADVOGADO : RICARDO SORIANO DE MELLO
REU : LUIZ MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA MIRANDA
REU : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA MIRANDA
DESPACHO : "Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação penal na qual figuram mais de 100 réus, que apresentam situações distintas entre si. Compulsando os autos, verifiquei que às fls. 1442, o Juiz Federal da 5ª Vara, Dr. Alexandre Laranjeira, determinou aos advogados dos réus que solicitassem a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição e bem assim, da possibilidade de aplicação ao feito da suspensão do processo à luz do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Feitas as devidas solicitações e, após a vista do Ministério Público Federal, sobrevieram duas sentenças que extinguiram a punibilidade de alguns réus pela prescrição e de outros tantos, após a necessária comprovação, pela morte do agente. Ocorre que se observa que os réus e advogados não foram intimados da decisão de fls. 1583/1585. Por outro lado, vejo que se priorizou a decretação da extinção da punibilidade em questão, permanecendo os autos paralisados em relação aos demais acusados, ao contrário da determinação contida no último parágrafo de fls. 1585. Pelas razões acima aduzidas, determino o que se segue: a) Proceda a Secretaria a intimação dos réus relacionados na decisão de fls. e de seus defensores. b) Igual procedimento deve ser adotado com relação aos defensores dos réus elencados na decisão de fls. c) Intime-se o réu DJALMA DE MORAES SANTANA, por Edital. Prazo: 60 dias. d) Excluam-se da lide todos os réus que tiveram suas punibilidades extintas,devendo ser os autos arquivados em relação àqueles que já foram intimados. Após, dê-se prosseguimento à marcha processual, com a intimação das partes, primeiro o Ministério Público Federal, e logo em seguida, os réus e seus defensores para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP. Publique-se."
1997.39.00.010791-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
DESPACHO : "Defiro o pedido de fls. 187. Intime-se o defensor do réu Raimundo da Silva para que apresente a defesa prévia, no prazo do artigo 395 do CPP. Publique-se."
1999.39.00.000080-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO GUILHERME BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LAERTE JUSTINO DA MOTA
REU : ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
REU : EDMILSON NAZARE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCIANA DE SOUZA SARMENTO
REU : MOZART MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
REU : SERGIO SEBASTIAO SILVA MENDES
ADVOGADO : ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
REU : RUY CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
REU : MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
ADVOGADO : OSVALDO NASCIMENTO GENU
REU : JORGE DO CARMO COELHO LEAL
ADVOGADO : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
REU : EDISON LIMA DO ROSARIO
ADVOGADO : JOSIAS FERREIRA BOTELHO
REU : SINFRONIO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO : SILVIA MARINA MIRANDA
REU : LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
DESPACHO : "Manifeste-se a defesa do acusado EDMILSON NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, no prazo de 5(cinco) dias, informando o endereço completo da testemunha Maria Sylvia Barbosa, sob pena de desistência tácita. Publique-se."
1999.39.00.008048-7 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EDUARDO AUGUSTO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : FRANCISCO SERGIO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : INTERPLANETARIO LUNA DE MELO
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : PEDRO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : HUMBERTO FEIO BOULHOSA
REU : BENEDITO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : PEDRO FELDAS VASCONCELOS
ADVOGADO : LUCIEL CAXIADO
REU : MIGUEL JORGE ALVES SANTOS
ADVOGADO : ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES
REU : EVANDO JOSE GUIMARAES MARTINS
ADVOGADO : CLAUDIA FERREIRA
REU : CARLOS ANTONIO MAUES MENDES
DESPACHO : "Designo o dia 1º/04/2003, às 17:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado CARLOS ANTÔNIO MAUÉS MENDES. Cite-se, fazendo constar no mandado o endereço informado às fls. 317-v.Ciência ao Ministério Público Federal. PUBLIQUE-SE."
2000.39.00.011807-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS
DESPACHO : "Pelo que se vê às fls. 185-v, a defesa deixou de apresentar o nome da testemunha em substituição àquela anteriormente indicada, Luís Pinheiro de Moraes, o que demanda na desistência tácita de sua oitiva. Entretanto, remanescendo a testemunha Augusto Amândio dos Santos Ribeiro a ser ouvida, designo o dia 08/04/2003, às 15:00 horas, para sua oitiva. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. PUBLIQUE-SE."
2001.39.00.007040-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARCOS PAULO CASTANHEIRA GONCALVES
ADVOGADO : MARIA RUTH DE MORAES
DESPACHO : "A testemunha arrolada pela defesa já foi ouvida às fls. 147, encontrando-se os autos na fase do artigo 499 do CPP, com a instrução concluída7. Por isso, inoportuno o pedido de fls. 152, razão pela qual o indefiro. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado junto à Justiça Estadual, Segup/PA e Polícia Federal. Certifique-se, também, a ocorrência de outras ações penais e/ou inquéritos policiais contra o mesmo. Vista às partes, primeiro ao Ministério Público, e logo em seguida ao réu e sua defensora, nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se."
2002.39.00.005256-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SANDRO SILVANO SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO : JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES
DESPACHO : "Designo o dia 02/04/2003, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. PUBLIQUE-SE."
2002.39.00.010427-0 CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ZERICE DA SILVA DIAS
DESPACHO : "Cumpra-se. Designo o dia 02/04/2003, às 17:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado ZERICE DA SILVA DIAS. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. Publique-se."
2002.39.00.010557-0 CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : OTAVIANO DOS REIS LIMA
DESPACHO : "Cumpra-se. Designo o dia 24/01/2003, às 14:30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado OTAVIANO REIS LIMA. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. Publique-se."
2002.39.00.010661-2 CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : BENEDITO DA COSTA LIMA
DESPACHO : "Cumpra-se. Designo o dia 24/01/2003, às 15:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado BENEDITO DA COSTA LIMA.
Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. Publique-se."
2002.39.00.010664-3 CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO
DESPACHO : "Cumpra-se. Designo o dia 24/01/2003, às 14:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. Publique-se."
2003.39.00.000036-6 PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : CARLOS CARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO APOLO SANTANA LEÃO
DESPACHO : "Apense-se estes autos aos dos processos nºs 2003.38-3 e 2003.37-0. Acautelem-se os autos em Secretaria até a instauração da competente ação penal. Publique-se."
2003.39.00.000038-3 LIBERDADE PROVISORIA
REQTE : CARLOS CARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
DESPACHO : "O requerente não formula pedido de liminar. Além disso, em procedimento anterior, de mesmo objeto, neguei a liberdade provisória, em decisão que mantive após pedido de reconsideração. Observo que em nenhum momento se falou em prisão preventiva; trata-se de flagrante. Apense-se, o presente pedido, ao outro, já decidido. Ouça-se o MPF."

AUTOS COM DECISÕES

2003.39.00.000017-4 FIANCA
REQTE : MARCELINO CORDEIRO SENA
ADVOGADO : MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA
DECISÃO : "Trata-se de pedido de arbitramento de fiança, deduzido por MARCELINO CORDEIRO SENA, através de advogado legalmente constituído, encontrando-se atualmente recolhido na Superintendência de Polícia Federal desta cidade, acusado da prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal brasileiro. Narrou a peça de ingresso que o requerente é primário e que possui bons antecedentes. Sustentou ainda que o crime no qual foi imputado comporta a concessão do pedido formulado. Pelo despacho de fl. 8, foi determinado emenda da vestibular, para cumprimento pelo requerente das informações de praxe, e expedição de ofício à autoridade policial. Promovida, em parte, a emenda da inicial, vieram aos autos as informações do DPF/PA. Brevemente relatados. Decido. Em que pese seja cominada pena de reclusão à infração atribuída ao requerente, o seu mínimo não supera 2 (dois) anos, o que autoriza em tese a concessão da fiança, até porque o fato não se adequa às demais hipóteses previstas no artigo 323, III e V do CPP. Além do que, segundo constam nos autos, o postulante é primário e de bons antecedentes, e, embora não resida no distrito da culpa, declinou seu endereço. A despeito da falta de cumprimento quanto à informação de ocupação lícita do requerente, a autoridade policial declinou à fl. 24 que "a raiz do problema ora enfrentado é uma questão social de alta relevância no Brasil dos dias de hoje: o desemprego", pelo que se conclui não ser o postulante pessoa vadia e sim mais um dos inúmeros desempregados no País. Posto isto, concedo o pedido de liberdade provisória, mediante fiança que arbitro no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), devendo o liberado assinar seu competente termo, ficando desde já advertido da preceituação contida nos artigos 327 e 328 do C.P.P. Recolhido o valor arbitrado, lavre-se o competente Termo de Fiança, e em seguida expeça-se o Alvará de Soltura. Comunique-se à autoridade policial. Acautelem-se os autos em Secretaria até a instauração da ação penal respectiva. Dê-se ciência ao MPF. P. I."
2003.39.00.000107-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CARLOS CARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : CARMELIA CARREIRA TRINDADE E OUTROS
DECISÃO : "Decido. A prisão preventiva – medida cautelar que é – pauta-se pelos requisitos do fumus boni júris e do periculum in mora, sendo o primeiro representado pela prova da existência do delito e por indício suficiente de autoria, e o segundo configurado na necessidade de garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (CP, art. 312). Na hipótese, evidenciada a materialidade da infração, fortes são os indícios de que seja o acusado o seu autor. Pendente ainda diligências, a cargo da autoridade policial, visando a elucidação de possível prática de crime de receptação, conexo com o delito apurado nestes autos, mostra-se conveniente que se mantenha a segregação do acusado, como forma de garantia à instrução criminal. Nestes termos, DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial e, em conseqüência, converto em prisão preventiva o flagrante lavrado contra o acusado CARLOS CARREIRA RODRIGUES, na forma do art. 312, do CPP. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal, enviando-lhe a cópia desta decisão. Dê-se vista ao MPF. Publique-se."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
HERCULANO MARTINS NACIF
DIRETOR SECRET. SUBSTITUTO:
MARCO WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br HOME PAGE: www.trf1.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2002
EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0381-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SEMI RODRIGUES DE MORAES E OUTRO
ADVOG. : PA4.010 - GILDO CORRÊA FERRAZ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Expeça-se alvará em favor do Sr. José Murilo Oliveira Amaral, do valor remanescente depositado na conta a disposição deste Juízo, uma vez suprido o equivoco mencionado à fl. 363-v. Após, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 079/2003-PGJ
O PROCURADOR –GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
RELOTAR a Promotora de Justiça de 1ª Entrância LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA na Promotoria de Justiça de Pacajás.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080/2003-PGJ
O PROCURADOR –GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
RELOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081/2003-PGJ
O PROCURADOR –GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
RELOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância TULIO CHAVES NOVAES na Promotoria de Justiça de Bagre.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082/2003-PGJ
O PROCURADOR –GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:

RELOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância SANDRO RAMOS CHERMONT na Promotoria de Justiça de Anajás.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
RELOTAR a Promotora de Justiça de 1ª Entrância LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA na Promotoria de Justiça de Novo Repartimento.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 084/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO na Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 085/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
LOTAR a Promotora de Justiça de 1ª Entrância VIVIANE LOBATO SOBRAL na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Arari.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 086/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
LOTAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO na Promotoria de Justiça de Juruti.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 087/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, proferida em reunião ordinária do dia 19.12.2002.
R E S O L V E:
LOTAR a Promotora de Justiça de 1ª Entrância CARMEN BURLE DA MOTA na Promotoria de Justiça de Prainha.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de janeiro de 2003.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

POR FAVOR: PUBLICAR PRIMEIRAMENTE ESTA MATÉRIA E LOGO EM SEGUIDA AS PORTARIAS JÁ ENVIADAS

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 19.12.2002, às 10:00 horas.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.
PRESENTES - Sr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior; Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral, e os Conselheiros: Srs. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, Conselheira Convocada; MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS e UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.
DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
1. APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTOS:
Requerimento protocolado sob o nº 16720/2002, formulado pela Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO E SILVA, através do qual solicita que seja dado conhecimento ao Conselho Superior que no dia 16.10.2002 defendeu sua dissertação final de Mestrado na Universidade Federal do Pará e apresenta o comprovante de matrícula referente ao ano letivo de 2002/2003 do curso de doutorado na Universidade Paris 1 - Panthéon Sorbonne. O Conselho Superior toma conhecimento do requerimento.
Requerimento protocolado sob o nº 17271/2002, formulado pela Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO E SILVA, com fulcro no art. 204 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993, c/c o art. 80 da Lei Orgânica nacional do Ministério Público, através do qual solicita que seja prorrogada a licença concedida pelo Conselho Superior para que possa concluir seu curso de doutorado. O Conselho Superior decide sobrestar as discussões do assunto até a próxima reunião a ser realizada em 23.12.2002, para melhor análise do pleito.
Requerimento protocolado sob o nº 18673/2002, formulado pelo Promotor de Justiça FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, através do qual solicita a concessão de afastamento de suas funções para cursar o programa de Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP seja com fundamento na Lei Orgânica dos Ministérios Públicos dos Estados (Lei nº 8.625/93), Lei Complementar Estadual nº 01/82 e na Súmula nº 013/97, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público. O Conselho Superior defere o pedido, por unanimidade.
2. RELATÓRIO DE PROCESSOS:
Apreciação do Relatório e voto do Conselheiro MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, concernente ao Proc. 611/2002/MP/CSMP (Prot. 15605/2002), referente ao pedido de reconsideração da decisão proferida na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, na qual foram disponibilizadas para titularização dos Promotores Substitutos as Comarcas de Pacajá, Novo Repartimento e São Geraldo do Araguaia, efetuado pela Promotora de Justiça LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, ao qual aderiram os Promotores de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT, LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA e JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, registrando-se que o Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT apresentou desistência de sua adesão ao requerimento, através do expediente protocolado sob o nº 19130/2002. O Egrégio Conselho decide, por maioria de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, pelo deferimento do pedido, com a efetivação da relotação dos Promotores de Justiça recém titularizados, sendo registrada uma abstenção.
3. OUTRAS DELIBERAÇÕES:
O Presidente do Egrégio Conselho Superior decide encerrar a reunião, transferindo a apreciação dos itens remanescentes da pauta para a próxima reunião a ser realizada em 23.12.2002.
Belém-Pa, 15 de janeiro de 2003.

LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício.

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 23.12.2002, às 10:00 horas.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.
PRESENTES - Sr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior; Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral, e os Conselheiros: Srs. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, Conselheira Convocada; MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS e UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.
DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
1. APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTOS:
Requerimento protocolado sob o nº 19057/2002, formulado pelo Promotor de Justiça ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, através do qual solicita autorização para ministrar aulas no Curso de Formação de sargentos e cabos Especialistas promovido pelo CFAP, às segundas e sextas-feiras, das 14h00 às 17h30. O Conselho Superior defere o pedido, por unanimidade.
Requerimento protocolado sob o nº 17271/2002, formulado pela Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO E SILVA, com fulcro no art. 204 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993, c/c o art. 80 da lei Orgânica nacional do Ministério Público, através do qual solicita que seja prorrogada a licença concedida pelo Conselho Superior para que possa concluir seu curso de doutorado. O Egrégio Conselho decide, por maioria de votos, pelo indeferimento do pedido, sendo registrada uma abstenção.
Requerimento protocolado sob o nº 16597/2002, formulado pelas Promotoras de Justiça MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY, ANETTE MACEDO ALEGRIA e MARIA DO SOCORRO PAMPLONA, através do qual solicitam a regulamentação da Resolução nº 04/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores O Conselho decide, por maioria de votos, pelo encaminhamento do expediente ao Colégio de Procuradores de Justiça.
2. Votação da promoção à segunda entrância para a 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, pelo critério de antigüidade. A Promotora ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO é promovida
3. Votação da promoção à segunda entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba, pelo critério de merecimento. A Promotora LIZETE DE LIMA NASCIMENTO é promovida. O Promotor MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT e o Promotor FABRÍCIO RAMOS COUTO figuram em lista.
4. Votação da promoção à segunda entrância para a 2ª Promotoria de Justiça de Alenquer, pelo critério de antigüidade. O Promotor FABRÍCIO RAMOS COUTO é promovido.
5. Votação da promoção à segunda entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, pelo critério de merecimento. A Promotora LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN é promovida. O Promotor MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT e a Promotora SÍNTIA NONTA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO figuram em lista.
6. Votação da promoção à segunda entrância para a 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba, pelo critério de antigüidade. O Promotor MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT é promovido.
7. Votação da promoção à segunda entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, pelo critério de merecimento. O Promotor LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO é promovido. O Promotor JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS e o Promotor MANOEL VICTOR SERENI. MURRIETA E TAVARES figuram em lista.
8. Votação da Remoção na segunda entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, pelo critério de merecimento. O Promotor FABIANO AMIRALDO E SILVA é removido. O Promotor ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR e Promotora ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES figuram em lista.
9. Votação da Remoção na terceira entrância, para a Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro, pelo critério de merecimento. O Promotor ROBERTO PEREIRA PINHO é removido. Não há outros concorrentes para compor lista.
10. Votação da Remoção na segunda entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, pelo critério de antigüidade. O Promotor LUIZ CLÁUDIO PINHO é removido.
11. Votação da Remoção na segunda entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Soure, pelo critério de merecimento. O Promotor ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR é removido. O Promotor RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES e a Promotora SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS figuram em lista.
12. Votação da Remoção na segunda entrância, para a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, pelo critério de antigüidade. O Promotor PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO é removido.
13. Votação da Remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Bom Jesus do Tocantins, pelo critério de antigüidade. O Promotor QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR é removido.
14. DECLARAÇÃO DE VAGAS - Declaradas vagas e fixados os respectivos critérios de provimento das seguintes Promotorias de Justiça, sendo autorizada a publicação dos Editais no Diário Oficial do Estado:
Para remoção na terceira entrância - 3ª PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (antigüidade);
Para remoção na segunda entrância - 2ª PJ de Santa Izabel (merecimento), PJ de Óbidos (antigüidade), PJ de Moju (merecimento), 1ª PJ Cível de Marabá (antigüidade), PJ de Rondon do Pará (merecimento);
Para remoção na primeira entrância - PJ de Melgaço (merecimento), PJ de Inhangapi (antigüidade), PJ Dom Eliseu (merecimento), PJ de Oeiras do Pará (antigüidade), PJ Bonito (merecimento), PJ de São João de Pirabas (antigüidade).
15. RELATÓRIO DE PROCESSOS - Decidido, por unanimidade de votos, o adiamento do Relatório de Processos para a próxima reunião.
16. OUTRAS DELIBERAÇÕES:
O Presidente do Egrégio Conselho Superior dá conhecimento do ofício nº 232/2002-AMPEP, da lavra da Presidente da Associação do Ministério Público, Promotora de Justiça MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA e do ofício nº 194/02/MP/PJ/RM, da lavra do Promotor de Justiça LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO.
Belém-Pa, 15 de janeiro de 2003.

LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 4.445

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 9.330, de 19.05.2000, Resolve: DETERMINAR a permanência da servidora PAULA CARMEM ALVAREZ DA SILVA na função de Chefe de Cartório da 82ª Zona Eleitoral - Porto de Moz, até a alteração da Resolução n.º 2614/2000 - TRE/PA, com efeitos a partir de 29.05.2001, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.450

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 12.947, de 03.07.2002, Resolve: CONCEDER à servidora SIMONE LOPES DE MATTOS, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Odontologia, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, Licença para Capacitação, no período de 06.03 a 03.06.2003, com fulcro no art. 87, da Lei nº 8.112/1990, bem como Licença para Tratar de Interesses Particulares, no interregno de 04.06 a 02.08.2003, com base no art. 91, da Lei supracitada.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.457

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas no Memorando SI/CPS nº 001, de 08.01.2003, bem como em expediente datado de, 09.01.2003, Resolve: DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelos Cargos em Comissão indicados, convalidando os atos praticados pelos mesmos:
I - ARNALDO ROCHA DUARTE, Chefe da Seção de Produção e Suporte, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, nos dias 09 e 10.01.2003;
II - EDSON DA CRUZ COSTA, Coordenador de Orçamento e Finanças, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, no dia 13.01.2003, em virtude de usufruto de folga.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

AVISO

O Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e para efeito do que dispõe o inciso V, do art.3º, da Resolução nº 19.768/96, do Tribunal Superior Eleitoral, FAZ SABER que se encontram disponíveis, na Coordenadoria de Controle Interno, os BALANCETES CONTÁBEIS encaminhados pelos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos abaixo relacionados, conforme determina o §3º, do art.32, da Lei nº9.096/95, relativos aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2.002.
BALANCETE MENSAL - SETEMBRO DE 2.002
PARTIDO POLÍTICO
PFL/PA
BALANCETES MENSAIS - OUTUBRO DE 2.002
PARTIDOS POLÍTICOS
PFL/PA
PL/PA
PSDC/PA
BALANCETE MENSAL - NOVEMBRO DE 2.002
PARTIDO POLÍTICO
PSC/PA
BALANCETES MENSAIS-OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2.002
PARTIDOS POLÍTICOS
PMDB/PA
PPB/PA
PSDB/PA
PSTU/PA
PTB/PA
Publique-se e Registre-se.
Belém/PA, 13 de janeiro de 2.003.
@ Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"